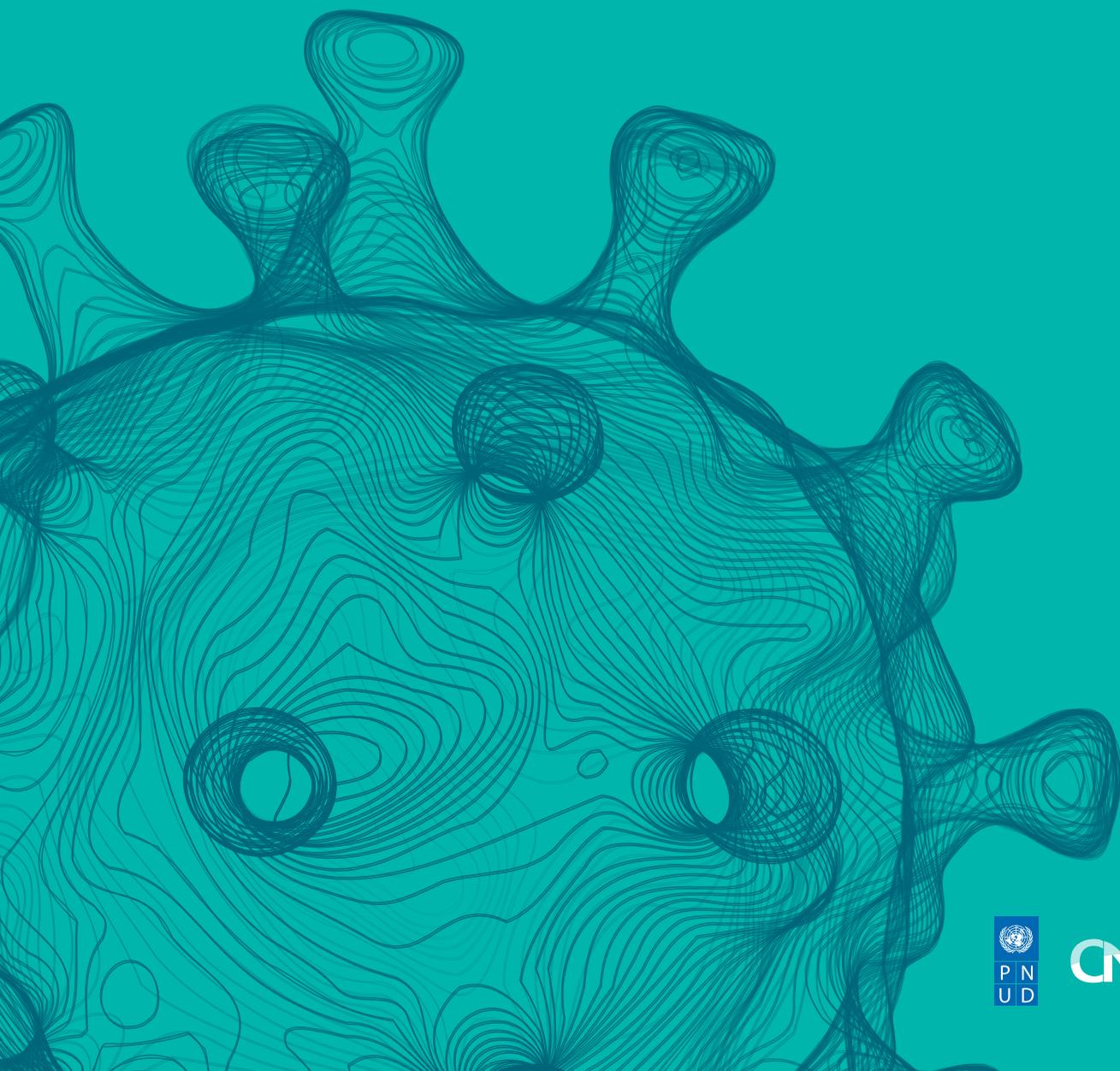


LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS/CNJ)
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ/CNJ)
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO (PNUD BRASIL)

O IMPACTO DA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Richard Pae Kim

Salise Sanchotene

Marcio Luiz Freitas

Jane Granzoto

Sidney Pessoa Madruga

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

Diagramação

Ricardo Marques

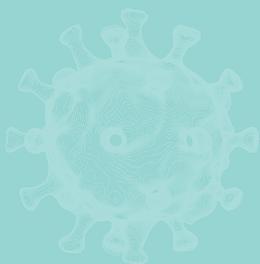
2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

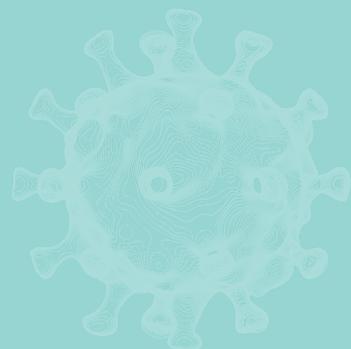
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

O IMPACTO DA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO



BRASÍLIA 2022





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadoras e pesquisador

Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota

Estatísticos e Estatística

Davi Borges
Filipe Pereira
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Alexander Monteiro
Pedro Amorim
Ricardo Marques

Estagiário e Estagiária

Fausto Augusto Junio

EQUIPE PROJETO PNUD E CNJ 19/012 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MATERIAL

Andreia de Oliveira Macedo
Bruna Braz Cavalcanti Marques Ramalho
Clara Frota Wardi
Karolina Alves Pereira de Castro
Marvin Cáceres Edwards
Rafaela Bueno
Ricardo Barros Sampaio

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza e Juiz Coordenadores

Trícia Navarro Xavier Cabral
Leandro Galluzzi dos Santos

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe Coin

Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiários e Estagiárias

Alexandre Salviano Rudiger
Daniely de Oliveira Barbosa Sousa

REVISORA

Marlene Bezerra

FICHA CATALOGRÁFICA

C755i

Conselho Nacional de Justiça.

Impacto da Covid-19 no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

118 p. : il. color.

ISBN: 978-65-5972-047-7

1. Poder Judiciário, diagnóstico 2. Covid-19 I. Título

CDD: 340

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ocorrência de atendimento presencial ao público entre março e dezembro de 2020	23
Gráfico 2 – Ocorrência de atendimento presencial aos operadores do direito entre março e dezembro de 2020	24
Gráfico 3 – Ocorrência de indicação de canais de atendimento em atos normativos entre março e dezembro 2020	25
Gráfico 4 – Proporção de atos normativos que detalharam atividades consideradas essenciais	29
Gráfico 5 – Ocorrência de suspensão de audiências entre março e dezembro de 2020	34
Gráfico 6 – Ocorrência de audiências por videoconferência entre março e dezembro de 2020	35
Gráfico 7 – Atos normativos sobre audiências de conciliação na pandemia por tipo de tribunal	36
Gráfico 8 – Ato normativo menciona suspensão das audiências de conciliação	37
Gráfico 9 – Existência de recomendação sobre a realização do teletrabalho	43
Gráfico 10 – Recomendação de organização do teletrabalho aos gestores	45
Gráfico 11 – Controle de produtividade	47
Gráfico 12 – Atos normativos sobre perícias na pandemia segundo ramo de justiça	51
Gráfico 13 – Perícia considerada como atividade essencial durante a pandemia	51
Gráfico 14 – Foi prevista a realização de perícias em formato virtual ou por videoconferência	52
Gráfico 15 – Quantidade de casos novos nos anos 2019 e 2020, por segmento de Justiça	67
Gráfico 16 – Diferença percentual da entrada de casos novos entre 2019 e 2020, por Matéria	68
Gráfico 17 – Índice de Atendimento à Demanda nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça	72
Gráfico 18 – Índice de Atendimento à Demanda dos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria	74
Gráfico 19 – Índice de Conciliação nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça	79
Gráfico 20 – Índice de Conciliação dos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria	80
Gráfico 21 – Taxa de Congestionamento dos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça	84
Gráfico 22 – Taxa de Congestionamento por Grupo de Matéria dos anos de 2019 e 2020	85
Gráfico 23 – Taxa de Audiências de Conciliação por Caso Novo, nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça	90
Gráfico 24 – Taxa de Audiências de Conciliação por Caso Novo, nos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria	91
Gráfico 25 – Tempo de Julgamento (em meses) nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça	92
Gráfico 26 – Tempo de Julgamento (em meses) nos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria	93
Gráfico 27 – Tempo de Julgamento dos anos de 2019 e 2020 por Grupo de Matéria	97
Gráfico 28 – Taxa de Liminares por Sentenças nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça	98
Gráfico 29 – Taxa de Liminares por Sentenças nos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matérias	99

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atividades consideradas essenciais pelos atos normativos analisados	30
Tabela 2 – Meio designado para a realização das audiências de conciliação nos atos normativos que tratavam sobre audiência de conciliação	37
Tabela 3 – Quantidade de processos previdenciários e assistenciais segundo o CumprDec até 04/2021	54
Tabela 4 – Implementação de plataformas de teleatendimento para perícias e atermações segundo o CumprDec até 04/2021 ..	55
Tabela 5 – Quantidade de perícias presenciais e virtuais realizadas e não realizadas segundo o CumprDec até 04/2021	56
Tabela 6 – Percentual de peritos que retomaram as atividades presenciais segundo o CumprDec até 04/2021	56
Tabela 7 – Quantidade atual diária de perícias realizadas virtualmente e presencialmente segundo o CumprDec até 04/2021 ..	56
Tabela 8 – Entrada de Casos Novos por assunto nos anos de 2019 e 2020	69
Tabela 9 – Índice de Atendimento à Demanda por assunto nos anos de 2019 e 2020	75
Tabela 10 – Índice de Conciliação por assunto nos anos de 2019 e 2020	81
Tabela 11 – Taxa de Congestionamento por assunto, nos anos de 2019 e 2020	86
Tabela 12 – Tempo de Julgamento (em meses) por assunto, nos anos de 2019 e 2020	94
Tabela 13 – Taxa de Liminares por Sentenças por assunto, nos anos de 2019 e 2020	100

LISTA DE QUADROS

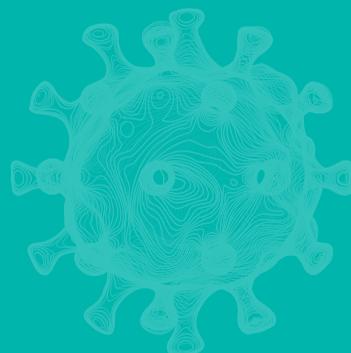
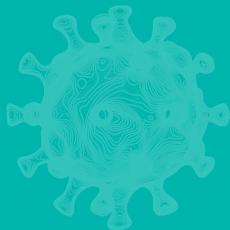
Quadro 1 – Recomendação específica sobre realização do teletrabalho	44
Quadro 2 – Recomendação específica de organização do teletrabalho aos gestores	46
Quadro 3 – Formas de controle da produtividade	48
Quadro 4 - Atos publicados pelo CNJ entre março de 2020 e abril de 2021, tendo como objeto de ementa a covid-19	112
Quadro 5 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo “Audiência”	113
Quadro 6 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo “audiência de conciliação”	115
Quadro 7 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo “Teletrabalho”	116
Quadro 8 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo “perícia”	117

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 METODOLOGIA	13
3 RESULTADOS DAS ANÁLISES DOS ATOS NORMATIVOS	19
3.1 ATENDIMENTO PRESENCIAL	20
3.1.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE ATENDIMENTO PRESENCIAL	20
3.1.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS TRIBUNAIS	22
3.2 ATIVIDADES CARTORIAIS – ATOS DA CORREGEDORIA	26
3.3 ATIVIDADES EMERGENCIAIS E ESSENCIAIS	28
3.3.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE AS ATIVIDADES EMERGENCIAIS E ESSENCIAIS	28
3.3.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE ATIVIDADES EMERGENCIAIS E ESSENCIAIS NOS TRIBUNAIS	29
3.4 AUDIÊNCIAS	31
3.4.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE AUDIÊNCIAS	31
3.4.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE AUDIÊNCIAS EM GERAL NOS TRIBUNAIS	33
3.4.3 ATOS NORMATIVOS SOBRE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO PUBLICADOS PELOS TRIBUNAIS	35
3.5 PRAZOS PROCESSUAIS	38
3.5.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE PRAZOS PROCESSUAIS	38
3.6 CANAIS SUGERIDOS PARA O ATENDIMENTO	40
3.6.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE CANAIS DE ATENDIMENTO <i>ON-LINE</i> (OU REMOTO)	40
3.7 TELETRABALHO	42
3.7.1 NORMATIVA DO CNJ SOBRE O TELETRABALHO	42
3.7.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE TELETRABALHO NOS TRIBUNAIS	42
3.8 PERÍCIAS	49
3.8.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE PERÍCIAS	49

3.8.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE PERÍCIAS NOS TRIBUNAIS	50
3.8.3 ANÁLISE SOBRE INFORMAÇÕES DO CUMPRDEC CNJ DA RESOLUÇÃO N. 317	52
3.9 GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE A PANDEMIA	58
3.10 JULGAMENTO DE CASOS DE SAÚDE PÚBLICA	60
3.11 MATÉRIAS ESPECÍFICAS	63
4 RESULTADOS SOBRE CASOS NOVOS E PRODUTIVIDADE	65
4.1 CASOS NOVOS	67
4.2 ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA	72
4.3 ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO	78
4.4 TAXA DE CONGESTIONAMENTO	84
4.5 TAXA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO POR CASOS NOVOS	89
4.6 TEMPO DE JULGAMENTO	92
4.7 LIMINARES POR SENTENÇA	98
5 CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS	107
ANEXO	111
RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS ANALISADOS	112

1 INTRODUÇÃO



O coronavírus é um grupo de vírus conhecido desde 1960, no entanto a mutação genética que originou a doença respiratória SARS-COV-2 foi identificada pela primeira vez em dezembro de 2019 em Wuhan/China. Em pouco tempo, o número de casos suspeitos pela doença cresceu de maneira acelerada, o que levou a Organização Mundial da Saúde (OMS), logo no início de 2020, a reconhecer o risco de epidemia pela doença. Contudo, foi somente em março de 2020 que a OMS declarou a situação como uma pandemia causada pela covid-19¹.

O primeiro caso confirmado da doença, no Brasil, ocorreu em 26 de fevereiro de 2020² e se tratava de um senhor de 61 anos que acabara de retornar de uma viagem à Itália. O que, a princípio, parecia uma situação controlada, em que os números de novos casos confirmados e suspeitos foram importados ou estavam conectados aos casos já identificados, logo se transformou no que ficou conhecido como transmissão comunitária. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro foram os primeiros a identificar transmissão comunitária, no dia 13 de março³. Mais tarde, apenas quatro dias depois, o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária em todo o território nacional.

No dia 16 de março, o Brasil registrou a primeira morte causada pela covid-19⁴. Motivados por esse cenário de transmissão comunitária e pelo início das mortes em decorrência da doença, os gestores de várias unidades da Federação começaram a estabelecer medidas mais rígidas para controlar o contágio. Entram nessa lista iniciativas de suspensão de aulas, fechamento de comércio não essencial, orientações para trabalho remoto e outras medidas que incentivassem o distanciamento social.

A gestão da pandemia teve que dar conta de alguns desafios, sendo o primeiro deles o fato de que a doença tinha crescido de maneira extremamente acelerada, desafiando a capacidade dos gestores em fornecer respostas e medidas de controle em tempo hábil. Por exemplo, foram apenas 25 dias entre o primeiro caso e os primeiros mil casos. Na primeira semana de abril, o país já registrava mais de seis mil casos⁵.

.....
1 OMS Declara pandemia de coronavírus. G1, 11 de março de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>.

2 Coronavírus: primeiro caso é confirmado no Brasil. Veja Saúde, 26 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-primeiro-caso-brasil/>.

3 Rio e São Paulo têm transmissão comunitária de coronavírus, diz Ministério da Saúde. O Globo, 13 de março de 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/rio-sao-paulo-tem-transmissao-comunitaria-de-coronavirus-diz-ministerio-da-saude-brasil-tem-98-casos-24303524>.

4 Morte da primeira vítima por covid-19 no Brasil completa três meses nesta terça. G1, 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/16/morte-da-primeira-vitima-por-covid-19-no-brasil-completa-tres-meses-nesta-terca.ghtml>.

5 Casos de coronavírus no Brasil em 1º de abril. G1, 1º de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/01/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-1-de-abril.ghtml>.

O segundo desafio foi a falta de conhecimento sobre a doença e como ela se comportava, impossibilitando que recomendações importantes chegassem no tempo correto, como foi o caso do uso de máscaras para toda a população.

Além disso, no caso brasileiro, a pandemia não avançou de maneira uniforme pelo território nacional. Os estados do Amazonas, São Paulo, Ceará, Rio de Janeiro, Amapá e o Distrito Federal apresentavam, até a primeira quinzena de abril de 2020, os quadros mais preocupantes, com taxas de transmissão até 50% maiores que o restante do país. Em 19 de abril, só o estado de São Paulo registrava mais de mil mortos⁶.

Com o avanço cada vez mais acelerado, o colapso do sistema de saúde começou a ficar eminente e os números de contaminação e mortes registravam recordes um dia após o outro, medidas como *lockdown* começaram a ganhar força no Brasil. A justiça do estado do Maranhão foi a primeira a decretar a medida no dia 30 de abril daquele ano para a Região Metropolitana de São Luís⁷. Pernambuco adotou a medida dias depois e assim sucessivamente fizeram vários estados.

A partir de meados de maio, ainda que a pandemia estivesse longe de ser controlada, já começava a se falar em saída do isolamento como forma de reduzir o impacto econômico nas famílias e no comércio. Até a segunda quinzena de junho, a posição do Ministério da Saúde era de que a saída do isolamento se daria de forma gradual, respeitando a realidade local de cada estado sobre as taxas de transmissão e óbitos⁸.

Dentro desse contexto, vários desafios se desenhavam ao Poder Judiciário, sendo o principal deles a adaptação da prestação dos serviços jurisdicionais de modo que o direito fundamental de acesso à justiça permanecesse garantido, mas sem que, ao fazê-lo, incorresse em qualquer tipo de risco à vida e à saúde dos jurisdicionados e trabalhadores. Houve também preocupação com as demandas extraordinárias em função da covid-19, como a maior procura por serviços de atividades cartoriais e a preocupação com a crescente judicialização de serviços de saúde.

Vale salientar, dessa forma, que um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mais especificamente o ODS 16, trata exatamente sobre essa matéria, buscando “promover sociedades pa-

6 São Paulo ultrapassa mil mortes causadas pela Covid-19. G1, 19 de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/19/sao-paulo-ultrapassa-mil-mortes-causadas-pela-covid-19.ghtml>.

7 Justiça decreta 'lockdown' na Região Metropolitana de São Luís em razão do coronavírus. G1, 30 de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/04/30/justica-decreta-lockdown-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis-em-razao-do-coronavirus.ghtml>.

8 Portaria n. 1.565, de 18 de junho de 2020. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1565_19_06_2020.html.

cíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Este relatório surge assim, da preocupação com a eficácia das instituições pertencentes ao Judiciário na garantia do direito a todos, da maneira mais equitativa possível, atentando-se para as necessidades de assegurar aos jurisdicionados atenção não só aos seus direitos, mas também ao seu bem-estar e saúde.

O presente relatório foi elaborado no marco do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ), que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional. O LIODS/CNJ contou com parceria do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para apoiar a produção deste estudo.

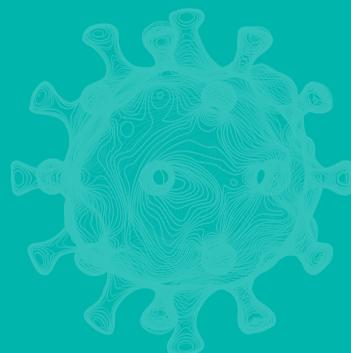
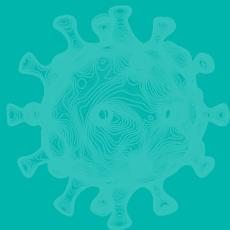
Foi com base nessas muitas mudanças e incertezas que esta pesquisa buscou avaliar como o Poder Judiciário se organizou para atender as demandas estabelecidas por essa nova realidade imposta pelas medidas de proteção contra o novo coronavírus e como essas alterações sociais afetaram a produtividade dos tribunais e os processos que ingressaram entre março e dezembro de 2020.

Assim sendo, em um primeiro momento, o relatório se concentra em analisar os atos normativos elaborados e divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com vistas à organização do trabalho do Poder Judiciário como um todo, bem como apresenta levantamento de como essas normativas foram incorporadas pelos demais tribunais que compõem a pesquisa⁹.

Em seguida, dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) foram utilizados para calcular indicadores que buscam mensurar as principais alterações que ocorreram referente aos processos recebidos e à produtividade dos tribunais, em que esses dados são desagregados sempre que possível em matérias que permitem um olhar mais detalhado sobre as áreas que demandaram mais esforços. Por fim, na conclusão, é apresentado um resumo dos principais achados da pesquisa.

.....
⁹ Ao todo, foram selecionados 56 tribunais para a análise dos atos normativos. Mais detalhes sobre quais tribunais foram analisados e a estratégia de busca dos atos estão presentes na seção de metodologia.

2 METODOLOGIA



Devido à extensão do material coletado, o arquivo das normativas compiladas foi submetido a uma ferramenta eletrônica, o *software* Iramuteq, para produção de análise dimensional de textos ou processamento de linguagem natural — contagem de palavras, definição de relevância de termos e definição morfológica das palavras. Uma vez definidos os termos de relevância para o estudo, foi possível localizar onde tais palavras estavam presentes nos documentos e selecionar os trechos de interesse. As informações apreendidas pela leitura das passagens textuais foram decodificadas em formulários eletrônicos, desenvolvidos para cada um dos assuntos previamente definidos, e as respostas, importadas para planilhas, tornando possível a produção das análises que poderão ser observadas adiante.

Com relação às normativas liberadas pelo Conselho Nacional de Justiça¹¹, foram realizadas consulta e leitura integral de todos os atos disponíveis no portal denominado “coronavírus”, presente na página eletrônica do CNJ¹². No *link* em questão, estão reunidas informações e dados sobre produção de interesse do Sistema Judiciário sobre o tema, tais como notícias, relatórios de pesquisa, painéis de indicadores, entre outros. Nesse portal, também se encontram listados os atos normativos deliberados pelo Conselho como forma de orientação aos tribunais.

A fim de compreender o desempenho e a produtividade do Poder Judiciário brasileiro no contexto pandêmico, foi utilizada a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud). Indicadores como Casos Novos ingressantes na Justiça, Índice de Conciliação, Taxa de Audiências por Caso Novo, Percentual de Liminares concedidas por sentença, Taxa de Congestionamento, Tempo de Julgamento e outros foram úteis para compreender a performance dos tribunais em um período atípico como o ano de 2020.

.....
11 A lista com as normativas publicadas pelo CNJ, e que fazem parte das análises a seguir, encontra-se na sessão “Anexos” do relatório.

12 Conferir em: <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>.



DATAJUD
**BASE NACIONAL DE DADOS
DO PODER JUDICIÁRIO**

Instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, a **Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud** é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

A análise padrão utilizada na presente pesquisa é o comparativo entre os anos de 2019 e 2020. Visto que a pandemia do novo coronavírus foi declarada, oficialmente, em março de 2020 pela OMS, e, portanto, foi a partir desse mês que a sociedade e as instituições se reorganizaram, o intervalo de tempo considerado para a análise compreende os meses de março a dezembro dos anos 2019 e 2020, permitindo uma comparação temporal apropriada de todos os indicadores. Além da quantidade de processos em cada ano (em valores absolutos) e dos valores percentuais das taxas também é apresentada uma diferença em pontos percentuais¹³ para indicar aumento ou decréscimo dos índices e taxas mensurados. Outra forma de análise dos indicadores é a forma pela qual o processo ingressou na Justiça — se eletrônica ou fisicamente —, uma vez que houve alteração, nos tribunais, quanto ao recebimento de processos, suspensão de prazos e forma de atendimento aos jurisdicionados, à sociedade e aos operadores do Direito a partir de março de 2020, determinados pelo CNJ por meio de resoluções e atos normativos.

A extração dos dados do DataJud ocorreu de forma diferenciada para os indicadores, uma vez que estes dependiam de parâmetros distintos. Exemplo disso foi o caso do indicador “tempo de julgamento”, considerando os processos com a primeira sentença entre março e dezembro dos anos de 2019 ou 2020, independentemente de quando ele tenha ingressado no Judiciário. Para cálculo dos casos novos, verifica-se o primeiro movimento de recebimento/distribuição, sendo que, nas ações penais, a data de início é marcada pelo recebimento da denúncia/queixa.

Foram aplicados os mesmos conceitos da Resolução CNJ n. 76/2009, que institui o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, observando-se as regras dos glossários do anexos bem como da

.....
¹³ Diferença percentual, em valor absoluto, entre duas porcentagens.

parametrização¹⁴, ou seja, não são consideradas cartas precatórias ou inquéritos, por exemplo, no cômputo das variáveis e indicadores.

No que se refere ao recorte temporal para a seleção dos processos que ingressariam as análises, foram levados em consideração todos os processos recebidos em 2019 ou 2020 ou julgados nesse período¹⁵.

No caso da contabilização dos processos com mais de um assunto, decidiu-se pela *deduplicação* por assunto. Portanto, o número de casos novos por assunto e/ou agrupamento é único e não pode ser somado entre os grupos com a chance de se contabilizar mais de uma vez o mesmo processo.

Para além de compreender as alterações acarretadas nos segmentos de Justiça, graus de jurisdição e tribunais por meio dos indicadores já mencionados, é de grande interesse aprofundar a análise em termos dos assuntos mais requeridos pela sociedade à Justiça. É natural pensar que a crise sanitária e de saúde pública possa ter demandado conflitos judiciais acerca de saúde, medicamentos, internação e afins, mas, possivelmente, outras questões sociais surgiram e foram levadas à judicialização. Desse modo, os assuntos dos conflitos judiciais são considerados nesta análise.

Apesar de os assuntos de níveis 2 e 3 das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) proporcionarem um rico detalhamento sobre as transformações processuais ocorridas no sistema judiciário brasileiro, a análise quantitativa deste estudo se tornaria exaustiva, visto que há cerca de 4.000 assuntos de ambos os níveis para retratar. Desse modo, a unidade de análise passa a ser a matéria que se caracteriza como um conjunto de assuntos de níveis 2 e 3 reunidos sob a mesma temática. As matérias totalizam cerca de 120 itens, mas para facilitar a explanação, elas foram reagrupadas em 19 temáticas distintas, a saber: alta complexidade, atos infracionais, auxílio emergencial, covid-19, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito à Educação, Direito Administrativo, Direito Assistencial, Direito da Saúde, Direito do Consumidor, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Previdenciário, Direito Público, Direito Tributário, Estatuto da Criança e do Adolescente e Registros Públicos.

O grupo de matéria “Alta Complexidade” envolve assuntos relacionados a eventos adversos ocorridos no Brasil, como a chacina de quatro funcionários do Ministério do Trabalho e Emprego na

.....
14 Parametrização é a nomenclatura utilizada para estabelecer as regras negociais de extração dos dados estatísticos, a partir das Tabelas de Classes, Movimentos e Assuntos. Documento disponível em www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/documentos-justica-em-numeros/. Acesso nov/2021.

15 Foram excluídos os processos com data de ajuizamento anterior a 1900 por se tratar de provável inconsistência na informação prestada.

cidade de Unaí (2005), o incêndio na Boate Kiss, no estado do Rio Grande do Sul, em 2013, e o rompimento das barragens em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), em Minas Gerais. Para cada um desses acontecimentos, há um código na estrutura hierarquizada das TPUs. Similarmente, foi criado um código para assuntos que retratam a pandemia da covid-19, bem como para o auxílio emergencial.

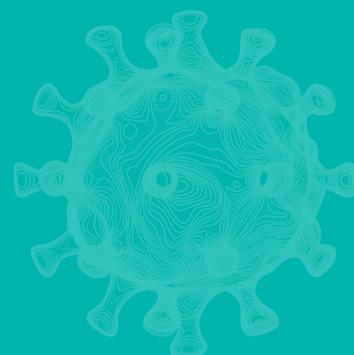
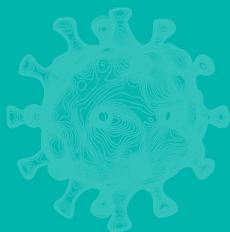
O código relacionado à covid-19 (12612) foi criado pelo CNJ para que integrasse o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, com a Portaria n. 57 de 20 de março de 2020, a fim de monitorar as ações que versem sobre assuntos relacionados à doença. Dessa forma, foi inserido como assunto complementar, associado a outras demandas, sendo apenas um assunto secundário e carecendo de um assunto principal nas demandas judicializadas, como as relativas ao Direito da Saúde, Direito do Consumidor e outros. Vale pontuar que não existem processos com a temática unicamente relacionada à covid-19. Entretanto, é certo que o impacto gerado pela doença trouxe impactos nos mais diversos âmbitos do espectro jurídico, e em diversos bens jurídicos tutelados.

Da mesma forma, o CNJ, por meio do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas incluiu nos códigos da TPU, o assunto auxílio emergencial (Lei n. 13.982/2020), com o código 12754, a fim de monitorar os pedidos relacionados a esses processos em decorrência dos pedidos relacionados ao auxílio emergencial que foram judicializados. Diferentemente do que ocorreu com o código relacionado à covid-19, esse assunto é principal, não carecendo, necessariamente, de um complemento. A ação se mostrou fundamental para compreender como se portam os números relativos a essa demanda em específico.

Ambos os códigos — covid-19 e auxílio emergencial — foram tratados e analisados separadamente para que não causasse viés nos resultados dos grupos aos quais pertencem originariamente na TPU (alta complexidade e direito assistencial, respectivamente), uma vez que eles não existiam em 2019 e, devido à atual circunstância — pandemia — foram muito demandados na forma de casos novos ingressados e de liminares concedidas. A seção “covid-19 e auxílio emergencial” é endereçada a essa análise.

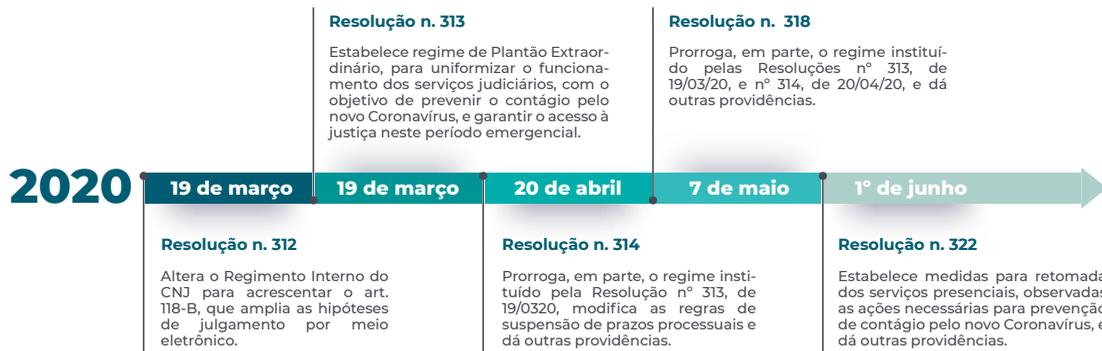
Cabe pontuar que algumas matérias não serão retratadas neste estudo, seja porque possuem baixa ocorrência (pequeno número de novos processos entrantes no Judiciário), seja porque alguns não possuem base de comparação em ambos os períodos, como é o caso de assuntos eleitorais (em 2020, houve eleições municipais, mas em 2019 não). Sendo assim, matérias relacionadas à Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Internacional, Direito Marítimo, Direito Militar e Direito Penal Militar não foram retratadas nesta pesquisa. Também não compõem esta análise: os tribunais da Justiça Eleitoral (TREs e TSE), os tribunais da Justiça Militar (TJMMG, TJMRS, TJMSP e TJM) e o Superior Tribunal Federal (STF).

3 RESULTADOS DAS ANÁLISES DOS ATOS NORMATIVOS



3.1 ATENDIMENTO PRESENCIAL

3.1.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE ATENDIMENTO PRESENCIAL



Entre março e maio de 2020, o Conselho Nacional de Justiça emitiu cinco resoluções com vistas a organizar o trabalho e o atendimento nos tribunais durante o período de pandemia.

A primeira foi a Resolução n. 312, de 19 de março de 2020, que objetivou modificar o regimento interno do CNJ para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico e para conferir maior agilidade a reuniões plenárias, fazendo frente à situação de emergência. Essa medida foi necessária, uma vez que já havia a impossibilidade de realizar as sessões presencialmente e cabia ao Plenário do CNJ deliberar sobre os próximos passos no âmbito das orientações que seriam liberadas pelo órgão.

Em seguida, foi publicada a Resolução n. 313, também em 19 de março de 2020, que buscava orientar, de maneira mais ampla, todos os serviços prestados pelos tribunais de modo que estes buscassem estabelecer critérios mínimos para exercer suas funções. Assim sendo, a resolução estabeleceu o plantão extraordinário visando suspender o trabalho presencial de qualquer natureza e estabelecer que este deveria ocorrer pelos meios tecnológicos disponíveis.

Ainda que o artigo 3º da Resolução n. 313 deixasse bem claro que ficaria suspenso qualquer atendimento presencial, o § 2º dizia que, na impossibilidade de se atender remotamente, os tribunais poderiam se organizar para receber, presencialmente, os operadores do direito. De modo similar, o inciso III do § 1º do art. 2º previa que o atendimento dos operadores deveria acontecer de modo remoto e, excepcionalmente, de modo presencial.

A Resolução n. 314, publicada pelo CNJ em 20 de abril de 2020, permaneceu vedando o atendimento presencial e oferecendo a possibilidade, mediante digitalização integral ou de outro meio técnico disponível, de virtualizar processos físicos que passariam a tramitar de forma eletrônica.

O retorno gradual às atividades presenciais nos tribunais passou a ser regulado pela Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020. Anteriormente a esse ato, como já explicitado, foram definidas algumas diretrizes para o plantão judiciário extraordinário e a suspensão de prazos processuais para os autos em formatos eletrônico e físico, entre outras providências (Resoluções CNJ n. 313/2020, n. 314/2020 e n. 318/2020).

Sendo assim, mediante decisão de Comitê para o acompanhamento e a supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – covid-19, instituído pela Portaria n. 53 de 16 de março de 2020, foi publicada a Resolução n. 322, que definiu parâmetros a serem considerados pelos tribunais para a retomada do atendimento presencial e acesso regulado às edificações do Judiciário. As medidas consideradas no ato em questão tornaram o processo de retorno contingencial, uma vez que esse foi submetido às circunstâncias bastante díspares entre as jurisdições de atuação com relação à situação de contágio.

Naquele período, algumas unidades da Federação e alguns municípios estabeleceram restrições à livre circulação de indivíduos e ao funcionamento de atividades de prestação de serviços e lazer, enquanto outros estavam sob regime de isolamento social mais rígido. A resolução normatizava, então, os pontos de atenção prioritários para a retomada, a partir de 15 de junho de 2020, dos serviços jurisdicionais presenciais para os tribunais em que a medida estava em concordância com as recomendações dos órgãos de saúde pública e com condições sanitárias favoráveis para tal.

Nesse ato, estavam, portanto, definidas regras mínimas a serem consideradas pelos tribunais para o retorno de atividades restritas nas edificações do Judiciário, tocando em aspectos como: deliberação sobre prazos processuais, autorização sobre atos processuais específicos, medida sobre segurança no trabalho, entre outros tópicos.

O atendimento presencial foi definido em observância às medidas mínimas para prevenção ao contágio por covid-19, amparada na consulta aos órgãos públicos: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretarias Estaduais de Saúde, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública.

O retorno foi estabelecido por uma etapa preliminar, possibilitando a definição de horários específicos para o atendimento e a prestação jurisdicional em atos tidos como essenciais, tais como a realização de audiências de réus presos, julgamentos nos tribunais e turmas recursais e cum-

primário de mandados judiciais. Entretanto, os procedimentos jurisdicionais e administrativos dos órgãos deveriam ser realizados presencialmente quando estritamente necessários, priorizando, preferencialmente, a manutenção do trabalho remoto e a observância às condições de saúde de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as).

Também foi objeto de normatização pelo ato as condições estruturais para que o retorno físico a algumas atividades pudesse ser viabilizado, como: fornecimento de equipamentos de proteção e procedimentos de prevenção ao contágio (uso de máscara e álcool, distanciamento físico mínimo e limpeza e desinfecção dos espaços físicos).

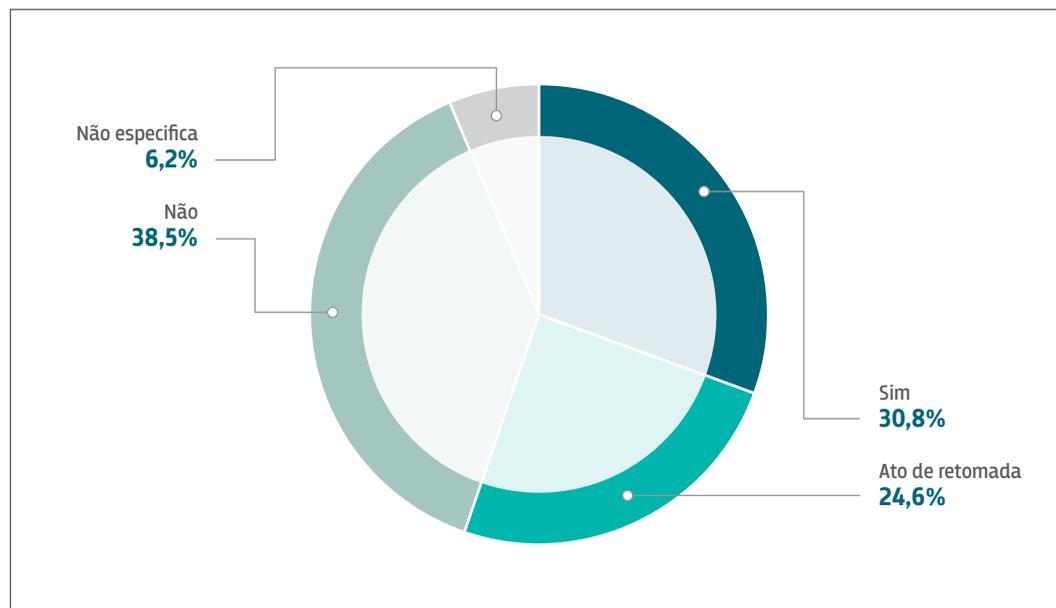
3.1.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS TRIBUNAIS

Conforme ressaltado anteriormente, este levantamento também buscou entender como se deu o atendimento presencial em outros 56 tribunais selecionados por meio da análise de atos normativos. Dentro do escopo da pesquisa, mais de 240 atos normativos foram escolhidos por tratarem de temas pertinentes para este levantamento. No entanto, apenas 65 deles dispunham sobre o atendimento. Por meio da análise dos documentos, buscou-se entender se houve ou não atendimento presencial ao público e/ou aos operadores do direito e quais foram os canais de atendimento recomendados.

Nas análises apresentadas a seguir, optou-se por destacar os atos de retomada, pois são estes que, seguindo em certa medida a Resolução CNJ n. 322, apresentam fases para a retomada do atendimento presencial de forma gradual. Assim sendo, ao longo do documento, várias formas de atendimento são propostas e elas vão desde a suspensão total dos atendimentos até a retomada total do atendimento presencial com adequação dos espaços e adoção de medidas de biossegurança¹⁶. No entanto, ainda que fosse possível compreender que tais atos suspendiam o atendimento presencial, a análise documental não permitiu identificar em qual fase o tribunal o adotou e se chegou a progredir ou regredir dentro do mesmo plano.

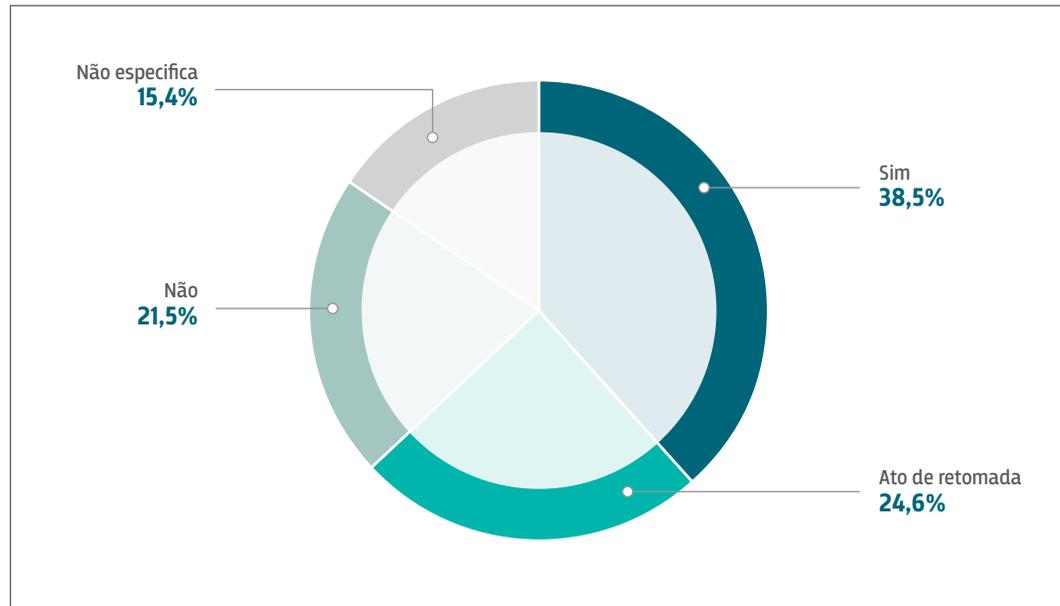
Desse modo, 38,5% dos documentos analisados apresentaram que o atendimento presencial foi suspenso e que 30,8% dos tribunais mantiveram o atendimento presencial para casos urgentes e com medidas de segurança, como ilustra o Gráfico 1.

.....
¹⁶ Por medidas de biossegurança entende-se a adoção do uso obrigatório de máscaras, a aferição obrigatória de temperatura corporal, a instalação de proteção de acrílico nos balcões de atendimento, o uso de álcool 70% para higienização de mãos, de superfícies, entre outros.

Gráfico 1 – Ocorrência de atendimento presencial ao público entre março e dezembro de 2020

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

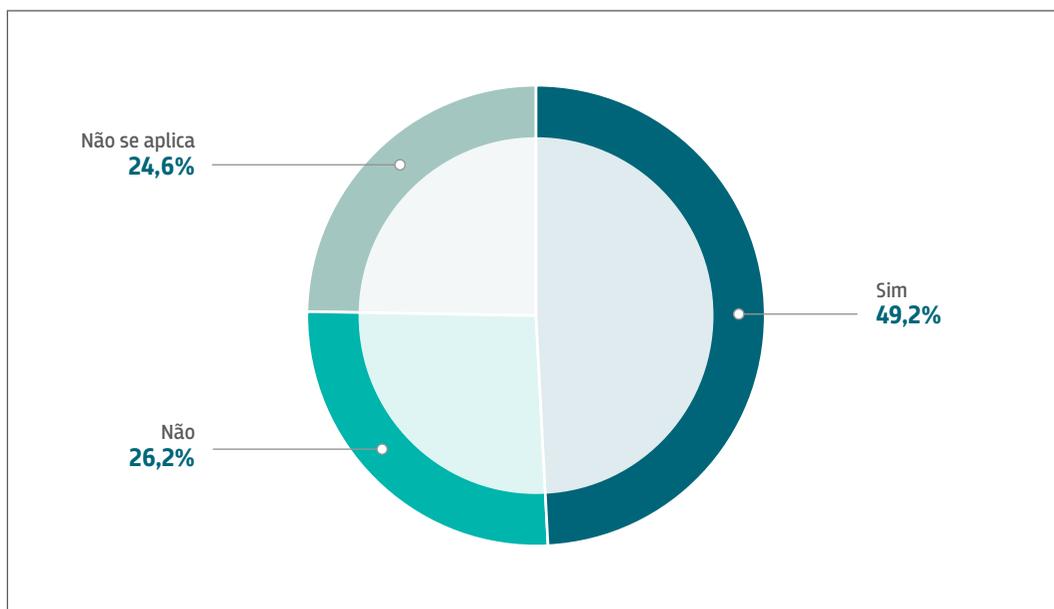
No que se refere ao atendimento aos operadores do direito, os valores se invertem. A maior parte dos tribunais (38,5%) previu a possibilidade de atendimento presencial para essa categoria para casos de urgência e também por suas atividades serem consideradas essenciais. Essa maior porcentagem está vinculada à Resolução CNJ n. 313 que, apesar de suspender o atendimento presencial ao público, trouxe essa prerrogativa, como já citado anteriormente. Assim sendo, apenas 21,5% dos documentos pesquisados não previam a possibilidade de atendimento que não ocorresse de forma remota (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Ocorrência de atendimento presencial aos operadores do direito entre março e dezembro de 2020

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

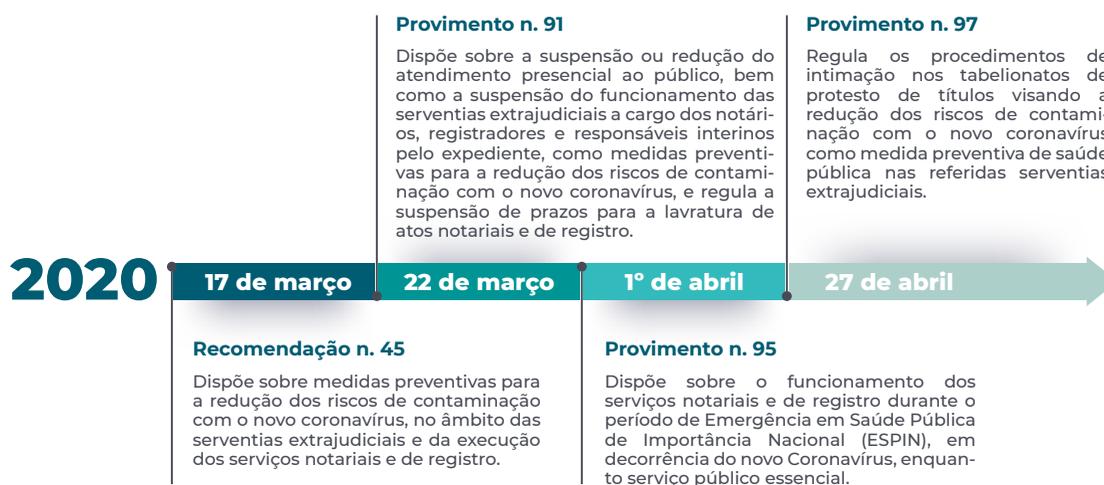
Outro tópico de interesse sobre o atendimento presencial foi compreender se as normativas dos tribunais indicaram um ou mais canais de atendimento remoto. Desse modo, o levantamento observou que quase metade dos documentos consultados (49,2%) indicou um canal de atendimento e apenas 26,2% não o fez, como exibe o Gráfico 3. Dessas indicações, *e-mails* e telefones foram os canais mais recomendados. O aplicativo de mensagens *WhatsApp* também apareceu entre as recomendações, assim como as plataformas *Microsoft Teams* e *Skype* para a realização de audiências e atendimento dos(as) magistrados(as).

Gráfico 3 – Ocorrência de indicação de canais de atendimento em atos normativos entre março e dezembro 2020



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

3.2 ATIVIDADES CARTORIAIS – ATOS DA CORREGEDORIA



Conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, é da competência do(a) Corregedor(a) Nacional de Justiça expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro. Devido à natureza de tais serviços, as normativas que orientassem o trabalho e o devido atendimento ao público, visando à diminuição do risco de contágio, foram fundamentais. Entre março e maio de 2020, a Corregedoria Nacional de Justiça emitiu três provimentos, duas portarias conjuntas e uma recomendação. Nesta seção, serão descritas as medidas adotadas por meio da Recomendação n. 45 e dos Provimentos n. 91, 95 e 97.

A Recomendação n. 45, de 17 de março de 2020, foi o primeiro ato normativo publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça com vistas a orientar as atividades notariais e de cartórios. Até por ter sido elaborado logo no início das primeiras medidas restritivas implementadas no Brasil, a função desse documento foi determinar possibilidades de medidas a serem tomadas.

Entre essas recomendações, estão a suspensão ou redução do expediente externo e do atendimento ao público; a autorização do trabalho remoto dos(as) colaboradores(as) das serventias; a designação do regime de plantão para os casos de suspensão das atividades extrajudiciais; e também a suspensão dos prazos para a prática dos atos notariais e registrais, com ressalva para os pedidos urgentes, tais como certidões de nascimento e óbitos.

Já o Provimento n. 91, de 22 de março de 2020, buscou dispor sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como sobre a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos. Aqui é importante destacar a velocidade com a qual a covid-19 se espalhou pelo país, conforme destacado, e como o que estava inicialmente apenas disposto como recomendação vira provimento.

Desse modo, o documento fundamenta que os estabelecimentos dessa natureza deveriam acatar as medidas locais de redução ou suspensão do atendimento e que este deveria ser realizado, preferencialmente, de modo remoto. Apenas para casos urgentes, como para expedição de certidões de nascimento e óbito, o atendimento presencial poderia ser cogitado quando da impossibilidade de ser realizado de modo remoto e observando as medidas sanitárias para controle do contágio. O mesmo documento fala da suspensão dos prazos dos serviços que, porventura, viessem a ficar suspensos devido ao atendimento remoto, o que não se aplicaria apenas aos prazos dos casos de urgência.

Dado o caráter emergencial e sem precedentes que a pandemia causada pelo coronavírus impôs a todos os serviços prestados no país, especialmente os que se caracterizam pelo contato direto com o público, houve a necessidade de respostas tempestivas para organizar o trabalho. No entanto, o aprimoramento das medidas só foi possível com o passar do tempo.

O Provimento n. 95, de 1º de abril de 2020, enquadra-se nessa categoria de aperfeiçoamento das normativas anteriormente publicadas, uma vez que se tratava de uma nova resolução sobre o funcionamento dos cartórios. Nele, foram mantidas as recomendações de suspensão do atendimento presencial, seguindo as normativas locais, e de realização de atendimento presencial apenas em casos excepcionais.

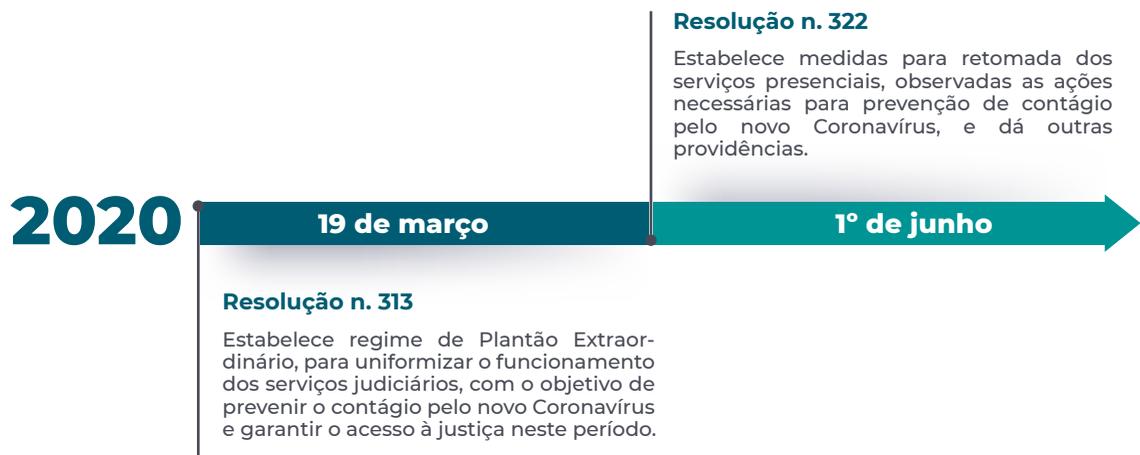
No entanto, o provimento em questão deu novos delineamentos quando indicou distância compulsória para os atendentes de qualquer unidade que apresentassem teste positivo para covid-19. Inovou também ao estabelecer a duração em horas do plantão de atendimento e ao normatizar o uso de determinados canais de atendimento, algo até então não previsto.

Por fim, o Provimento n. 97, de 27 de abril de 2020, foi publicado com o objetivo de regular os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protestos de títulos, visando à redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, uma atividade até então não regulamentada pelos outros documentos aqui já citados.

Por meio desse ato normativo, a Corregedoria Nacional de Justiça permitiu a intimação, pelo tabelião ou pelo responsável do expediente, por meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, quando disponíveis os respectivos dados do devedor. Desse modo, a intimação deveria ser considerada cumprida quando comprovado o envio por esse meio, devendo ser realizada da maneira tradicional apenas na falta de resposta dentro de três dias.

3.3 ATIVIDADES EMERGENCIAIS E ESSENCIAIS

3.3.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE AS ATIVIDADES EMERGENCIAIS E ESSENCIAIS



A Resolução n. 313, publicada no dia 19 de março de 2020, estabeleceu o regime de plantão extraordinário, que se tratava de um novo regime de trabalho a ser adotado durante o período extraordinário de suspensão das atividades presenciais de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as), ficando assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada tribunal. Entre as atividades essenciais que, minimamente, deveriam ser contempladas, estavam: a distribuição de processos; a expedição e publicação de atos judiciais e administrativos; o atendimento aos operadores do direito; a manutenção de serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e as atividades de urgência previstas na mesma resolução.

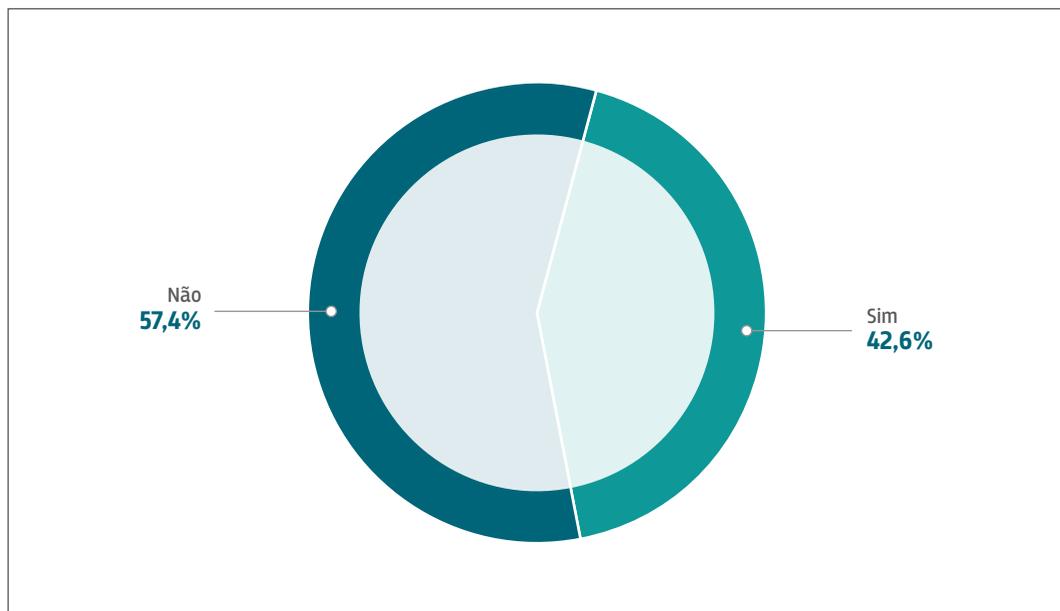
Na Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, foram adicionadas mais algumas atividades passíveis de serem realizadas presencialmente e que fariam parte da etapa de retomada preliminar das atividades nas unidades jurisdicionais, ressalvada a inviabilidade de realizá-las remotamente. Entre elas, medidas criminais e não criminais de caráter urgente; audiências e sessões de

juízo com réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação e crianças e adolescentes sob acolhimento institucional e familiar; cumprimento de mandados judiciais por servidores(as) que não fizessem parte de grupos considerados de risco; perícias, entrevistas e avaliações.

3.3.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE ATIVIDADES EMERGENCIAIS E ESSENCIAIS NOS TRIBUNAIS

No que se refere ao que foi observado nos atos normativos dos 56 tribunais pesquisados¹⁷, 47 atos normativos faziam referência à manutenção das atividades consideradas essenciais. Como apresentado no Gráfico 4, desses 47 atos cerca de 42% (20 atos) detalharam quais atividades estavam considerando como essenciais. É importante aqui destacar que o CNJ foi tempestivo ao publicar a Resolução n. 313, considerando que ela apresentou com clareza quais seriam essas atividades essenciais. Todos os atos aqui levados em consideração se adequaram a essa normativa.

Gráfico 4 – Proporção de atos normativos que detalharam atividades consideradas essenciais



Fonte: Elaboração própria – DPJ/CNJ.

.....
¹⁷ Mais detalhes presente na metodologia.

A Tabela 1 detalha quais foram as atividades essenciais mais frequentemente citadas nos atos normativos analisados. As atividades dos tribunais que envolvem os serviços de Tecnologias da Informação foram mais recorrentemente consideradas como essenciais, seguido pelos Serviços Terceirizados e de Comunicação.

Tabela 1 – Atividades consideradas essenciais pelos atos normativos analisados

Atividades consideradas essenciais	Quantidade
Tecnologia da informação	8
Serviços terceirizados	7
Serviços de comunicação	5
Protocolo	4
Atividades administrativas que exijam o manuseio de itens físicos	4
Distribuição de Processos	4
Digitalização de processos físicos	2
Audiências de julgamento	2
Entrega de CTPS	2
Elaboração de despachos e decisões judiciais	2
Expedição e publicação	2
Perícias Médicas	1
Outros	1
TOTAL	44

Fonte: Elaboração própria – DPJ/CNJ.

3.4 AUDIÊNCIAS

3.4.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE AUDIÊNCIAS



Ainda que a Resolução n. 314 tenha sido publicada com o objetivo de prorrogar o que estava disposto na Resolução n. 313, aquela foi a primeira a tratar sobre a realização de audiências durante o regime excepcional de prestação jurisdicional. Assim sendo, no que se refere à retomada dos atos processuais que tramitavam em meio eletrônico, a resolução assegurava a disponibilização do Webex/CISCO para a realização de audiências e permitiu que outras plataformas com a mesma funcionalidade fossem adotadas. Deveriam também considerar, para os processos em primeiro grau, as dificuldades de intimação e só realizá-las quando houvesse condições estruturais para tal.

A possibilidade de retomada presencial das audiências foi prevista inicialmente na Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020. Em seu artigo 4º, estavam delimitados os atos processuais que, consideradas as circunstâncias inevitáveis de realização presencial e as condições de prevenção ao contágio, poderiam passar a ser realizadas nas estruturas físicas dos tribunais. Como apontado no tópico anterior, os atos diziam respeito às audiências e sessões de julgamento de réus presos, a

jovens em conflito com a lei e adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade social, bem como a perícias, entrevistas e avaliações.

Uma normativa posterior regulou, de forma detalhada e transitoriamente à retomada integral dos atos jurisdicionais presenciais, a realização das audiências de sessões virtuais por videoconferência. Na Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, estavam previstas as medidas para a garantia dos princípios constitucionais do devido processo legal e dos direitos das partes envolvidas; a adequação e disponibilidade de requisitos tecnológicos para a igualdade de condições dos participantes; os procedimentos necessários aos agendamentos, intimações, gravações e armazenamentos das audiências; os requisitos para a segurança e preservação da integridade dos envolvidos; entre outros aspectos. Nesse ato, foram disponibilizadas, portanto, as condições para que as audiências pudessem ser viabilizadas, preferencialmente, com o uso de ferramentas voltadas à realização de sessões por videoconferência.

Na Resolução n. 330, de 26 de agosto de 2020, foram regulamentadas, em caráter excepcional, as audiências para apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas por videoconferência. O caráter de excepcionalidade da medida visou preservar a manutenção das garantias previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando o ambiente virtual das audiências livre de interferências, com a garantia de segurança, sigilo e intimidade para os jovens envolvidos. Na possibilidade de violação de algumas das garantias, o ato preconizava que fossem realizadas audiências presenciais. A resolução do CNJ antecipou o conteúdo previsto pela Recomendação Conjunta n. 1, de 9 de setembro de 2020. Em seu artigo 7º, voltado aos órgãos participantes do sistema municipal de atendimento socioeducativo, recomendou-se “a garantia, sempre que necessário, de acesso dos adolescentes aos instrumentos que permitirão participar das atividades remotas”.

Em outubro de 2020, o CNJ determinou que fossem providenciadas instalações físicas nos tribunais para a realização de atos processuais por videoconferência, especialmente com a finalidade de coletar depoimentos e provas orais de partes, testemunhas e outros(as) colaboradores(as) da justiça. Aqui, foram ressalvadas as condições necessárias para que o uso desses espaços estivesse livre de contaminação (distanciamento mínimo entre os presentes, medidas de desinfecção e localização preferencial no andar térreo do prédio).

A realização das audiências de custódia por videoconferência foi admitida pela Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020, quando não fosse possível sua execução em até 24 horas, em modalidade presencial. Essa medida foi assumida como recurso de fomento à realização desse tipo de audiência, uma vez que o art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 322 dispunha que as audiências

de custódia deveriam ser retomadas mediante verificação de viabilidade, nos órgãos de segurança pública, e em obediência aos regramentos vigentes de prevenção ao contágio.

Já em março de 2021, o Conselho Nacional de Justiça publicou ato normativo (Recomendação n. 91, de 15 de março de 2021) que versa sobre medidas adicionais para prevenção ao contágio e disseminação da covid-19 e suas variantes no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Nessa normativa, estão presentes recomendações específicas sobre dar prioridade, no planejamento para a retomada das atividades presenciais dos tribunais, às audiências de custódia e aos ritos processuais de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas (respectivamente, art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, § 1º). No entanto, enquanto permanecessem as restrições decorrentes da pandemia, a mesma recomendação ressaltava a importância da condução de audiências e outros autos processuais por videoconferência.

Em abril de 2021, a Recomendação n. 97 do Conselho Nacional de Justiça referendou a relevância do uso de ferramentas tecnológicas para a execução das audiências, em decorrência da pandemia por covid-19. Enfatizou também a priorização dos atos jurisdicionais presenciais para os processos de competência da infância e da juventude.

3.4.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE AUDIÊNCIAS EM GERAL NOS TRIBUNAIS

Em relação à temática das audiências, foram analisados 69 atos normativos de 56 Tribunais de Justiça dos estados, dos Tribunais de Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais Federais. Foram buscados, dentro desses, o termo “audiências”, a fim de se identificar a forma com a qual os atos estipulavam a temática ao decorrer da pandemia no ano de 2020. Como estratégia de pesquisa, a leitura dos trechos selecionados tentou responder, principalmente, a três questões-chaves: se os atos tratavam sobre a suspensão das audiências; se tratavam sobre a realização de audiências telepresenciais; e se estipulavam algum sistema para estas.

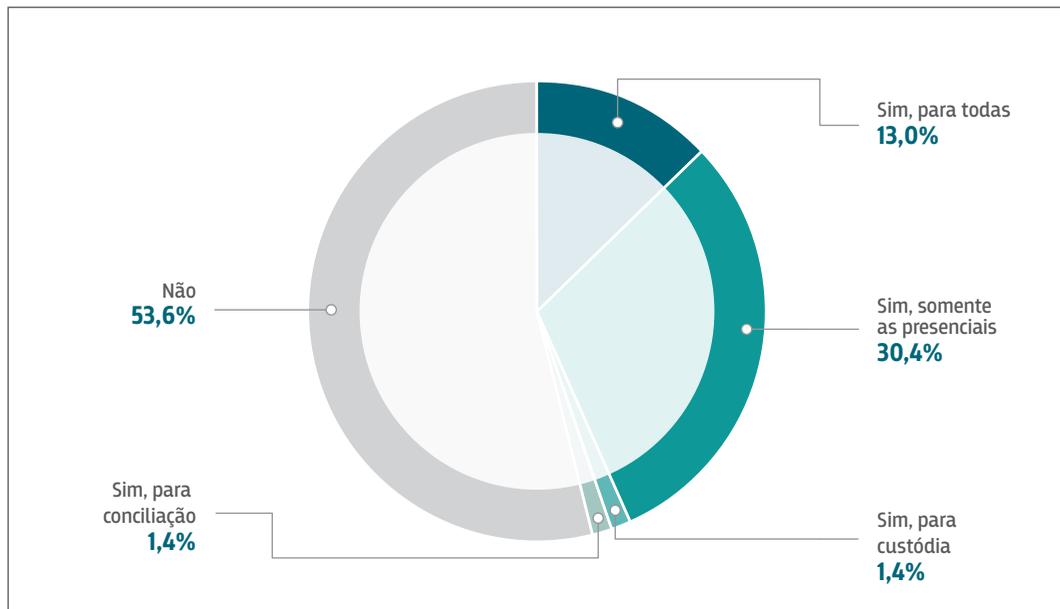
Como poderá ser visto adiante, a pandemia da covid-19 impôs realidades distintas a cada um dos tribunais no Brasil. A própria organização do Judiciário, de forma descentralizada, permite que os tribunais se organizem de modo a atender-se para as realidades locais. Vale pontuar, contudo, que o painel de onde foram coletados os atos normativos dependia do envio de informações por parte dos tribunais. Dessa forma, não se trata de exploração de todos os atos emitidos por esses,

mas apenas daqueles que constavam no painel sobre atos judiciais do Conselho Nacional de Justiça¹⁸.

Em relação à busca sobre suspensão das audiências, foi identificado que 53,6% dos atos não abordavam a suspensão dessas. Ao todo, 46,4% dos tribunais pesquisados suspenderam de alguma forma as audiências, sendo que 30,4% delas suspenderam apenas as presenciais, 13,0% suspenderam as audiências na sua totalidade e 1,4% suspendeu as de conciliação ou de custódia, como pode ser visualizado no Gráfico 5. Cabe destacar que, no começo do período pandêmico, não era permitida a realização de audiências de custódia por videoconferência, flexibilização que ocorreu apenas com a Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020.

Um dado a se observar é que todos os atos que não suspendem as audiências tratam sobre audiências por videoconferência. Além disso, entre os diversos atos, aparecem as mais distintas realidades, desde a preocupação com a intimação e a disponibilidade técnica das partes até o tipo de audiência a ser realizada.

Gráfico 5 – Ocorrência de suspensão de audiências entre março e dezembro de 2020

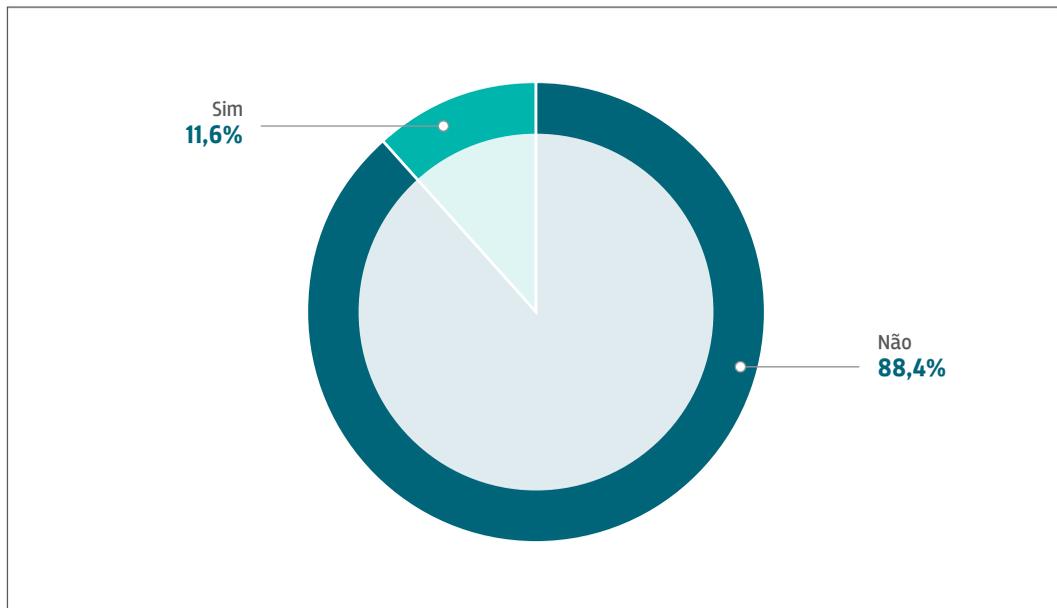


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

18 Conferir lista de atos estaduais sobre audiências considerados na sessão "Anexos".

Ademais, pode-se observar, no Gráfico 6, que, dos atos que abordam a realização de audiências por videoconferência, 11,6% indicavam um canal para a realização delas. A plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça é a citada com maior frequência, sendo recomendada por cinco atos normativos, enquanto o aplicativo *WhatsApp* aparece com duas menções e uma dessas aponta apenas um rol exemplificativo de possibilidades dos meios para a realização. Assim, os meios indicados explicitamente para a realização de audiências foram o *Webex/CISCO*, *WhatsApp*, *Teams*, *Hangout* e *Google Meet*.

Gráfico 6 – Ocorrência de audiências por videoconferência entre março e dezembro de 2020



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

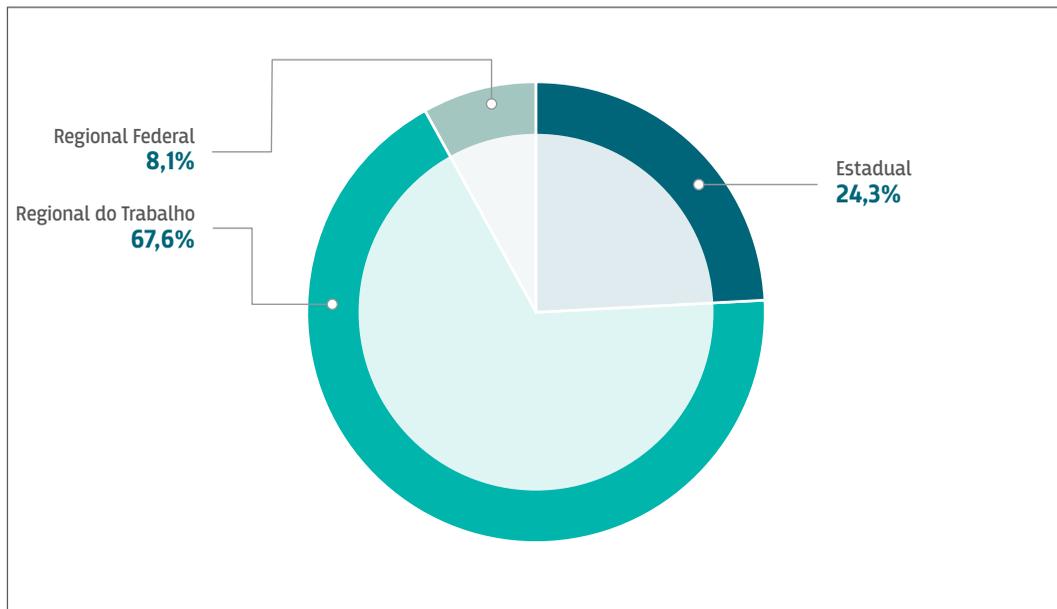
3.4.3 ATOS NORMATIVOS SOBRE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO PUBLICADOS PELOS TRIBUNAIS

Nenhum dos atos produzidos pelo CNJ tratou especificamente sobre a condução das audiências de conciliação durante o período pandêmico. Entretanto, alguns tribunais buscaram regular essa matéria. Para identificar os documentos publicados no período de março a dezembro de 2020 que fizeram menção às audiências de conciliação, foi feita uma varredura de citações nos *websites* dos tribunais utilizando-se chaves de busca específicas. Os trechos encontrados foram lidos e selecionados, considerando sua potencialidade em responderem se houve suspensão das audiências

de conciliação, se houve menção da realização em formato virtual e se o ato definia o meio utilizado para a realização das audiências.

Dos 37 atos normativos sobre esse tema, a maior parte coletada para este estudo¹⁹ foi elaborada pelos Tribunais Regionais do Trabalho, totalizando 25 documentos, ou seja, 67%. Outros 24,3% foram publicados por tribunais estaduais e três (8,1% do total de documentos analisados) foram provenientes de tribunais regionais federais (Gráfico 7).

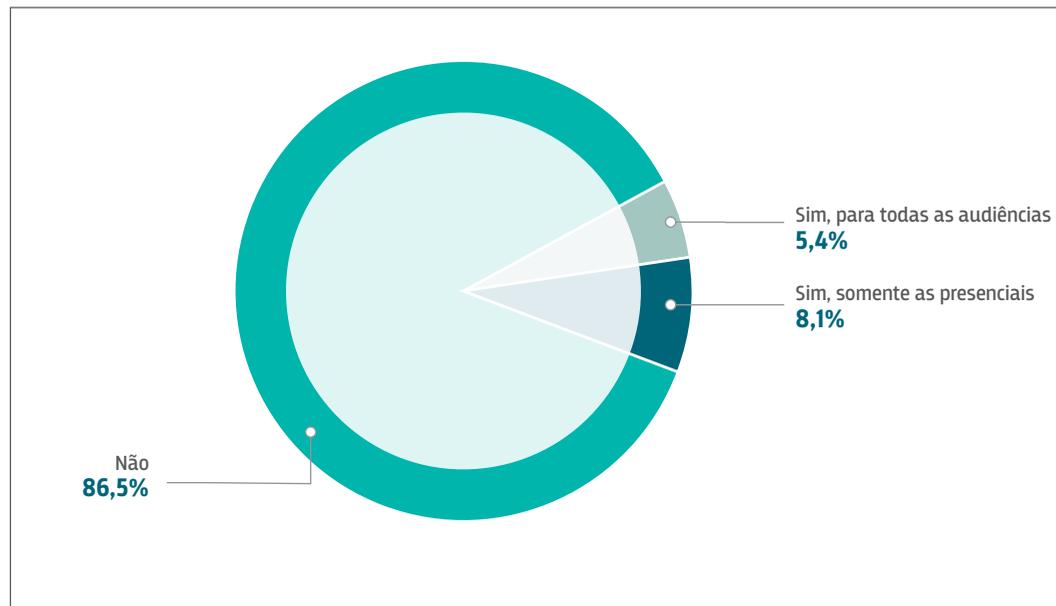
Gráfico 7 – Atos normativos sobre audiências de conciliação na pandemia por tipo de tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

A maioria dos documentos selecionados para análise (86,5%) não previa a suspensão das audiências, como aponta o Gráfico 8. Assim sendo, apenas 8,1% dos atos analisados previram a suspensão de audiências de conciliação de modo presencial e 5,4% suspenderam todas as audiências, incluindo as audiências de conciliação.

.....
 19 Conferir lista de atos estaduais sobre audiências de conciliação considerados na sessão “Anexos”.

Gráfico 8 – Ato normativo menciona suspensão das audiências de conciliação

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Um dos aspectos verificados nos trechos coletados era se havia determinação ou orientação sobre o meio a ser utilizado pelos tribunais para realização das sessões por videoconferência. Essa informação estava ausente na maior parte dos documentos (72,5%), tendo aparecido em apenas oito atos normativos. Em três dos atos que compuseram o universo de análise, foram referenciados os meios Google e *Hangout Meets*; em dois deles foi indicado o uso de *WhatsApp*; os termos “sistema próprio”, “sistema Scriba” e “aplicativos de mensagens eletrônicas e de videoconferência” tiveram apenas uma citação cada, conforme indicações da Tabela 2.

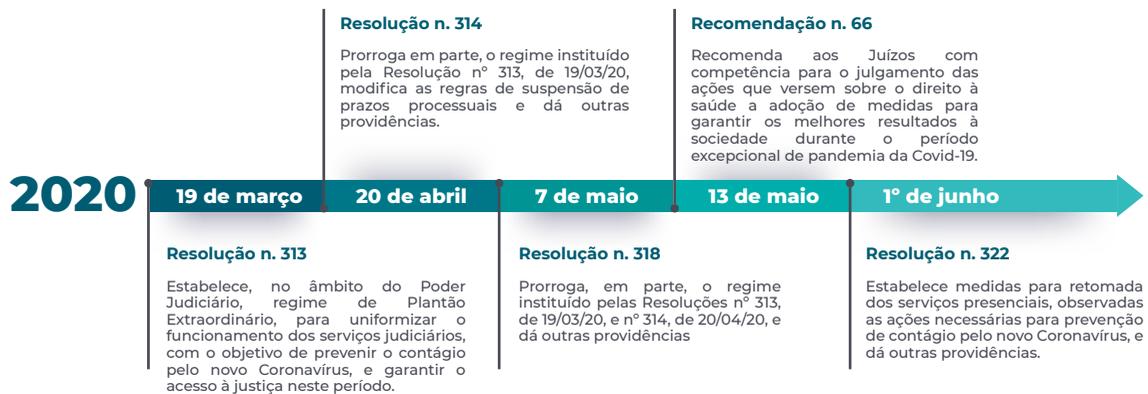
Tabela 2 – Meio designado para a realização das audiências de conciliação nos atos normativos que tratavam sobre audiência de conciliação

Meio eletrônico referenciado	Quantidade
<i>Google Meets</i>	3
<i>Hangouts Meet</i>	3
<i>WhatsApp</i>	2
Sistema próprio	1
Sistema Scriba	1
Aplicativos de mensagens eletrônicas ou videoconferência	1
Não se aplica	29
TOTAL	40

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

3.5 PRAZOS PROCESSUAIS

3.5.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE PRAZOS PROCESSUAIS



A Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, suspendeu os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, sem ônus para a garantia do direito. Até aquele momento, como já citado anteriormente, acreditava-se que a situação tenderia a melhorar dentro de alguns meses. No entanto, como também já abordado, com o constante agravamento da situação da pandemia no país, o CNJ editou a Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, que prorrogou, em parte, o que foi instituído pela Resolução n. 313 e também modificou as regras de suspensão de prazos processuais.

A grande mudança que esta resolução apresentou foi a necessidade de retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento aos cidadãos. De acordo com a resolução, os prazos dos processos físicos continuavam suspensos, e os prazos dos processos que já tramitavam em meio eletrônico foram retomados a partir do início de maio. Ou seja, aqueles já iniciados deveriam ser retomados de onde pararam e os prazos dos processos que necessitassem de coleta de evidências poderiam permanecer suspensos quando assim solicitado e mediante comprovação de impossibilidade.

Ainda que os prazos dos processos físicos ficassem suspensos, essa resolução garantiu a apreciação de matérias já dispostas na Resolução n. 313²⁰, em especial das que versavam sobre medidas protetivas em função de violência doméstica, atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

A Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, buscou atender à nova dinâmica advinda dos estados com decreto de *lockdown* (imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas). Desse modo, se a localidade do tribunal estava nessa situação, ficavam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza. Ou ainda, mesmo que sem decreto formal, caso a localidade estivesse enfrentando dificuldades para manter o plantão e o funcionamento das atividades, poderia solicitar a suspensão dos prazos ao CNJ. A resolução também buscou estabelecer um interstício mínimo de cinco dias para citações, para os casos em que essa atividade ainda não tivesse sido regulamentada.

A Recomendação n. 66 do CNJ, publicada em maio de 2020, trouxe orientações aos(as) magistrados(as) competentes no julgamento de matérias referentes ao direito à saúde. Esse ato ressaltou a relevância de serem observadas as medidas preconizadas pelos órgãos de saúde como meios para controle e mitigação dos efeitos da pandemia sobre a população e os profissionais diretamente envolvidos nas ações de atendimento médico-hospitalar.

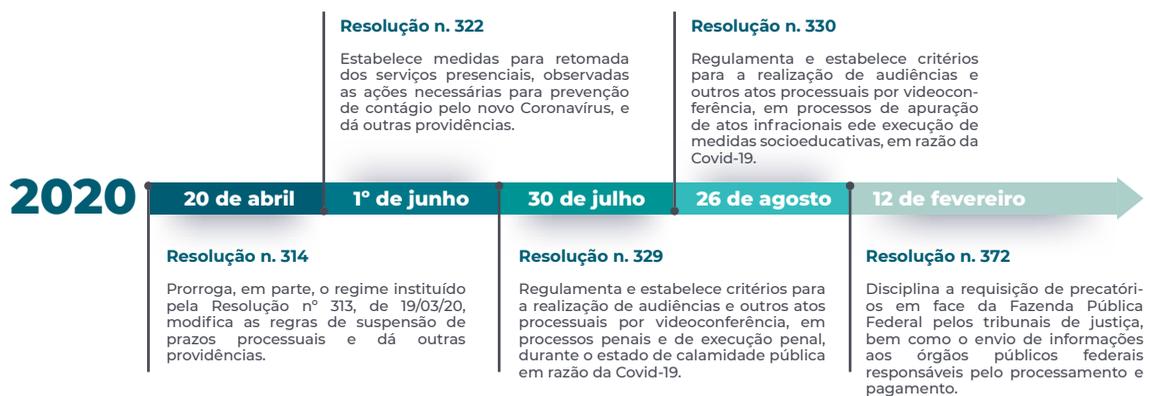
Desse modo, em seu artigo 4º, inciso V, havia a recomendação para que fossem estendidos, “sempre que possível, os prazos processuais para cumprimento de ordens judiciais voltadas à aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços e procedimentos clínicos e cirúrgicos não essenciais à garantia da integridade física ou que, comprovadamente, não caracterizem *periculum in mora*”.

A Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, previu a retomada dos prazos processuais para processos físicos e eletrônicos, na hipótese de retorno dos serviços jurisdicionais presenciais. Entretanto, na impossibilidade desse restabelecimento, ficavam preservadas a suspensão dos prazos para processos físicos, em concordância com a medida estabelecida pela Resolução n. 314/2020 do CNJ, ou de suspensão dos prazos para processos físicos e eletrônicos em duas circunstâncias: possibilidade de imposição de *lockdown* na área de jurisdição do tribunal, ou inviabilidade de exercício regular das atividades forenses.

.....
20 O artigo 4º da referida resolução prevê a garantia de apreciação das seguintes matérias: habeas corpus e mandatos de segurança; medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza; comunicação de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, medidas cautelares diversas da prisão e desinternação; decretação de prisão preventiva ou temporária; pedidos de busca e apreensão; pedidos de alvará; pedidos de acolhimento familiar e institucional; progressão e regressão cautelar de regime prisional; entre outros.

3.6 CANAIS SUGERIDOS PARA O ATENDIMENTO

3.6.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE CANAIS DE ATENDIMENTO *ON-LINE* (OU REMOTO)



O parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, bem como o artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, recomendaram o uso do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, para a realização de audiências consideradas prioritárias ou de caráter emergencial de forma mista: presencial e virtual. O uso dessa ferramenta ou de recurso similar para a realização de audiências foi referendado pelo art. 21 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, que tratou dos critérios para a realização de atos processuais por videoconferência. O uso do sistema Webex/CISCO também foi previsto como recurso tecnológico na Resolução n. 330, de 26 de agosto de 2020, a qual tratou da realização de audiências por videoconferência para apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas.

Para a otimização do atendimento dos profissionais do direito (advogados(as), procuradores(as), defensores(as) públicos(as), membros do Ministério Público e da polícia judiciária) e das partes nos processos, o CNJ publicou uma recomendação, em agosto de 2020, para que os tribunais regulamentassem os meios de atendimento virtual. Para tanto, foi sugerida a adoção da mesma plataforma utilizada para a realização de audiências e outros atos jurisdicionais previstos por videoconferência.

Como medida para favorecimento ao atendimento eletrônico e à informatização do processo judicial, o CNJ editou, em 12 de fevereiro de 2021, a Resolução n. 372, que regulamentou a disponibilização, nos sítios eletrônicos dos tribunais, de ferramenta de videoconferência para atendimento ao público em regime equivalente ao do expediente presencial.



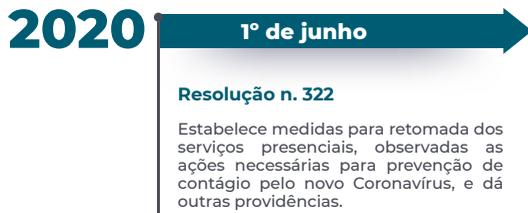
A criação da plataforma “**Balcão Virtual**”, por meio da Resolução n. 372, ao(à) servidor(as) designado(as) o primeiro atendimento aos profissionais do direito e às partes dos processos e a tramitação de demandas para outros(as) servidores(as) bem como a realização de agendamentos. “A ferramenta é inovadora também por facilitar o acesso à justiça por parte dos cidadãos e cidadãs”.

Denominada de “Balcão Virtual”, essa plataforma possibilitou ao(à) servidor(as) designado(as) o primeiro atendimento aos profissionais do direito e às partes dos processos e a tramitação de demandas para outros(as) servidores(as) bem como a realização de agendamentos.

A recomendação, presente no art. 2º do ato para implementação da plataforma para atendimento por videoconferência, foi a de que “o tribunal poderá utilizar qualquer ferramenta tecnológica que se mostre adequada [...], ainda que diversa da solução empregada para a realização das audiências, sessões de julgamento ou, ainda, para a prática dos demais atos judiciais”. Ainda, no § 2º do mesmo artigo, o CNJ se dispôs, caso demandado formalmente, a indicar aos tribunais soluções de tecnologia da informação e comunicação de uso público e gratuito.

3.7 TELETRABALHO

3.7.1 NORMATIVA DO CNJ SOBRE O TELETRABALHO



Embora a Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, tenha previsto critérios e parâmetros mínimos para a retomada do trabalho jurisdicional presencial, manteve-se, em seu art. 2º, § 4º, a prerrogativa do atendimento virtual, estando o presencial condicionado à condição de estrita necessidade. Também preservou o regime exclusivo de teletrabalho para magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que apresentassem situação de comorbidade. Previu, no mesmo ato, a possibilidade de definição, pela unidade jurisdicional, da quantidade ideal de força de trabalho e de sistema de rodízio para a retomada do serviço nas dependências dos tribunais.

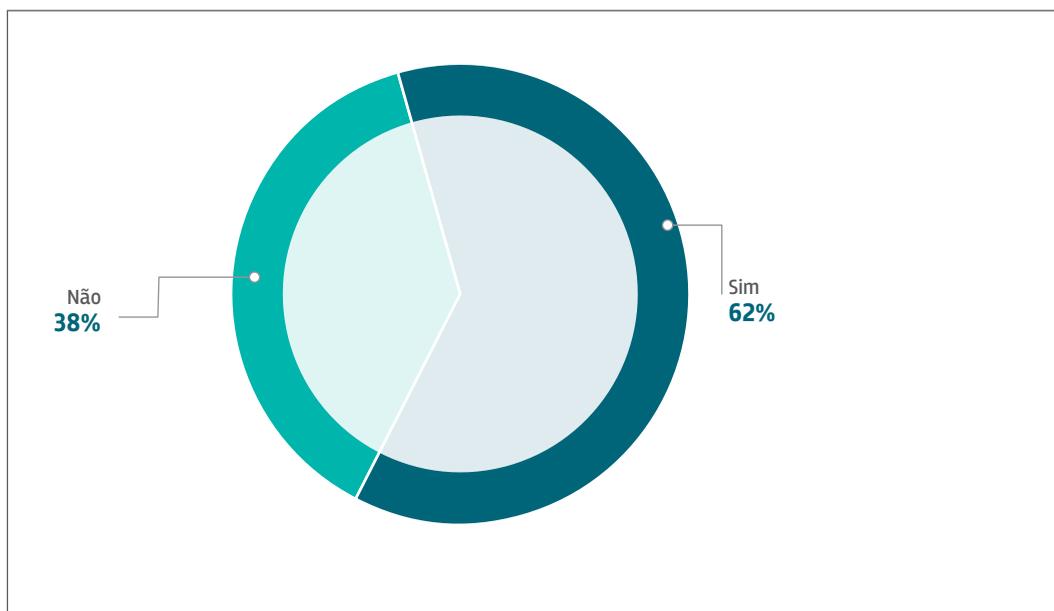
3.7.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE TELETRABALHO NOS TRIBUNAIS

No que se refere à análise dos atos normativos coletados (o universo de 56 tribunais), foram analisados 36 atos normativos que versavam especificamente sobre teletrabalho. Todos esses atos estavam relacionados à temática, e como estratégia de buscas, tentou-se responder principalmente a três questões-chaves: se os atos traziam recomendações para a realização do teletrabalho; em caso positivo, qual a recomendação trazida por esse; se houve recomendação aos(às) gestores(as) para organização do teletrabalho; em caso positivo, quais foram essas recomendações; e, por fim, localizar se houve algum mecanismo que visava o controle da produtividade durante esse regime.

Ao analisar os atos sobre a realização do teletrabalho, constata-se que, dos 36 atos analisados, 38% não estipulavam recomendação, segundo demonstra o Gráfico 9. Os outros 62% apresentaram alguma estipulação sobre o tema, conforme pode-se observar no Quadro 1. Conforme é perceptível, existem diversas recomendações que tratam sobre grupos de riscos inseridos compul-

soriamente em regime de teletrabalho, quarentena após viagens, manutenção de servidor(a) na cidade de prestação de serviço durante o teletrabalho e liberdade do cumprimento de jornada sem horário pré-fixado.

Gráfico 9 – Existência de recomendação sobre a realização do teletrabalho



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

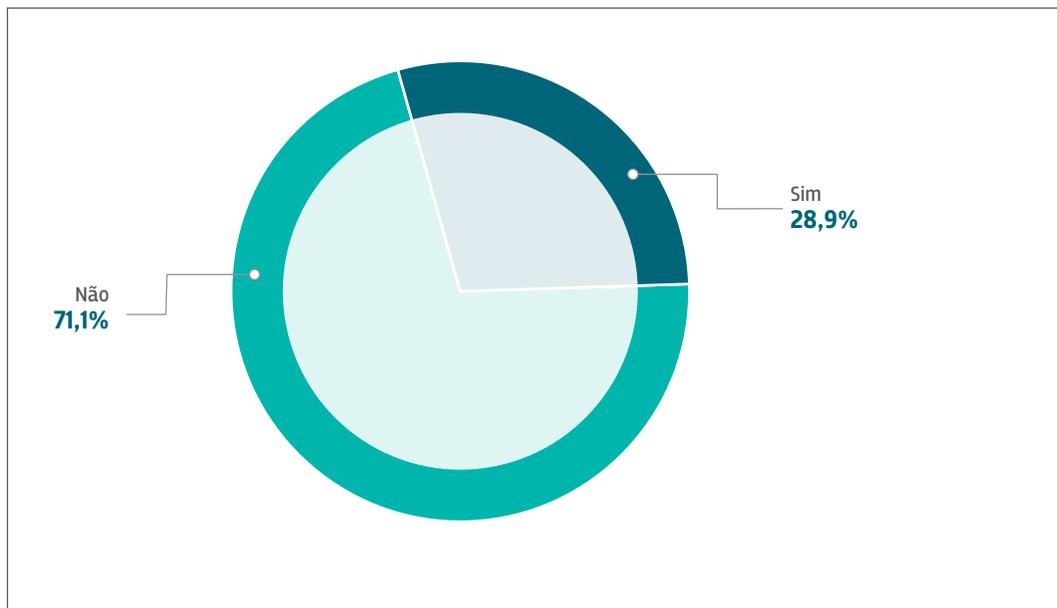
Quadro 1 – Recomendação específica sobre realização do teletrabalho

<p>Portaria Conjunta TJAC n. 18/2020 TJAC</p> <p>Quarentena para servidores(as) que retornarem de viagem, devendo os serviços serem prestados via teletrabalho, e teletrabalho para maiores de 60 anos de idade.</p>	<p>TJAP Ato Conjunto n. 552/2020 GP CGJ</p> <p>Volta ao trabalho presencial nos casos em que servidores(as) tenham adquirido anticorpos.</p>
<p>Portaria Conjunta n. 33/2020 TJDFT</p> <p>Permanecer na cidade sede do órgão durante o regime de teletrabalho.</p>	<p>TJGO Decreto Judiciário n. 632/2020</p> <p>De 1 a 3 horas de trabalho deverá ser presencial durante a semana.</p>
<p>Portaria Conjunta n. 428/2020 TJMT</p> <p>Recomendação de teletrabalho para idosos(as) e grupo de risco.</p>	<p>TJPI Portaria presidência n. 8/2021</p> <p>Suspensão do atendimento a profissionais do direito.</p>
<p>Ato n. 30/2020 CGJ TJRS</p> <p>Atividades presenciais somente se não possível realizar o ato remotamente.</p>	<p>TJSP Provimento CSM n. 2.564/2020</p> <p>Magistrados(as) deverão manter canal de atendimento.</p>
<p>Portaria NUPEMEC CI n. 1/2020 TRT2</p> <p>Manter plantão presencial.</p>	<p>TRT7 GP n. 36/2020</p> <p>Quarentena para os(as) servidores(as) que retornarem de viagem, devendo os serviços serem prestados via teletrabalho.</p>
<p>Ato Conjunto GP CORREG n. 2/2020 TRT7</p> <p>Gestantes e grupo de risco em teletrabalho, todos(as) os(as) estagiários(as) devem ser inseridos(as) no regime especial de teletrabalho, os(as) que não puderem devem ser inseridos(as) no regime de afastamento compulsório mediante posterior compensação.</p>	<p>TRT12 Port. Conjunta SEAP GVP SECOR n. 98/2020</p> <p>Jornada livre sem horário pré-fixado.</p>
<p>Ato DGPRO17 2020 X 12 TRT20</p> <p>Recomendação de teletrabalho para magistrados(as) e servidores(as).</p>	<p>TRF4 Resolução n. 18/2020</p> <p>Durante horário de funcionamento do órgão, encaminhar medidas urgentes.</p>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Assim, seguindo a análise dos atos quanto à existência de recomendações de organização do teletrabalho aos(as) gestores(as), pode-se perceber que a maioria dos 56 tribunais (71,1%) buscou pontuar recomendações de caráter abstrato a fim de, possivelmente, manter a descentralização dentro do próprio órgão para que os(as) gestores(as) de cada área adequassem as rotinas de trabalho da melhor maneira possível. Considerando que os órgãos integrantes dos tribunais possuem naturezas distintas, podem ser pontuadas algumas recomendações: organização da rotina de trabalho; organização das escalas de trabalho; comunicação à presidência de trabalho de servidores(as) com natureza incompatível com o teletrabalho; garantia de suporte técnico às equipes, entre outras, como se observa no Quadro 2.

Gráfico 10 – Recomendação de organização do teletrabalho aos gestores



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Quadro 2 – Recomendação específica de organização do teletrabalho aos gestores

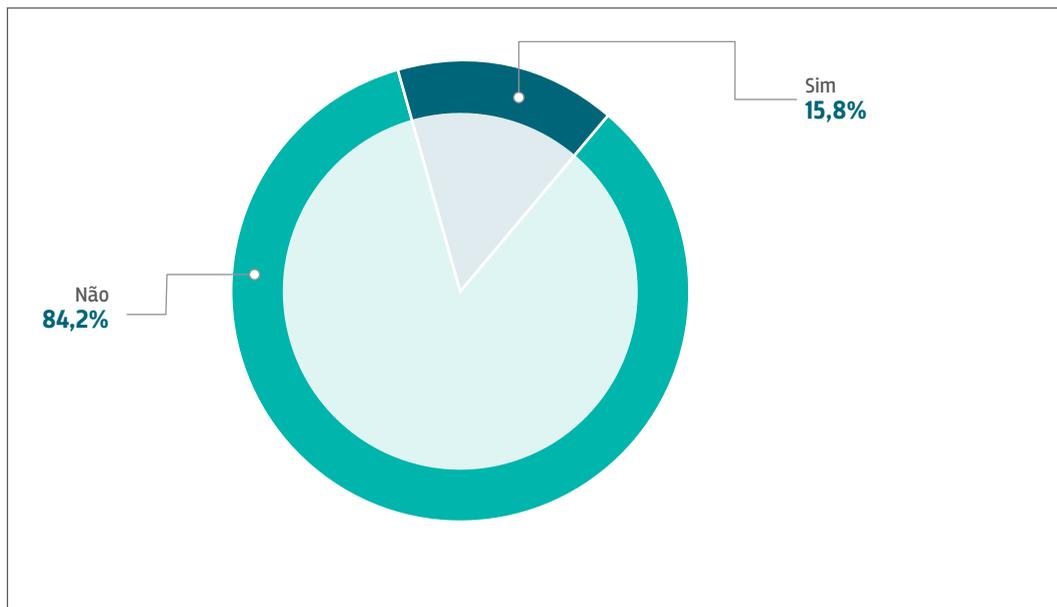
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Uma das preocupações fundamentais que surge diante de uma mudança tão abrupta nas rotinas dos tribunais está relacionada à produtividade dos(as) servidores(as) e de que forma esta poderá ser medida diante da realidade imposta pelo teletrabalho. Desse modo, buscou-se encontrar nos atos analisados se foram criados mecanismos de controle de produtividade dos(as) servidores(as). O Gráfico 11 demonstra que apenas 15,8% dos atos analisados apresentavam alguma abordagem sobre o tema. Dessa forma, percebe-se que, como aconteceu anteriormente com as

recomendações aos(às) gestores(as), o caráter desses atos foi mais genérico a fim de fosse possível estabelecer mecanismos para o controle da produtividade, tendo sido encontradas diversas estipulações. Enquanto o Ato Normativo n. 88/2020 do TJES suspende o teletrabalho em caso de redução do cumprimento de metas, há o Decreto Judiciário n. 227/2020 do TJPR, que suspende a obrigatoriedade de metas. Outros atos apenas aduzem que os critérios serão definidos pelos(as) chefes dos setores.

Dessa forma, percebe-se que as realidades vivenciadas pelos tribunais são distintas e variáveis, tal qual foi a pandemia de covid-19, apesar de existirem similitudes entre as medidas tomadas para refrear as dificuldades impostas pelas mudanças do teletrabalho.

Gráfico 11 – Controle de produtividade



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Quadro 3 – Formas de controle da produtividade

Ato Normativo n. 88/2020

TJES

Suspensão do trabalho remoto em caso de redução do cumprimento de metas.



TJMT

Portaria Conjunta n. 428/2020

O(A) chefe do setor será responsável pela criação de mecanismos de controle de produtividade.

Portaria Presidência n. 8 2021

TJPI

A produtividade será medida por meio do cumprimento de metas.



TJPR

Decreto Judiciário n. 227/2020

Afasta a obrigatoriedade de metas.

Portaria Conjunta n. 9/2020

TJRR

Controle da produtividade pelo responsável direto do setor.



TRT2

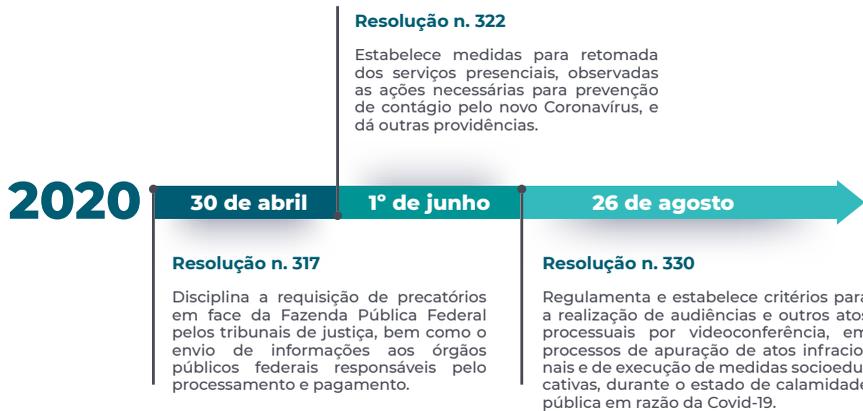
Resolução GP CR n. 2/2020

A medição de produtividade será feita por critérios acordados entre servidor(a) e chefia imediata.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

3.8 PERÍCIAS

3.8.1 NORMATIVAS DO CNJ SOBRE PERÍCIAS



A Resolução n. 317, de 30 de abril de 2020, regulamentou a perícia por meios eletrônicos e determinou as condições para sua realização a fim de que os tribunais se adequassem. É importante destacar que o ato em questão versava sobre as perícias referentes aos benefícios previdenciários por incapacidade ou assistências de prestação continuada.

Segundo a resolução, as perícias que não fossem possíveis de serem realizadas virtualmente poderiam ser adiadas. Para a realização das perícias por meio eletrônico, os tribunais deveriam criar sala de perícia na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, disponibilizada pelo CNJ.

A Resolução n. 322, publicada em 1º de junho de 2020, autorizou a realização presencial de perícias, entrevistas e avaliações, desde que preservadas as medidas de prevenção ao contágio. Além de suspender as atividades presenciais e prazos processuais nos casos onde há imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas na área de jurisdição do tribunal ou diante da inviabilidade de exercício regular das atividades forenses.

No ato destinado à regulamentação das audiências por videoconferência para apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas (Resolução n. 330, de 26 de agosto de 2020), em seu art. 9º, parágrafo único, estava prevista a requisição de exame de corpo de delito pelo(a) magistrado(a), na suspeição de tortura ou tratamentos cruéis e degradantes. No art. 11, § 1º,

foi ressaltada a necessidade de que o ambiente para a realização do exame estivesse adequado às exigências sanitárias, cabendo ao juízo e aos(às) representantes das instituições competentes a construção de soluções conjuntas para o cumprimento dessa determinação.

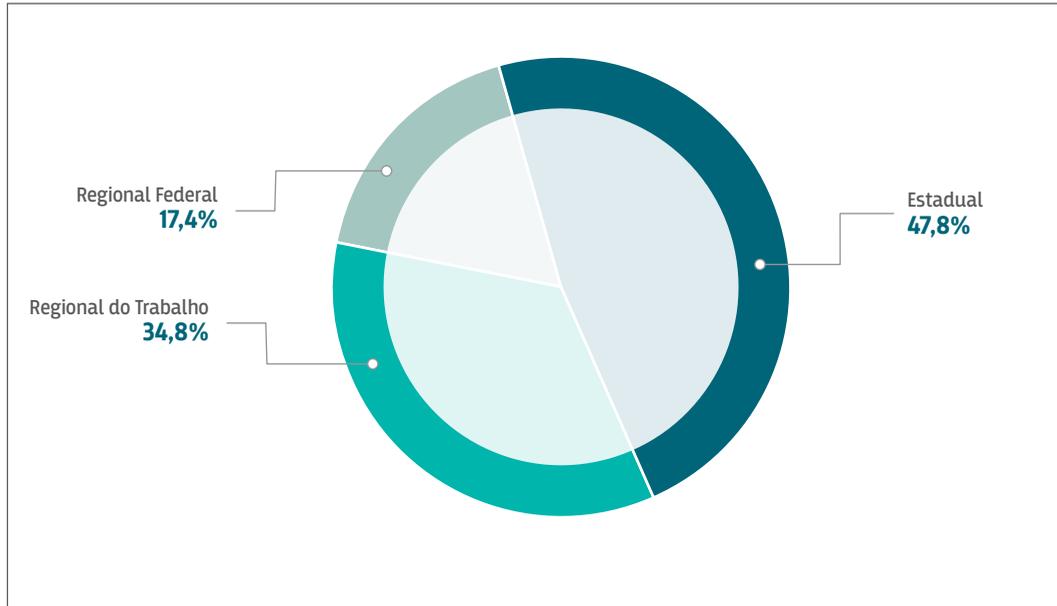
3.8.2 ATOS NORMATIVOS SOBRE PERÍCIAS NOS TRIBUNAIS

Utilizando-se o método escolhido para classificação e checagem dos atos normativos liberados pelos tribunais, no que se refere ao tema das perícias, chegou-se ao universo de 23 documentos. Nessa seção, buscou-se responder se o ato normativo analisado referenciou a realização de perícias como atividade essencial durante a pandemia, se o ato normativo estabeleceu a suspensão das perícias, se ele nele consta realização de perícias em formato virtual e se nesse caso o documento define o meio utilizado para a realização das perícias.

Do conjunto final de 23 documentos²¹ que se referiram aos procedimentos de perícia durante a pandemia, 48% tiveram como origem os tribunais estaduais, 35% foram provenientes dos tribunais regionais do trabalho e 17% foram publicados pelos tribunais regionais federais, como se observa no Gráfico 12. Quanto à perícia ser definida pelos atos normativos como atividade essencial, apenas um quarto dos documentos selecionados fizeram essa referência (Gráfico 13).

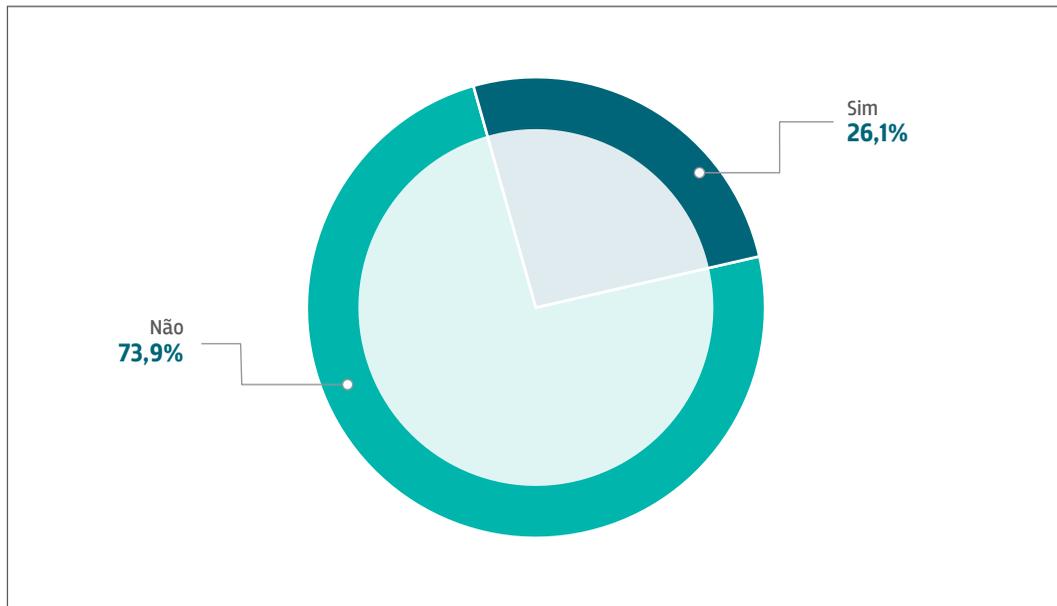
.....
21 Conferir lista de atos estaduais sobre perícias considerados na sessão "Anexos".

Gráfico 12 – Atos normativos sobre perícias na pandemia segundo ramo de justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

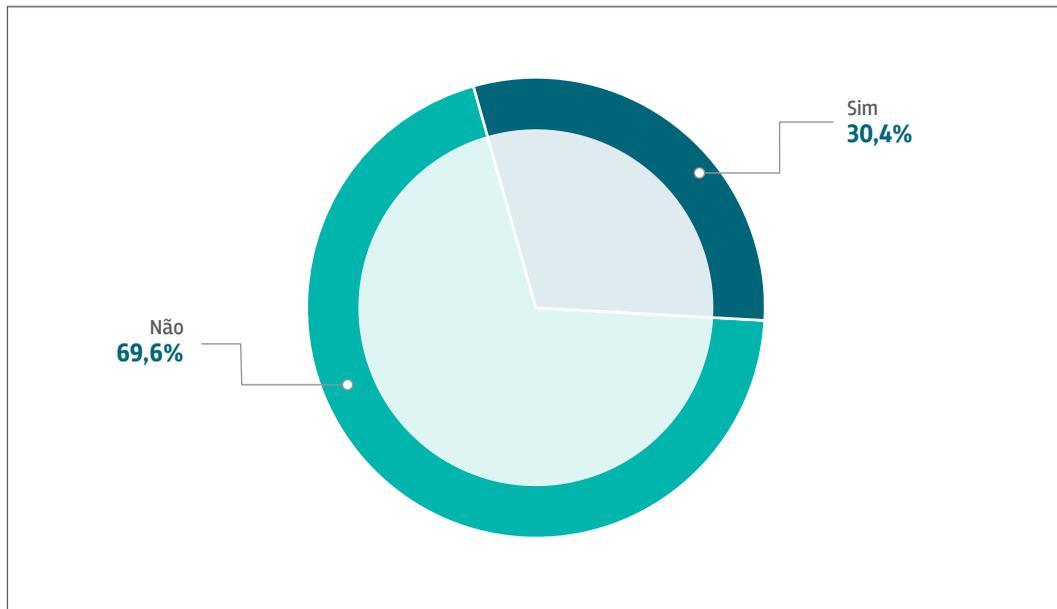
Gráfico 13 – Perícia considerada como atividade essencial durante a pandemia



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Dos 23 atos normativos selecionados, 30% previram a realização de perícias por videoconferência, como aponta o Gráfico 14. Entretanto, em nenhum dos trechos analisados houve menção ou sugestão de meio ou canal específico para a realização dos procedimentos virtuais de perícia.

Gráfico 14 – Foi prevista a realização de perícias em formato virtual ou por videoconferência



Fonte: Elaboração própria – DPJ/CNJ

3.8.3 ANÁLISE SOBRE INFORMAÇÕES DO CUMPRDEC CNJ DA RESOLUÇÃO N. 317

No dia 30 de abril de 2020, o CNJ editou a Resolução n. 317, que tratava sobre a realização de perícias por meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários assistenciais ou por incapacidade. Dessa forma, foi instaurado o CumprDec n. 0003655-09.2020.2.00.0000, a fim de acompanhar a evolução dos casos e a realidade dos tribunais. Nesta sessão, serão analisados os dados apresentados no CumprDec pelos Tribunais Regionais Federais entre maio de 2020 e abril de 2021, uma vez que a competência para tratar das ações que estão descritas na Resolução n. 317 é federal.

O que é Cumprdec?

É um procedimento para acompanhamento de cumprimento de decisão adotado pelo CNJ para monitoramento da implementação dos atos normativos do órgão.

Vale mencionar que a possibilidade da telemedicina para a realização das perícias virtuais encontra-se disposta na Lei n. 13.989/2020, que normatizou o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus. Entretanto, alguns óbices foram encontrados durante a consolidação dessa lei, entre eles a posição adotada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) no Parecer n. 3/2020, em que decidiu que a realização de perícia judicial por meio de videoconferência, com eventual emissão de laudo sem o exame direto no paciente, afrontava o Código de Ética Médica ao estipular que “a perícia médica sem a realização do exame físico direto na perícia afronta o art. 92 do CEM, que veda o médico assinar laudos periciais, auditorias ou de verificação médico-legal caso não tenha realizado pessoalmente o exame”.

Diante desse parecer, o Judiciário encontrou dificuldades na prestação, por parte de seus peritos, de atendimento e realização virtual de perícias, tendo em vista que a realização faria com que estes incorressem em afronta ao código de ética médico, constituindo, assim, um verdadeiro desafio para o Judiciário a garantia da prestação jurídica dos direitos tutelados e sua viabilidade diante de todo o contexto social imposto pela pandemia de covid-19.

A fim de sanar a controvérsia jurídica acerca da realização de perícias virtuais, o Ministério Público Federal lançou nota da Recomendação n. 4/2020/PFDC/MPF de 6 de maio de 2020, recomendando que o CFM se abstinhasse de tomar quaisquer medidas legais e disciplinares que se opusesse à realização de perícias eletrônicas e virtuais. Tais medidas foram tomadas a fim de encontrar o equilíbrio necessário para o prosseguimento das perícias e a garantia dos direitos dos jurisdicionados.

A seguir serão demonstradas as respostas obtidas pelo CumprDec a fim de compreender a realidade dos tribunais. Vale pontuar que as análises se basearam somente nos dados relativos aos Tribunais Regionais Federais. As informações solicitadas foram as seguintes: a) comunicar a quantidade de processos judiciais que versam sobre benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais que estão aguardando perícia; b) esclarecer se foi criada sala de perícia virtual (reunião do tipo “teleperícia”) na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça; b.i.) indicar a ferramenta adotada em caso de utilização de outra plataforma; c) informar a quantidade de perícias realizadas de maneira presencial, em meio eletrônico ou virtual; e as não realizadas por meio eletrônico, por absoluta impossibilidade técnica ou prática; d) esclarecer se foi instituído, no âmbito dos Juizados Especiais

Federais, o serviço de atermação *on-line* para dar resolutividade aos processos judiciais por benefícios previdenciários ou assistenciais.

De acordo com as informações juntadas no CumprDec, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) foi o que mais contou com processos relativos à temática, com mais de cem mil casos, enquanto o que contou com a menor carga processual foi o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Quantidade de processos previdenciários e assistenciais segundo o CumprDec até 04/2021

Tribunais Respondentes	Quantidade de Processos (Previdenciários/ Assistenciais)
TRF1	100.219
TRF2	5.328
TRF3	29.067
TRF4	27.806
TRF5	26.675

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Sobre a criação uniforme de salas de perícias virtuais, apenas dois dos cinco tribunais afirmaram não possuir tal mecanismo, sendo eles o TRF4 e TRF5. Ao serem questionados sobre o uso de plataforma diversa da disponibilizada pelo CNJ, os tribunais da 1ª, 3ª e 5ª Região registraram que algumas de suas sessões judiciárias fizeram uso de plataformas diferentes da disponibilizada. De acordo com a Tabela 4, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), apenas uma das unidades judiciárias fez uso de plataforma diversa da criada pelo CNJ para realização de perícias virtuais, enquanto no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), este número foi de oito sessões judiciárias. Outro dado importante a se observar é o que diz respeito ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), que respondeu não ter utilizado a sala de perícia virtual na plataforma disponibilizada pelo CNJ, mas que fez uso de plataforma diversa para realização de perícia.

Em se tratando da indagação sobre atermação *on-line*, conforme a Tabela 4, apenas o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) não respondeu à questão, enquanto todos os outros tribunais afirmaram possuir mecanismo para esse procedimento.

Tabela 4 – Implementação de plataformas de teleatendimento para perícias e atermações segundo o CumpDec até 04/2021

Tribunais Respondentes	Sala de perícia virtual do CNJ	Plataforma diversa de perícia	Atermação on-line
TRF1* ²²	Sim	Apenas 1 Vara Judicial	Sim
TRF2	Sim	Não	Não respondeu
TRF3	Sim	8 Varas Judiciais Sim e 127 Não	Sim
TRF4*	Não	Não	Sim
TRF5	Não	Sim	Sim

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Em relação à quantidade de perícias presenciais e virtuais realizadas ou não realizadas, conforme se observa na Tabela 5, percebe-se que a maioria das perícias realizadas manteve o formato presencial, sendo o Tribunal Regional da 3ª Região (TRF3) o tribunal com o maior número de perícias realizadas no período com um total de 78.027, enquanto o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o tribunal com o maior número de audiências realizadas de forma virtual, com um total de 4.928. Cabe pontuar também que o tribunal que contou com o maior número de perícias não realizadas por incapacidade técnica foi o Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1) com um total de 15.726 perícias não realizadas.

Ademais, é possível abstrair da Tabela 7 que o maior número de perícias realizadas diariamente é o de perícias presenciais com números expressivamente superiores às audiências realizadas de forma eletrônica. Entre os tribunais com o maior quantitativo de perícias realizadas, o Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1) é o que conta com o maior número, sendo em média 1.057 perícias realizadas diariamente.

.....
 22 O asterisco (*) foi usado nesta tabela e nas seguintes para destacar o TRF1 e o TRF4 indicando que os dados enviados por esses tribunais são referentes a setembro de 2020, enquanto os dados dos demais tribunais se referem à março de 2021.

Tabela 5 – Quantidade de perícias presenciais e virtuais realizadas e não realizadas segundo o CumprDec até 04/2021

Tribunais Respondentes	Perícias presenciais	Perícias eletrônicas/virtuais	Perícias não realizadas
TRF1*	23.463	3.046	15.726
TRF2	17.904	7	937
TRF3	78.027	184	7.533
TRF4*	24.791	4.928	6.415
TRF5	71.067	3.715	2.786

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Tabela 6 – Percentual de peritos que retomaram as atividades presenciais segundo o CumprDec até 04/2021

Tribunais Respondentes	Peritos que retomaram perícias presenciais (%)
TRF1*	77%
TRF2	89%
TRF3	85%
TRF4*	58%
TRF5	83%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Tabela 7 – Quantidade atual diária de perícias realizadas virtualmente e presencialmente segundo o CumprDec até 04/2021

Tribunais Respondentes	Perícias diárias eletrônicas/virtuais	Perícias diárias presenciais
TRF1*	75	1057
TRF2	0	8,07
TRF3	7	935
TRF4*	70	521
TRF5	22	576

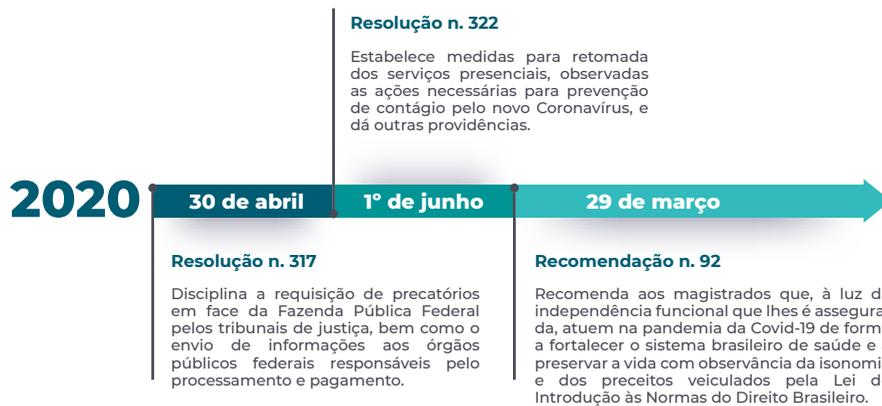
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Diante das informações obtidas no CumprDec n. 0003655-09.2020.2.00.0000 e das informações disponibilizadas pelos tribunais pode-se observar que há um grande volume de ações que versam sobre direitos previdenciárias e assistenciais, e que por mais que a opção por perícias virtuais tenha existido, a maioria se concentrou em perícias em caráter presencial. Não há como inferir

se a recusa e o posicionamento inicial do Conselho Federal de Medicina influenciou esse quadro a ponto dos próprios peritos optarem pela realização de forma presencial.

Percebe-se que respostas efetivas foram dadas por parte dos Tribunais Regionais Federais, a fim de sanar as dificuldades impostas pelo quadro pandêmico, como a criação de salas de perícias virtuais e sistemas de atermações *on-line*.

3.9 GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE A PANDEMIA



Desde quando deflagrada a situação de pandemia, o Conselho Nacional de Justiça tem disponibilizado canais e ferramentas de gestão da informação sobre produção do Judiciário, notícias de interesse e medidas desenvolvidas pelos tribunais para a continuidade da assistência jurisdicional. Alguns desses instrumentos de acesso e divulgação das informações foram os seguintes: criação de código específico para consulta aos dados sobre processos judiciais na plataforma eletrônica das Tabelas Processuais Unificadas; consolidação de aba específica para consulta às produções e a assuntos de interesse dos tribunais e público em geral no site do CNJ²³; fortalecimento do Sistema e-NatJus²⁴; e realização de pesquisa e painel nacional sobre os efeitos da covid-19 na saúde de magistrados(as) e servidores(as)²⁵.

23 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>. Acesso em: 13 jun. 2021.

24 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/forum-da-saude-3/e-natjus/>.

25 Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=20bc939a=-da9a4355--280a-fe22626be5ba&sheet-be8b7511-b562-4fb9-897e-f66297d6d96a&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currrel>. Acesso em: 13 jun. 2021.



O sistema **E-NATJUS** está a serviço do magistrado para que a sua decisão não seja tomada apenas diante da narrativa que apresenta o demandante na inicial. Com a plataforma digital, essas decisões poderão ser tomadas com base em informação técnica, ou seja, levando em conta a evidência científica, inclusive com abordagem sobre medicamentos similares já incorporados pela política pública, aptos a atender o autor da ação sem a necessidade de se buscar o fármaco ainda não incorporado, mas requerido pelo demandante.

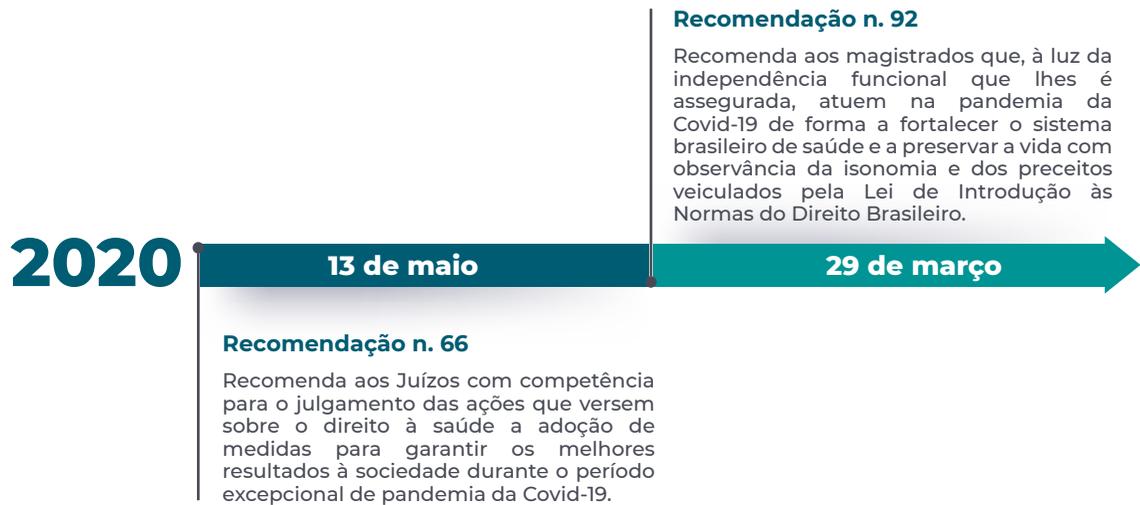
A Resolução n. 317, que versou sobre a realização de perícias por meio eletrônico, estabeleceu no artigo 2º, § 2º, que o Conselho Nacional de Justiça publicaria, em seu sítio eletrônico, relatório mensal com a consolidação do número de perícias realizadas mediante a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais.

Na Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, foi definida a necessidade de os tribunais informarem e encaminharem à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, por meio de formulário padronizado, os atos normativos próprios que estabeleceram a retomada parcial ou integral do trabalho presencial. Essa medida visou à alimentação e ao compartilhamento de informações na página de internet do CNJ, sobre prazos processuais, regimes de atendimento e atos processuais definidos pelas unidades jurisdicionais.

Já na Recomendação n. 92, de 29 de março de 2021, foram apresentadas orientações para magistrados(as) que atuam na deliberação sobre processos referentes ao direito à saúde. Em seu art. 1º, inciso II, o ato enfatizou a importância do Sistema e-NatJus como instrumento de apoio à decisão dos juízes e das juízas, considerando que dispõe de “serviço de profissionais de saúde que avaliarão as demandas de urgência usando protocolos médicos e, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, fornecerão o respaldo técnico necessário para a tomada de decisão, nos termos do Provimento n. 84/2019 expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça”.

Quanto aos atos normativos produzidos pelos tribunais, não foi encontrado um número significativo de documentos que se referissem especificamente à maneira como foram tratados os processos vinculados ao repasse de informações para o CNJ ou outros órgãos ou à produção e divulgação de dados durante o período pandêmico. Aqueles trechos localizados mediante a busca por palavras-chave correlatas referiam-se, em sua maioria, à designação dos núcleos de informática ou de tecnologia da informação dos tribunais como setores essenciais durante a pandemia ou aos procedimentos para cadastro e acesso remoto de servidores(as) e magistrados(as) aos sistemas de informação das unidades judiciárias.

3.10 JULGAMENTO DE CASOS DE SAÚDE PÚBLICA



Desde o início da pandemia no Brasil, as autoridades de saúde alertavam para o risco de o sistema de saúde colapsar. Isso se daria pela incapacidade de atendimento para todos aqueles que procurassem as unidades de saúde em função da covid e também pela escassez de leitos de UTI. Como narrado no breve resumo sobre a doença no país, o sistema de saúde colapsou em meados de maio e impactou não somente os atendimentos relacionados à covid-19, mas também dificultou o atendimento de pacientes com outras necessidades de assistência.



Judicialização e Sociedade: ações para acesso à saúde pública de qualidade

Em junho de 2021, o CNJ elaborou estudo com vistas a apresentar informações sobre os desafios de atendimento às demandas por saúde pela população que acaba por recorrer ao Poder Judiciário de modo a subsidiar de dados quantitativos e qualitativos o Plano Nacional para o Poder Judiciário. O material abordou também os impactos provocados pela pandemia da covid-19 e está disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade.pdf.

Assim como o Sistema Único de Saúde (SUS) buscou se preparar para essa realidade, o Poder Judiciário fez o mesmo, guiado pelo número cada vez mais crescente de casos de judicialização da Saúde. Assim sendo, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação n. 66, de 13 de maio de 2020, na qual orientou os(as) magistrados(as) com competência para o julgamento das ações que versavam sobre o direito à saúde sobre a adoção de medidas para garantir os melhores resultados dentro do contexto excepcional de pandemia da covid-19.

A grande preocupação do CNJ, expressa por meio das recomendações do referido documento, foi buscar minimizar os impactos da judicialização da saúde nas rotinas de trabalho do sistema de saúde. Assim sendo, essa normativa buscou atuar em dois grandes eixos: o primeiro trata sobre a priorização do julgamento de ações que versavam sobre a concentração de recursos financeiros em prol do controle da pandemia, e o outro estabelece ações a serem observadas enquanto durasse o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, que declarou “estado de calamidade” no Brasil.

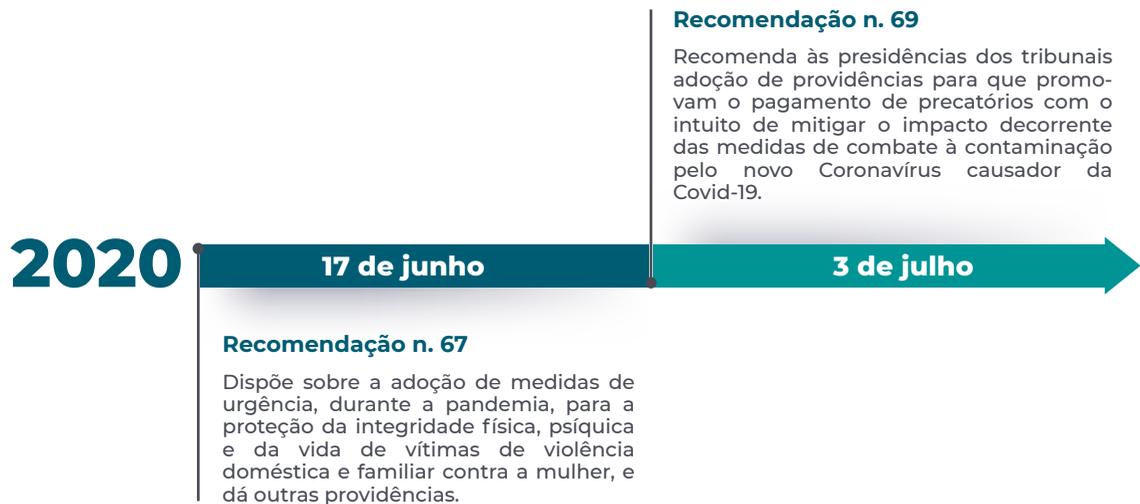
Dessa forma, as recomendações giravam em torno de evitar intimações pessoais dirigidas aos(as) gestores(as) da administração pública do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde; intimações em prazos exíguos; multas processuais; suspensão e extensão de prazos processuais, entre outros assuntos.

Ainda nessa recomendação, foi ressaltada a importância de reconhecimento das medidas preconizadas pelos órgãos de saúde pública para manejar os efeitos nocivos da pandemia sobre os usuários e profissionais. Desse modo, recomendou-se, entre outros aspectos, que as decisões considerassem priorizar a mobilização de recursos humanos e orçamentários para o controle pan-

dêmico e que atentassem aos efeitos das decisões no contexto de calamidade pública decorrentes do contágio em massa por covid-19.

Tais orientações foram referendadas e atualizadas pela Recomendação n. 92, de 29 de março de 2021. Nela, recomendou-se aos(as) magistrados(as) que atentassem para os protocolos de classificação de risco nas decisões relativas às internações hospitalares e que houvesse cautela na fixação de sanções e multas processuais destinadas aos(as) gestores e às organizações dos sistemas de saúde pública, “em virtude da ampla e reconhecida escassez de recursos, por exemplo, de leitos, de oxigênio e de vacinas”.

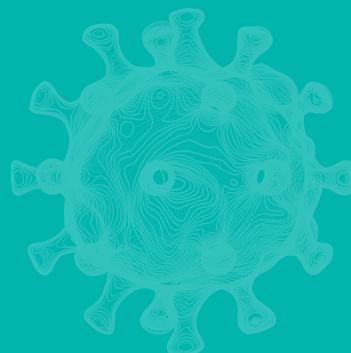
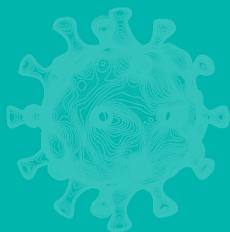
3.11 MATÉRIAS ESPECÍFICAS



A Recomendação n. 67, de 17 de junho de 2020, tratou sobre orientações aos(às) magistrados(as) quanto à atenção e preservação de direitos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em reconhecimento à elevação de casos registrados desde o início da pandemia. Como medidas sugeridas, apontou a necessidade de interlocução com as secretarias estaduais de segurança pública, de modo a tornar célere o registro de casos e procedimentos necessários para a apreciação de pedidos sobre medidas protetivas de urgência e aprimorar os meios de notificações às vítimas sobre situação dos acusados ou réus (prisões, fugas e solturas).

Outro tema abordado em atos normativos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, como medida de orientação e focalização de esforços para contenção dos efeitos da pandemia, foi a Recomendação n. 69, de 3 de julho de 2020. Nessa normativa, foi proposto que magistrados(as) buscassem otimizar pagamentos ou liberação de recursos nas requisições cujos valores já estivessem disponíveis, sobretudo na “expedição e pagamento de requisições judiciais de obrigações de pequeno valor – RPV e de parcelas superpreferenciais de crédito alimentar – RPS”, entre outras providências.

4 RESULTADOS SOBRE CASOS NOVOS E PRODUTIVIDADE



Conforme balanço apresentado pelo relatório anual do Justiça em Números (2021), o Poder Judiciário Brasileiro permaneceu em plena atividade mesmo no contexto da pandemia da covid-19 e com a imposição das medidas sanitárias. Foram empregadas medidas que viabilizaram a manutenção da prestação jurisdicional, com realização de atos processuais de forma remota e foi decretada suspensão de prazos processuais, especialmente para os processos físicos. Ainda assim, houve diminuição do número de processos recebidos pelo Judiciário no ano de 2020 em comparação ao ano de 2019, provavelmente em decorrência de impactos causados pela pandemia.

Este capítulo tem por objetivo detalhar os dados apresentados do Relatório Justiça em Números por assunto e matéria do direito de forma a permitir uma compreensão mais aprofundada das estatísticas judiciárias nacionais no ano de 2020. Nesta seção foram utilizados os dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) em conjunto com os dados do Justiça em Números para calcular indicadores que buscam mensurar a entrada de processos e a produtividade dos tribunais. A fim de se facilitar a visualização dos dados, a unidade de análise é a matéria, que é um conjunto de assuntos de níveis 2 e 3 das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) agrupados sob uma mesma temática.

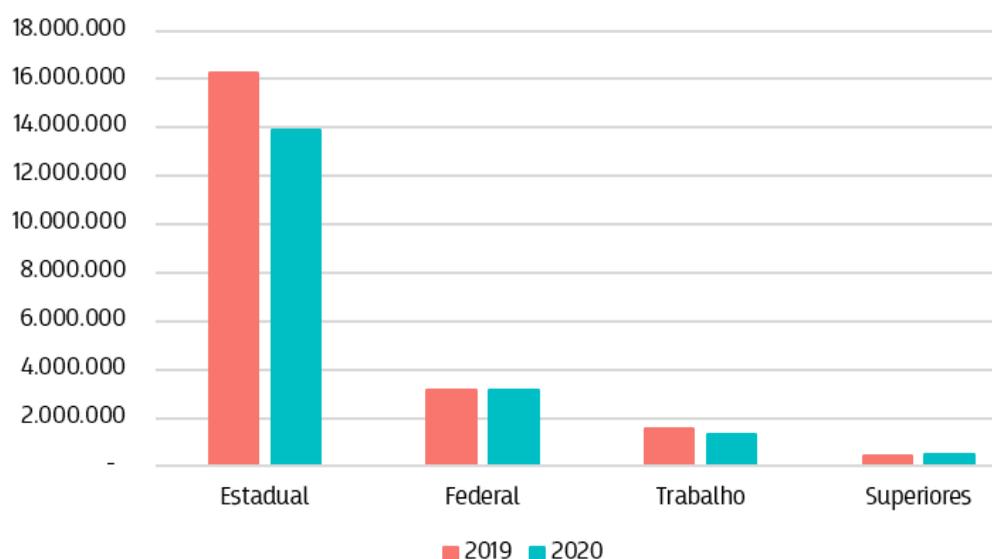
Dessa forma, os indicadores serão apresentados sob a perspectiva dos segmentos de justiça e tribunais, bem como dos grupos de matérias, na tentativa de compreender quais assuntos foram mais ou menos demandados pela sociedade ao Judiciário e como se deu a resolução dos casos no contexto de uma crise sanitária global.

Cabe informar que estão excluídas as execuções judiciais e cumprimento de sentenças de todas as variáveis utilizadas para cômputo dos indicadores, sendo consideradas, portanto, apenas as variáveis de conhecimento e execuções extrajudiciais, incluindo as fiscais.

4.1 CASOS NOVOS

O indicador Casos Novos busca apresentar um balanço de todos os processos ingressados em determinado período no Poder Judiciário. Essa é uma medida extremamente importante para compreender a dimensão da demanda sobre os tribunais e é um cálculo que compõe diversos outros indicadores. Em relação à entrada de casos novos²⁶ durante os anos analisados pela pesquisa é possível observar que, em 2020, o número de casos novos foi inferior a 2019 em todos os segmentos de justiça, conforme apresenta o Gráfico 15.

Gráfico 15 - Quantidade de casos novos nos anos 2019 e 2020, por segmento de Justiça



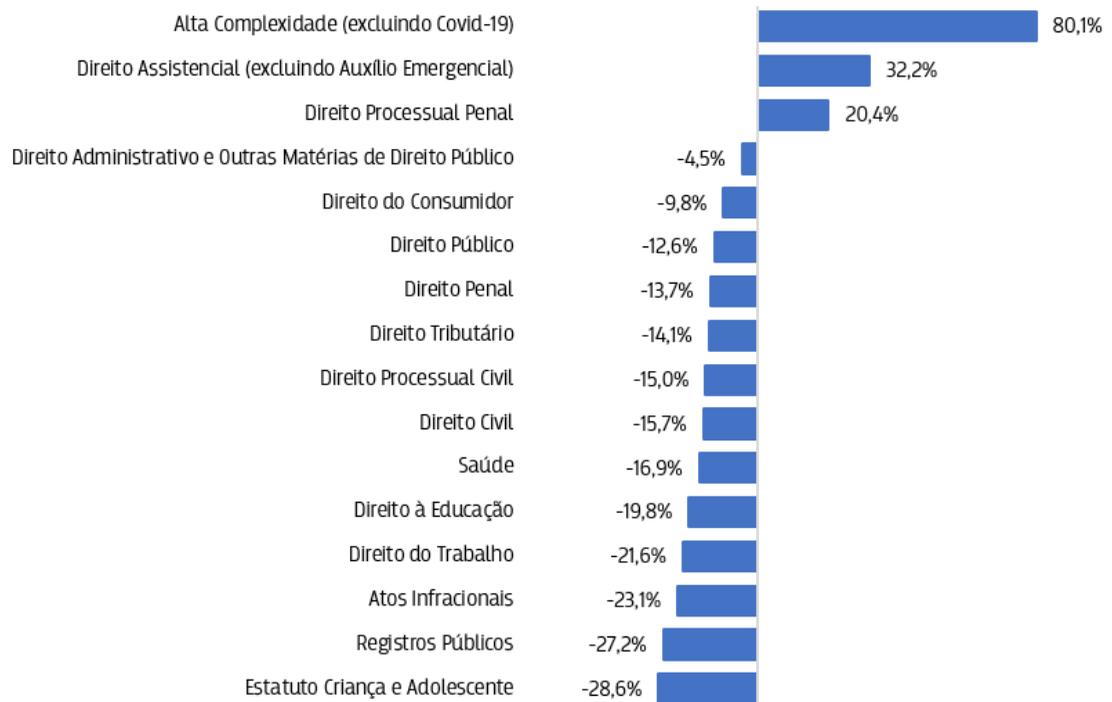
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Ao se adentrar na análise sobre o ingresso de casos novos por grupo de matérias, é possível perceber, por meio do Gráfico 16, que as matérias mais demandadas foram os grupos relacionados à Alta Complexidade – exceto Covid-19 (80,1%) Direito assistencial – auxílio emergencial (32,2%) e Direito Processual Penal (20,4%). De forma distinta, os grupos de matérias que tiveram a maior diminuição são Estatuto da Criança e Adolescente (28,6%), Registros Públicos (27,2%) e Atos Infra-cionais (23,1%).

²⁶ Importante ressaltar que para essa pesquisa excluiu-se execução judicial do cálculo de casos novos e esse deve ser um parâmetro ao comparar os dados aqui apresentado de forma comparativa com outras fontes. Maiores detalhes são descritos no capítulo metodológico da pesquisa.

Dentre as matérias em que ocorre aumento de casos novos, destaca-se o caso do Direito Assistencial, exceto Auxílio emergencial, com um aumento de 32,2%, o grupo de matéria diz respeito a direitos assistenciais básicos. Dado o grande impacto da Covid-19 sobre a vida de milhares de brasileiros, podemos compreender que os direitos assistenciais tenham sido mais amplamente buscados via Judiciário, tendo-se em vista o aumento das vulnerabilidades sociais imposto pela pandemia.

Gráfico 16 - Diferença percentual da entrada de casos novos entre 2019 e 2020, por Matéria



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Ademais, o grupo de matérias referente ao Direito Processual Penal, também representou um aumento, sendo este de 20,4%. Ao adentrarmos na análise deste grupo em específico, podemos verificar, conforme a Tabela 8, abaixo, os assuntos que sofreram aumento, entre eles: Medida de Segurança, Pena Restritiva de Liberdade, Prisão Provisória e Transação Penal.

Nesse sentido, vale destacar o aumento relativo a esta última matéria, a transação penal. Durante o decurso da pandemia, os magistrados foram incentivados a conceder prisões restritivas de liberdade somente em medidas de extrema necessidade, conforme a Recomendação Nº 62 de 17/03/2020, sendo assim, as medidas relacionadas à restrição de liberdade afetam diretamente as matérias de Direito Processual Penal.

Ao analisarmos o grupo de matérias relativas ao Direito Penal, podemos observar um aumento em três matérias que chamam a atenção: Crime organizado, com um aumento de 134,9%, Crime de feminicídio, com aumento de 33,4%, e Abuso de Poder, com 15,0%, enquanto outras apresentaram uma grande redução como os casos de Crime culposo, com 35,6%; Crime de trânsito, com 42,8%; Uso de drogas, com 44,8%.

Em relação às matérias do grupo Atos Infracionais, podemos observar alguns dados de interesse, como os relacionados a Ato Infracional de Crime Culposo, cuja diminuição foi de 25,7%, Ato Infracional contra a Dignidade Sexual em Geral, com uma diminuição de 14,8%, além de Ato Infracional de Furto, com redução de 36,1%; e de Roubo, com 25,5%. Vale destaque também para o Ato Infracional de Tráfico de Drogas, com redução de 12,3% e o de Uso de Drogas por Adolescente, com uma redução de 39,9%.

Ademais, se analisarmos o grupo de matérias que diz respeito a Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público, é possível notar que ocorreu um aumento no ingresso de processos relacionados à Garantia constitucional em geral, com 30,6% a mais que 2019, neste mesmo grupo de matérias ocorreu um aumento de Direito Administrativo relacionado à magistratura, com 12%. Além disto, foi possível visualizar uma diminuição nas matérias relacionadas à Desapropriação em geral, com 27,4% de redução, e Desapropriação para fim de reforma agrária, com 32,5%.

Tabela 8 - Entrada de Casos Novos por assunto nos anos de 2019 e 2020

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Alta Complexidade (excluindo Covid-19)	3.144	5.663	80,1
Atos Infracionais	171.069	131.508	-23,1
Ato Infracional Análogo a Crime Culposo	268	199	-25,7
Ato Infracional Análogo a Crime Tentado	1.571	1.244	-20,8
Ato Infracional Contra a Dignidade Sexual em Geral	7.569	6.480	-14,4
Ato Infracional Contra a Vida em Geral	6.551	5.395	-17,6
Ato Infracional Contra Criança ou Adolescente	1.483	875	-41,0
Ato Infracional Contra Idoso	721	645	-10,5
Ato Infracional Contra Indígenas	1		-100,0
Ato Infracional de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	218	196	-10,1
Ato Infracional de Feminicídio	48	35	-27,1
Ato Infracional de Furto	13.671	8.730	-36,1
Ato Infracional de Infanticídio	7	9	28,6
Ato Infracional de Latrocínio	559	472	-15,6
Ato Infracional de Redução a Condição Análoga à de Escravo	4		-100,0
Ato Infracional de Roubo	22.094	16.468	-25,5
Ato Infracional de Tortura	97	66	-32,0
Ato Infracional de Tráfico de Drogas	39.193	34.366	-12,3
Ato Infracional de Tráfico de Pessoas	21	14	-33,3
Ato Infracional de Trânsito	5.143	2.789	-45,8
Ato Infracional de Violência Doméstica	14.026	15.885	13,3
Ato Infracional Decorrente de Preconceito	4	7	75,0

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Ato Infracional Geral	50.586	33.279	-34,2
Ato Infracional Relacionado a CPI	3	9	200,0
Uso de Drogas por Adolescente	7.231	4.345	-39,9
Auxílio Emergencial	194	171.888	-
Covid-19	3.152	241.594	-
Direito à Educação	49.051	39.335	-19,8
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	128.991	123.132	-4,5
Comissão Parlamentar de Inquérito	403	312	-22,6
Concurso Público	53.489	53.152	-0,6
Contrato Administrativo	44.776	37.774	-15,6
Desapropriação em Geral	11.519	8.364	-27,4
Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	474	320	-32,5
Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola	45	44	-2,2
Direito Administrativo Relativo à Magistratura	3.772	4.225	12,0
Garantia Constitucional em Geral	14.473	18.898	30,6
Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas	40	43	7,5
Direito assistencial (exceto Auxílio emergencial)	74.012	97.848	32,2
Direito Civil	6.891.040	5.809.127	-15,7
Acidente de Trabalho	13.722	10.911	-20,5
Composição Civil	1.399	1.567	12,0
Direito Civil de Família	1.544.446	1.155.582	-25,2
Direito Civil Geral	5.226.998	4.545.543	-13,0
Falência ou Recuperação Judicial	89.007	78.025	-12,3
Processos Cíveis Referentes a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	14.752	16.799	13,9
União Homoafetiva	716	700	-2,2
Direito do Consumidor	2.514.399	2.267.754	-9,8
Direito do Trabalho	570.602	447.365	-21,6
Acidente de Trabalho	13.722	10.911	-20,5
Direito do Trabalho	556.880	436.454	-21,6
Direito Penal	2.404.128	2.074.798	-13,7
Abuso de Poder	16.638	19.133	15,0
Contravenção Penal	75.925	66.043	-13,0
Crime Contra a Dignidade Sexual em Geral	29.570	23.801	-19,5
Crime Contra a Vida	95.751	91.883	-4,0
Crime Contra Criança ou Adolescente	26.254	21.964	-16,3
Crime Contra Idoso	3.187	2.239	-29,7
Crime Contra Indígenas	11	8	-27,3
Crime Culposo	1.106	712	-35,6
Crime de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	76.827	58.676	-23,6
Crime de Femicídio	3.416	4.556	33,4
Crime de Furto	200.584	134.599	-32,9
Crime de Genocídio	4	7	75,0
Crime de Latrocínio	6.915	6.559	-5,1
Crime de Redução à Condição Análoga à de Escravo	740	859	16,1
Crime de Roubo	192.242	150.554	-21,7
Crime de Tortura	1.716	1.618	-5,7
Crime de Tráfico de Drogas	315.211	317.656	0,8
Crime de Tráfico de Pessoa	65	84	29,2
Crime de Trânsito	91.663	53.314	-41,8
Crime de Violência Doméstica	338.194	343.599	1,6

O IMPACTO DA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Crime Decorrente de Conflito Fundiário	12	16	33,3
Crime Decorrente de Preconceito	859	819	-4,7
Crime Geral	823.189	687.542	-16,5
Crime Organizado	3.599	8.454	134,9
Crime Relacionado à CPI	27	21	-22,2
Crime Tentado	39.775	34.712	-12,7
Direito Penal Geral	35.388	31.211	-11,8
Terrorismo em Sentido Amplo	26	36	38,5
Uso de Drogas	25.234	14.123	-44,0
Direito Processual Civil	1.966.980	1.672.264	-15,0
Direito Processual Civil e do Trabalho Geral	1.945.226	1.650.587	-15,1
Prisão Civil	21.754	21.677	-0,4
Direito Processual Penal	169.601	204.255	20,4
Acordo de Não Persecução Penal	843	263	-68,8
Direito Processual Penal Geral	20.115	22.788	13,3
Medida de Segurança	7.069	7.112	0,6
Medidas Alternativas e Multa	6.662	6.562	-1,5
Pena Restritiva de Liberdade	100.547	129.671	29,0
Prisão Provisória	31.142	34.071	9,4
Quebra de Sigilo	3.139	3.670	16,9
Suspensão Condicional da Pena	74	54	-27,0
Transação Penal	10	64	540,0
Direito Público	1.716.880	1.500.878	-12,6
Direito Público Geral	1.681.764	1.464.183	-12,9
Direito Público Relativo a Indígenas	679	874	28,7
Direito Público Relativo a Minorias Étnicas	157	159	1,3
Direito Público Relativo a Não Discriminação em Geral	1.762	1.726	-2,0
Direito Público Relativo à Pessoa com Deficiência	5.697	4.839	-15,1
Direito Público Relativo à Pessoa Idosa	2.589	2.233	-13,8
Improbidade Administrativa	24.232	26.864	10,9
Direito Tributário	2.206.681	1.894.627	-14,1
Estatuto Criança e Adolescente	157.225	112.266	-28,6
Abandono de Criança ou Adolescente	12.777	8.296	-35,1
Adoção de Criança ou Adolescente	26.612	18.141	-31,8
Apadrinhamento de Criança ou Adolescente	196	165	-15,8
Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente	41.939	38.407	-8,4
Direito da Criança e Adolescente Geral	44.009	24.211	-45,0
Exploração do Trabalho Infantil ou Adolescente	490	287	-41,4
Exploração Sexual de Criança ou Adolescente	1.741	1.528	-12,2
Medida de Proteção à Criança ou Adolescente	19.791	14.956	-24,4
Medida Socioeducativa de Internação	2.196	2.307	5,1
Medida Socioeducativa Geral	5.918	2.726	-53,9
Uso ou Tráfico de Drogas por Criança e Adolescente Cível	1.556	1.242	-20,2
Registros Públicos	72.617	52.849	-27,2
Saúde	369.893	307.500	-16,9
Direito da Saúde Geral	55.146	41.913	-24,0
Direito da Saúde Pública	207.187	171.724	-17,1
Direito da Saúde Suplementar	107.560	93.863	-12,7

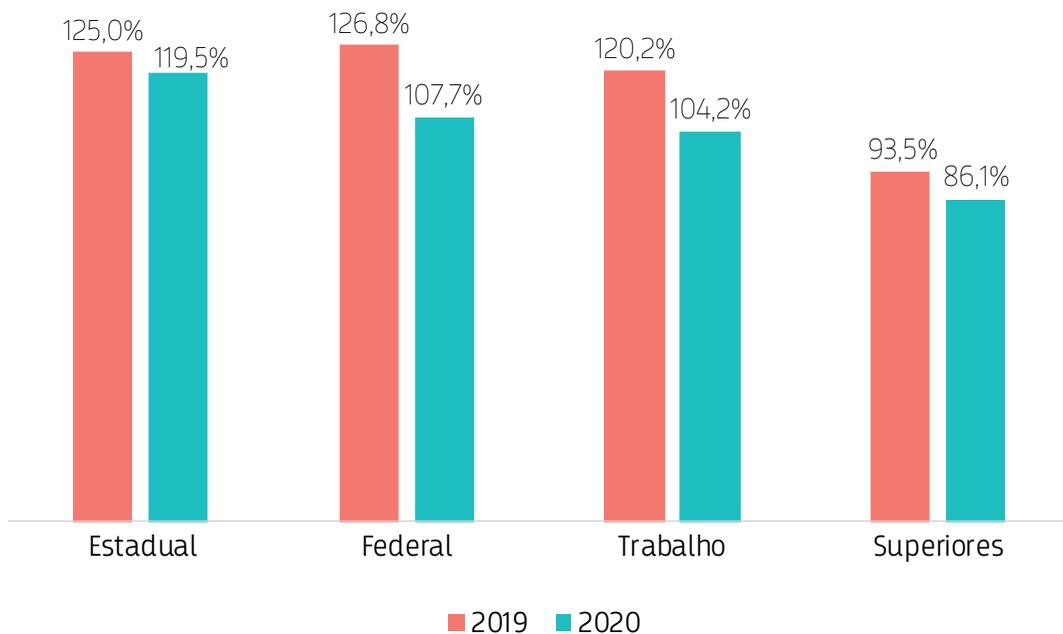
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

4.2 ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) mensura a capacidade que o tribunal tem de baixar os processos levando em consideração o número de casos novos ingressados no órgão em um dado ano. Ele é, portanto, um dos indicadores que avalia o desempenho dos tribunais e segmentos do Poder Judiciário. Seu valor é calculado em porcentagem e nos casos em que ele atinge valores acima de 100% são casos em que foi possível evitar o acúmulo de processos pendentes de julgamento. Por outro lado, quando o IAD fica abaixo de 100% é porque ocorreu acúmulo de casos não baixados.

Assim, ao procedermos à análise do Índice de Atendimento à Demanda por segmento de justiça, conforme Gráfico 17, podemos perceber que o maior valor de atendimento à demanda, em 2020, foi verificado na Justiça Estadual, com 119,5%, enquanto o menor índice se encontra nos Tribunais Superiores, com 86,1%, sendo este o único segmento de justiça que se manteve com um índice abaixo dos 100%. Ademais, podemos observar que a maior retração do Índice entre 2019 e 2020 ocorreu na Justiça Federal (-19,1pp). Por outro lado, a menor redução ocorreu na Justiça Estadual (-5,5pp).

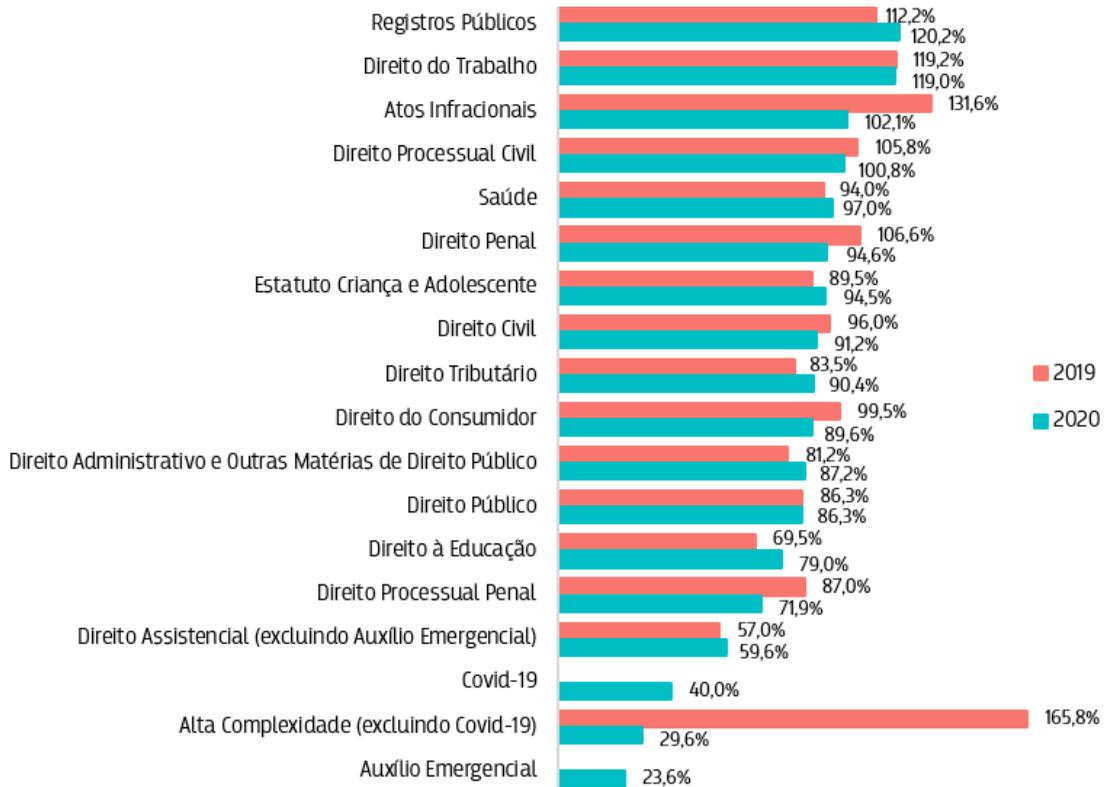
Gráfico 17 - Índice de Atendimento à Demanda nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Em relação à análise do Índice de Atendimento à Demanda por grupo de matérias, conforme Gráfico 18, podemos perceber que as matérias com os maiores índices, em 2020, foram Registros Públicos (120,2%), Direito do Trabalho (119%) e Atos Infracionais (102,1%). As matérias que contaram com os menores Índices de Atendimento à Demanda foram Auxílio Emergencial (23,6%), Alta Complexidade (excluindo Covid-19) (29,6%) e Covid-19 (40%). Percebe-se, portanto, que os menores números do IAD são de assuntos relacionados à pandemia do coronavírus, justamente por se tratar de processos que somente passaram a existir em 2020, sem acervo anterior.

Em comparação com o ano de 2019, podemos observar que a matéria que contou com a maior alteração do Índice de Atendimento à Demanda foi o grupo de matéria Alta Complexidade (excluindo Covid-19), com uma retração de 136,2pp. É importante levar em consideração que tais assuntos somente foram criados em março de 2019 e que, portanto, o ano de 2019 não pode ser comparado com 2020, por não ser um ano completo e pelo fato de haver um lapso temporal entre a inclusão de novos assuntos nas tabelas processuais e a inclusão dos códigos nos sistemas processuais de todos os tribunais e unidades judiciárias. Ademais, podemos perceber que ocorreu um aumento positivo em sete grupos de matérias: Direito à Educação (9,5%), Registros Públicos (8,0%), Direito Tributário (6,9%), Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (6,0%), Estatuto Criança e Adolescente (5,0%), Saúde (3,0%) e Direito assistencial exceto Auxílio emergencial (2,6%).

Gráfico 18 - Índice de Atendimento à Demanda dos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

A Tabela 9, abaixo, mostra como o decréscimo do agrupamento de atos infracionais é um espelho da queda quase generalizada das matérias que compõem esse grupo, com exceção das matérias relacionada à Ato Infracional de Femicídio e Violência Doméstica, as quais apresentaram aumento de 49,5pp e 13,4pp, respectivamente, entre 2019 e 2020. Com essa contatação, reforça-se a importância da adoção de medidas pelo Poder Judiciário para atender às demandas referentes aos direitos das mulheres em um período atípico como o ano de 2020²⁷.

Em uma análise mais detalhada da Tabela 9 que apresenta um comparativo do Índice de Atendimento à Demanda (IAD), dos anos de 2019 e 2020, por matéria, é possível observar que as matérias que apresentaram as maiores quedas foram Alta complexidade (excluindo Covid), Ato Infracional relacionado a CPI (Conta Propriedade Intelectual, Ato Infracional de Infanticídio e Crime de Genocídio. No entanto, cabe nessa análise destacar que todas essas matérias estão vinculadas a eventos singulares e não recorrentes, o que poderia ajudar a compreender que um IAD alto em

27 Ver: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>.

determinado ano não necessariamente está acompanhado de uma manutenção dessa taxa uma vez que, enquanto outro evento dessa natureza não ocorra, a demanda irá diminuir. As matérias que apresentaram os maiores aumentos foram Crime Culposo, Exploração do trabalho infantil ou adolescente e Ato Infracional de Femicídio.

Tabela 9 - Índice de Atendimento à Demanda por assunto nos anos de 2019 e 2020

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Alta Complexidade (excluindo Covid-19)	165,8%	29,6%	-136,2
Atos Infracionais	131,6%	102,1%	-29,5
Ato Infracional Análogo a Crime Culposo	115,3%	119,1%	3,8
Ato Infracional Análogo a Crime Tentado	134,2%	103,2%	-31,0
Ato Infracional Contra a Dignidade Sexual em Geral	107,9%	84,0%	-23,9
Ato Infracional Contra a Vida em Geral	122,4%	102,2%	-20,2
Ato Infracional Contra Criança ou Adolescente	135,8%	119,7%	-16,1
Ato Infracional Contra Idoso	98,8%	106,2%	7,4
Ato Infracional Contra Indígenas	100,0%	-	-
Ato Infracional de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	114,7%	122,4%	7,7
Ato Infracional de Femicídio	33,3%	82,9%	49,6
Ato Infracional de Furto	229,1%	180,4%	-48,7
Ato Infracional de Infanticídio	171,4%	88,9%	-82,5
Ato Infracional de Latrocínio	131,3%	104,9%	-26,4
Ato Infracional de Redução a Condição Análoga à de Escravo	50,0%	-	-
Ato infracional de Roubo	142,4%	114,6%	-27,8
Ato Infracional de Tortura	85,6%	81,8%	-3,8
Ato Infracional de Tráfico de Drogas	116,2%	80,0%	-36,2
Ato Infracional de Tráfico de Pessoas	152,4%	114,3%	-38,1
Ato Infracional de Trânsito	121,7%	130,3%	8,6
Ato Infracional de Violência Doméstica	68,4%	81,8%	13,4
Ato Infracional Decorrente de Preconceito	25,0%	28,6%	3,6
Ato Infracional Geral	137,0%	106,9%	-30,1
Ato Infracional Relacionado a CPI	166,7%	55,6%	-111,1
Uso de Drogas por Adolescente	127,9%	111,9%	-16,0
Auxílio Emergencial	46,9%	23,6%	-23,3
Covid-19	15,9%	40,0%	24,1
Direito à Educação	69,5%	79,0%	9,5
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	81,2%	87,2%	6,0
Comissão Parlamentar de Inquérito	94,0%	108,3%	14,3
Concurso Público	75,7%	85,0%	9,3
Contrato Administrativo	86,3%	96,3%	10,0
Desapropriação em Geral	92,9%	104,1%	11,2
Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	87,8%	103,4%	15,6
Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola	11,1%	4,5%	-6,6
Direito Administrativo Relativo à Magistratura	56,2%	74,8%	18,6
Garantia Constitucional em Geral	82,3%	69,7%	-12,6
Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas	115,0%	109,3%	-5,7
Direito assistencial (exceto Auxílio emergencial)	57,0%	59,6%	2,6
Direito Civil	96,0%	91,2%	-4,8
Acidente de Trabalho	141,0%	140,2%	-0,8

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Composição Civil	125,0%	88,8%	-36,2
Direito Civil de Família	102,1%	95,8%	-6,3
Direito Civil Geral	94,5%	90,0%	-4,5
Falência ou Recuperação Judicial	77,9%	87,3%	9,4
Processos Cíveis Referentes a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	85,0%	85,6%	0,6
União Homoafetiva	77,9%	71,1%	-6,8
Direito do Consumidor	99,5%	89,6%	-9,9
Direito do Trabalho	119,2%	119,0%	-0,2
Acidente de Trabalho	141,0%	140,2%	-0,8
Direito do Trabalho	118,7%	118,5%	-0,2
Direito Penal	106,6%	94,6%	-12,0
Abuso de Poder	70,5%	78,4%	7,9
Contravenção Penal	124,2%	90,7%	-33,5
Crime Contra a Dignidade Sexual em Geral	96,1%	93,7%	-2,4
Crime Contra a Vida	114,1%	95,3%	-18,8
Crime Contra Criança ou Adolescente	101,1%	96,3%	-4,8
Crime Contra Idoso	115,8%	102,5%	-13,3
Crime Contra Indígenas	163,6%	150,0%	-13,6
Crime Culposo	872,4%	1075,3%	202,9
Crime de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	99,6%	105,6%	6,0
Crime de Femicídio	64,1%	66,0%	1,9
Crime de Furto	132,4%	113,9%	-18,5
Crime de Genocídio	225,0%	142,9%	-82,1
Crime de Latrocínio	107,7%	100,7%	-7,0
Crime de Redução à Condição Análoga à de Escravo	83,9%	77,5%	-6,4
Crime de Roubo	113,4%	106,2%	-7,2
Crime de Tortura	93,5%	92,5%	-1,0
Crime de Tráfico de Drogas	99,2%	86,0%	-13,2
Crime de Tráfico de Pessoa	83,1%	86,9%	3,8
Crime de Trânsito	144,6%	171,0%	26,4
Crime de Violência Doméstica	84,6%	74,8%	-9,8
Crime Decorrente de Conflito Fundiário	50,0%	56,3%	6,3
Crime Decorrente de Preconceito	76,5%	54,8%	-21,7
Crime Geral	104,9%	95,6%	-9,3
Crime Organizado	48,0%	58,2%	10,2
Crime Relacionado à CPI	85,2%	104,8%	19,6
Crime Tentado	104,6%	100,8%	-3,8
Direito Penal Geral	85,4%	61,5%	-23,9
Terrorismo em Sentido Amplo	76,9%	52,8%	-24,1
Uso de Drogas	146,8%	159,0%	12,2
Direito Processual Civil	105,8%	100,8%	-5,0
Direito Processual Civil e do Trabalho Geral	106,4%	101,3%	-5,1
Prisão Civil	52,5%	61,7%	9,2
Direito Processual Penal	87,0%	71,9%	-15,1
Acordo de Não Persecução Penal	93,2%	78,7%	-14,5
Direito Processual Penal Geral	97,3%	83,2%	-14,1
Medida de Segurança	138,0%	96,7%	-41,3
Medidas Alternativas e Multa	133,0%	104,0%	-29,0
Pena Restritiva de Liberdade	72,9%	62,3%	-10,6
Prisão Provisória	106,4%	90,0%	-16,4

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Quebra de Sigilo	64,9%	66,1%	1,2
Suspensão Condicional da Pena	120,3%	96,3%	-24,0
Transação Penal	80,0%	32,8%	-47,2
Direito Público	86,3%	86,3%	0,0
Direito Público Geral	85,9%	86,1%	0,2
Direito Público Relativo a Indígenas	76,3%	57,7%	-18,6
Direito Público Relativo a Minorias Étnicas	83,4%	78,6%	-4,8
Direito Público Relativo a Não Discriminação em Geral	70,3%	84,5%	14,2
Direito Público Relativo à Pessoa com Deficiência	72,3%	88,1%	15,8
Direito Público Relativo à Pessoa Idosa	89,6%	83,2%	-6,4
Improbidade Administrativa	122,3%	95,9%	-26,4
Direito Tributário	83,5%	90,4%	6,9
Estatuto Criança e Adolescente	89,5%	94,5%	5,0
Abandono de Criança ou Adolescente	92,3%	106,4%	14,1
Adoção de Criança ou Adolescente	103,1%	104,0%	0,9
Apadrinhamento de Criança ou Adolescente	59,7%	61,2%	1,5
Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente	82,3%	80,3%	-2,0
Direito da Criança e Adolescente Geral	84,0%	102,2%	18,2
Exploração do Trabalho Infantil ou Adolescente	65,7%	148,4%	82,7
Exploração Sexual de Criança ou Adolescente	99,1%	78,3%	-20,8
Medida de Proteção à Criança ou Adolescente	98,9%	101,5%	2,6
Medida Socioeducativa de Internação	91,3%	91,4%	0,1
Medida Socioeducativa Geral	77,2%	95,2%	18,0
Uso ou Tráfico de Drogas por Criança e Adolescente Cível	108,5%	101,0%	-7,5
Registros Públicos	112,2%	120,2%	8,0
Saúde	94,0%	97,0%	3,0
Direito da Saúde Geral	79,4%	92,7%	13,3
Direito da Saúde Pública	96,6%	100,5%	3,9
Direito da Saúde Suplementar	96,5%	92,7%	-3,8

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

4.3 ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO

O Índice de Conciliação é calculado pelo percentual de decisões e sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de decisões terminativas e de sentenças. Isso significa que quanto mais alto o índice, mais acordos de conciliação foram firmados, assim isto representa um aumento nos casos de autocomposição.

É fundamental a ressalva de que não são todos os casos judiciais passíveis de conciliação, o Código Civil estipulou em seu art. 334, § 4^a, os casos em que não cabe conciliação.

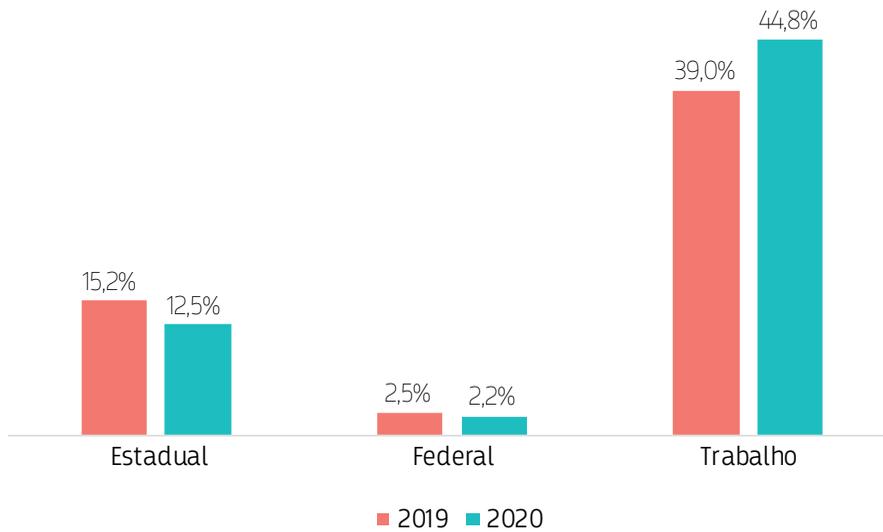
Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

- I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
- II - quando não se admitir a autocomposição.

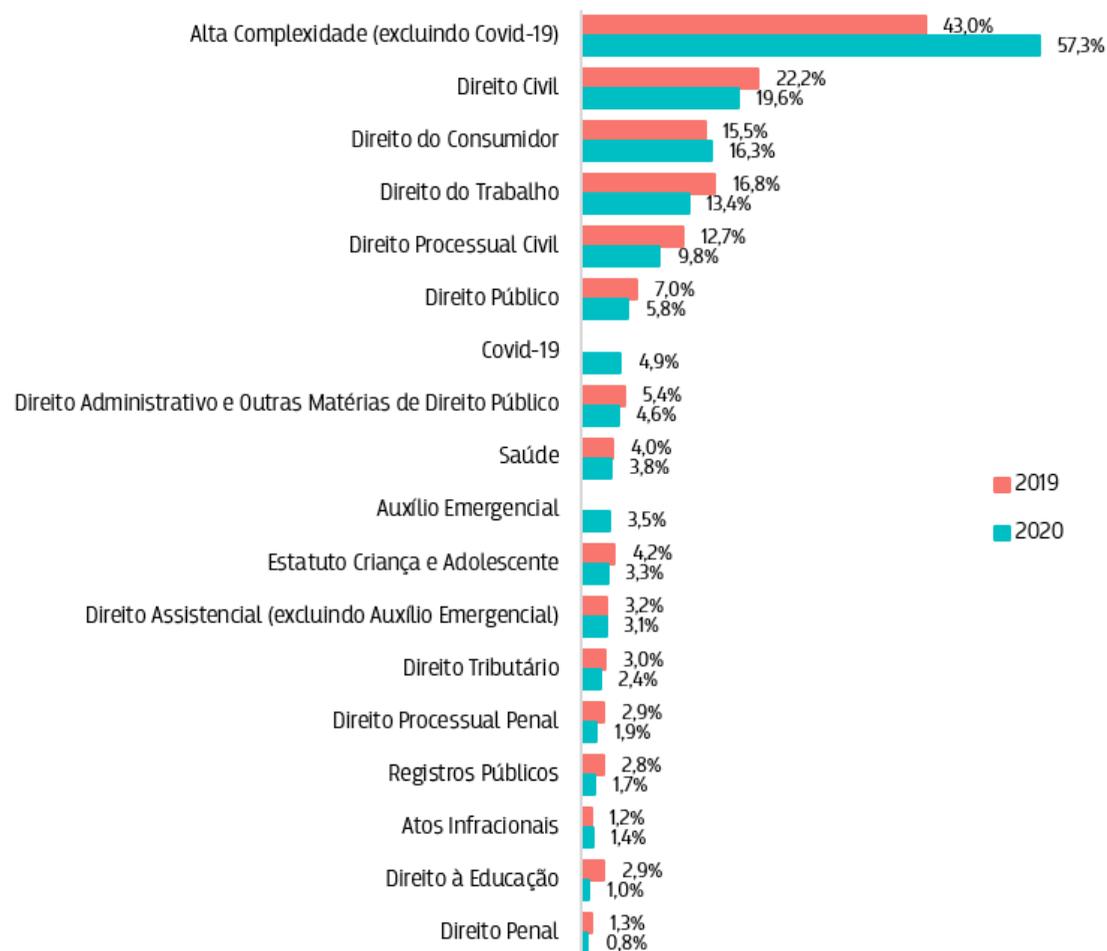
Dessa forma, há pelo menos duas hipóteses em que não haverá autocomposição: (i) quando ambas as partes demonstrarem desinteresse prévio na composição consensual e (ii) nos casos quando não se admitir a autocomposição. Apesar de o Código de Processo Civil não ser expresso em relação aos casos em que não se admite a autocomposição, entende-se que esses casos são relacionados a demandas nas quais há controvérsia sobre direito indisponível. Dessa forma, direitos indisponíveis são aqueles em que o direito tutelado transpassa a relação de disponibilidade do sujeito; são exemplos destes direitos os encontrados no Art. 5^a da Constituição Federal, a exemplo do direito à vida, saúde, imagem e dignidade. Portanto, entende-se que, por tais direitos não serem negociáveis, não são passíveis de composição. Dito isto, é necessário frisar que se espera que diversas matérias possuam um baixo índice de conciliação, uma vez que existem diversas possibilidades em que não há a possibilidade ocorrer autocomposição no processo.

O gráfico 19 apresenta o índice de conciliação para a fase de conhecimento do processo e, conforme se depreende dos dados apresentados, é possível observar que ocorreu um aumento no índice de conciliação da fase de conhecimento na Justiça do Trabalho (5,8pp), por outro lado, houve retração no índice para a Justiça Federal e Estadual, sendo mais expressivo nesta (-2,7pp).

Gráfico 19 - Índice de Conciliação nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Ao analisarmos o gráfico 20, que trata dos grupos de matérias, podemos observar em relação à conciliação no grupo de matérias em atos infracionais que este foi um dos únicos grupos em que ocorreu aumento no índice de conciliação. Dessa forma, o aumento pode ter como causa a Recomendação CNJ 62/2020, que dispõe sobre medidas de redução de ingressos de adolescentes em conflito com a lei durante o período pandêmico, indicando medidas socioeducativas diversas da internação provisória. Dessa forma, se consideramos os termos do art. 76 da Lei n. 9.099/1995, a transação penal consiste em “aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta”, se nos casos de atos infracionais a “conciliação” existente é a transação penal que consiste em medidas diversas da internação, este fator pode explicar o aumento na matéria.

Gráfico 20 - Índice de Conciliação dos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Ademais, podemos observar que, entre os grupos de matérias que contaram com algum aumento no Índice de conciliação em perspectiva a 2019, está o grupo de matérias relacionados a Direito do Consumidor, com um aumento de 0,8 pp, que pode ter relação com alterações nos hábitos de consumos em decorrência do contexto pandêmico

Assim, também vale destaque para o grupo de matérias Saúde. Se adentrarmos na análise deste grupo em específico, com base nos dados da Tabela 10, abaixo, pode-se notar que apesar deste grupo ter contado com uma retração de 0,2 pp, a conciliação nas matérias Direito à Saúde Geral não mostraram variação, permanecendo em 4,3% nos dois anos e Direito à Saúde Pública sofreu um aumento em 0,2 pp, sendo a diminuição influenciada pela matéria Saúde Suplementar, em que ocorreu uma retração de 1,0 pp.

Ademais, podemos notar que a maior redução no Índice de Conciliação, conforme o Gráfico 20, se deu no grupo de matérias Direito do Trabalho, com queda de 3,4pp. Mais uma vez, pode-se levantar como hipótese o cenário pandêmico como gerador do impacto em diversos segmentos da economia do país. Um reflexo destes impactos na economia é que, segundo o IBGE, a taxa de desocupação da população, pessoas que se encontram desempregadas, em janeiro de 2021 era de 14,3 milhões ²⁸.

Ao analisarmos o grupo de matérias Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público, consta o aumento mais expressivo que se encontra na matéria Direito administrativo relativo à magistratura, com uma variação de 11,7 pp.

Um outro dado a se observar é que os assuntos relacionados às matérias União Homoafetiva e o Direito civil de família, também sofreram uma retração nos índices de conciliação, o primeiro de 5,0 pp e o segundo de 6,9 pp, a retração em relação ao grupo de matéria Direito Civil foi de 2,6 pp.

Tabela 10 - Índice de Conciliação por assunto nos anos de 2019 e 2020

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Alta Complexidade (excluindo Covid-19)	43,0%	57,3%	14,3
Atos Infracionais	1,2%	1,4%	0,2
Ato Infracional Análogo a Crime Culposo	0,6%	0,0%	-0,6
Ato Infracional Análogo a Crime Tentado	0,2%	1,5%	1,3
Ato Infracional Contra a Dignidade Sexual em Geral	0,7%	1,3%	0,6
Ato Infracional Contra a Vida em Geral	0,1%	0,4%	0,3
Ato Infracional Contra Criança ou Adolescente	1,4%	1,2%	-0,2
Ato Infracional Contra Idoso	8,1%	4,7%	-3,4
Ato Infracional Contra Indígenas	-	-	-
Ato Infracional de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	-	4,0%	-
Ato Infracional de Femicídio	-	-	-
Ato Infracional de Furto	0,6%	1,1%	0,5
Ato Infracional de Infanticídio	-	-	-
Ato Infracional de Latrocínio	0,1%	0,2%	0,1
Ato Infracional de Redução a Condição Análoga à de Escravo	-	-	-
Ato infracional de Roubo	0,3%	0,6%	0,3
Ato Infracional de Tortura	-	1,8%	-
Ato Infracional de Tráfico de Drogas	0,4%	0,5%	0,1
Ato Infracional de Tráfico de Pessoas	-	-	-
Ato Infracional de Trânsito	1,7%	3,6%	1,9
Ato Infracional de Violência Doméstica	5,9%	2,6%	-3,3

28 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD contínua: taxa de desocupação é de 14,2% e taxa de subutilização é de 29,0% no trimestre encerrado em janeiro de 2021. **Agência IBGE Notícias**, 31 mar. 2021. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30391-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-14-2-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-29-0-no-trimestre-encerrado-em-janeiro-de-2021>. Acesso em 23 nov. 2021.

O IMPACTO DA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Ato Infracional Decorrente de Preconceito	-	-	-
Ato Infracional Geral	2,1%	2,4%	0,3
Ato Infracional Relacionado a CPI	-	-	-
Uso de Drogas por Adolescente	1,9%	2,0%	0,1
Auxílio Emergencial	-	3,5%	-
Covid-19	-	4,9%	-
Direito à Educação	2,9%	1,0%	-1,9
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	5,4%	4,6%	-0,8
Comissão Parlamentar de Inquérito	-	-	-
Concurso Público	0,6%	1,1%	0,5
Contrato Administrativo	7,3%	6,1%	-1,2
Desapropriação em Geral	12,6%	10,4%	-2,2
Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	0,8%	0,3%	-0,5
Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola	16,7%	0,0%	-16,7
Direito Administrativo Relativo à Magistratura	7,2%	18,9%	11,7
Garantia Constitucional em Geral	9,0%	5,0%	-4,0
Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas	2,9%	2,0%	-0,9
Direito assistencial (exceto Auxílio emergencial)	3,2%	3,1%	-0,1
Direito Civil	22,2%	19,6%	-2,6
Acidente de Trabalho	14,9%	10,2%	-4,7
Composição Civil	11,1%	7,6%	-3,5
Direito Civil de Família	41,3%	34,4%	-6,9
Direito Civil Geral	17,2%	16,6%	-0,6
Falência ou Recuperação Judicial	13,1%	10,9%	-2,2
Processos Cíveis Referentes a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	4,5%	4,0%	-0,5
União Homoafetiva	33,2%	28,2%	-5,0
Direito do Consumidor	15,5%	16,3%	0,8
Direito do Trabalho	16,8%	13,4%	-3,4
Acidente de Trabalho	14,9%	10,2%	-4,7
Direito do Trabalho	16,8%	13,5%	-3,3
Direito Penal	1,3%	0,8%	-0,5
Abuso de Poder	1,7%	0,7%	-1,0
Contravenção Penal	4,7%	2,2%	-2,5
Crime Contra a Dignidade Sexual em Geral	0,7%	0,4%	-0,3
Crime Contra a Vida	0,1%	0,1%	0,0
Crime Contra Criança ou Adolescente	0,4%	0,2%	-0,2
Crime Contra Idoso	3,4%	1,5%	-1,9
Crime Contra Indígenas	-	-	-
Crime Culposo	1,3%	0,9%	-0,4
Crime de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	2,1%	1,2%	-0,9
Crime de Femicídio	-	0,1%	-
Crime de Furto	0,4%	0,4%	0,0
Crime de Genocídio	-	-	-
Crime de Latrocínio	0,1%	0,0%	-0,1
Crime de Redução à Condição Análoga à de Escravo	13,1%	8,7%	-4,4
Crime de Roubo	0,1%	0,0%	-0,1
Crime de Tortura	0,1%	0,3%	0,2
Crime de Tráfico de Drogas	0,3%	0,2%	-0,1
Crime de Tráfico de Pessoa	-	-	-
Crime de Trânsito	2,5%	1,7%	-0,8

O IMPACTO DA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Crime de Violência Doméstica	0,5%	0,5%	0,0
Crime Decorrente de Conflito Fundiário	-	-	-
Crime Decorrente de Preconceito	0,7%	3,1%	2,4
Crime Geral	1,9%	1,2%	-0,7
Crime Organizado	-	-	-
Crime Relacionado à CPI	-	-	-
Crime Tentado	0,2%	0,2%	0,0
Direito Penal Geral	4,0%	3,0%	-1,0
Terrorismo em Sentido Amplo	-	15,4%	-
Uso de Drogas	8,8%	3,4%	-5,4
Direito Processual Civil	12,7%	9,8%	-2,9
Direito Processual Civil e do Trabalho Geral	12,7%	9,7%	-3,0
Prisão Civil	31,1%	24,2%	-6,9
Direito Processual Penal	2,9%	1,9%	-1,0
Acordo de Não Persecução Penal	0,2%	1,6%	1,4
Direito Processual Penal Geral	3,9%	2,9%	-1,0
Medida de Segurança	12,6%	9,4%	-3,2
Medidas Alternativas e Multa	4,7%	2,4%	-2,3
Pena Restritiva de Liberdade	-	-	-
Prisão Provisória	-	-	-
Quebra de Sigilo	0,2%	0,0%	-0,2
Suspensão Condicional da Pena	-	-	-
Transação Penal	33,3%	4,7%	-28,6
Direito Público	7,0%	5,8%	-1,2
Direito Público Geral	7,0%	5,9%	-1,1
Direito Público Relativo a Indígenas	1,8%	1,4%	-0,4
Direito Público Relativo a Minorias Étnicas	1,5%	0,6%	-0,9
Direito Público Relativo a Não Discriminação em Geral	4,9%	2,4%	-2,5
Direito Público Relativo à Pessoa com Deficiência	2,2%	1,6%	-0,6
Direito Público Relativo à Pessoa Idosa	4,2%	2,0%	-2,2
Improbidade Administrativa	0,1%	0,3%	0,2
Direito Tributário	3,0%	2,4%	-0,6
Estatuto Criança e Adolescente	4,2%	3,3%	-0,9
Abandono de Criança ou Adolescente	4,2%	2,9%	-1,3
Adoção de Criança ou Adolescente	0,8%	0,6%	-0,2
Apadrinhamento de Criança ou Adolescente	-	-	-
Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente	0,1%	0,2%	0,1
Direito da Criança e Adolescente Geral	14,5%	11,7%	-2,8
Exploração do Trabalho Infantil ou Adolescente	1,1%	0,4%	-0,7
Exploração Sexual de Criança ou Adolescente	2,5%	1,5%	-1,0
Medida de Proteção à Criança ou Adolescente	1,4%	0,9%	-0,5
Medida Socioeducativa de Internação	0,1%	0,0%	-0,1
Medida Socioeducativa Geral	2,3%	3,3%	1,0
Uso ou Tráfico de Drogas por Criança e Adolescente Cível	1,2%	1,3%	0,1
Registros Públicos	2,8%	1,7%	-1,1
Saúde	4,0%	3,8%	-0,2
Direito da Saúde Geral	4,3%	4,3%	0,0
Direito da Saúde Pública	1,1%	1,3%	0,2
Direito da Saúde Suplementar	9,6%	8,6%	-1,0

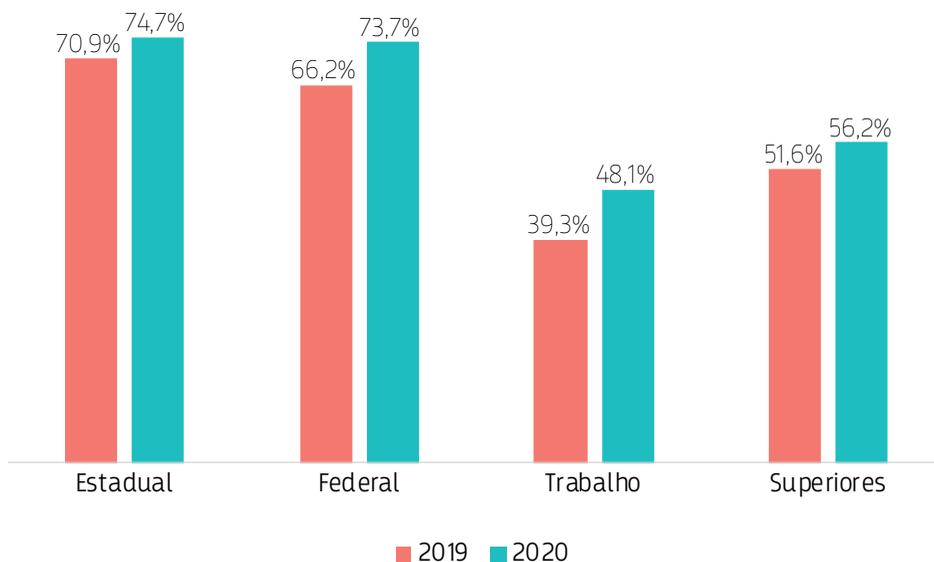
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

4.4 TAXA DE CONGESTIONAMENTO

De acordo com o Justiça em Números (CNJ, 2021), a taxa de congestionamento “mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base em relação ao que tramitou (total de pendentes e baixados)”. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. Portanto, o ideal é que esse indicador diminua de um período para o outro.

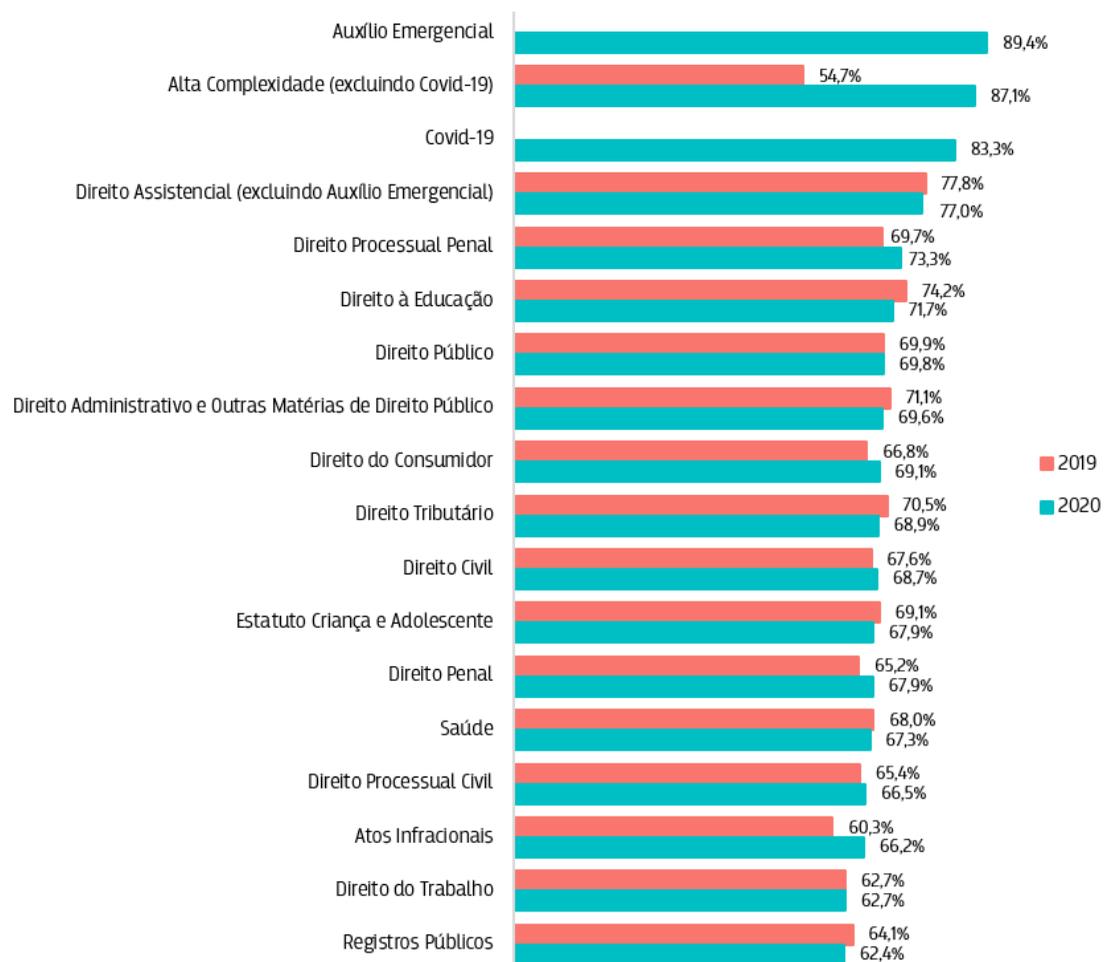
A taxa de congestionamento em âmbito nacional registrou um leve aumento entre 2019 e 2020. Conforme o Gráfico 21, houve aumento da taxa em todos os segmentos de justiça. Entre eles, a Justiça do Trabalho apresentou o crescimento mais expressivo entre os períodos analisados (8,8pp), e a Justiça Estadual, o menor (3,8pp).

Gráfico 21 - Taxa de Congestionamento dos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

A taxa de congestionamento se manteve praticamente estável entre 2019 e 2020, conforme a Tabela 11. Entre os 18 grupos de matérias considerados, 10 registraram aumento na taxa de congestionamento, podendo-se destacar o grupo Atos Infracionais (5,9pp), conforme ilustra o Gráfico 22. As maiores reduções no comparativo entre 2019 e 2020 foram dos grupos relacionados ao Direito à Educação (-2,5pp), Registros Públicos e Direito Tributário, ambos com diminuição de 1,6 pp.

Gráfico 22 - Taxa de Congestionamento por Grupo de Matéria dos anos de 2019 e 2020

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Os demais aumentos mais significativos da taxa de congestionamento estiveram vinculados ao agrupamento de matérias que contempla os Atos Infracionais, Direito Processual Penal e Direito Penal. Importante também destacar ainda que a taxa de congestionamento tenha aumentado para Atos Infracionais, seguindo a tendência apresentada pelo IAD, com destaque para a matéria Ato infracional relacionado à CPI (Contra Propriedade Intelectual), com aumento de 23,8pp, houve expressiva redução na taxa no que concerne a Ato Infracional de Violência Doméstica (-3,6pp), por exemplo, como é possível perceber na Tabela 11.

A referida tabela apresenta a diferença em pontos percentuais entre a Taxa de Congestionamento de 2019 para a de 2020. Vale destacar que algumas matérias apresentaram retrações dessa taxa acima de 10 pontos percentuais, no caso da Exploração do trabalho infantil ou adolescente (-17,9pp) e a matéria de Ato infracional de feminicídio (-15pp). Ambas as matérias estão relacio-

nadas com pautas vinculadas à temática dos direitos humanos e que vêm recebendo especial atenção do Poder Judiciário.

Tabela 11 - Taxa de Congestionamento por assunto, nos anos de 2019 e 2020

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Alta Complexidade (excluindo Covid-19)	54,7%	87,1%	32,4
Atos Infracionais	60,3%	66,2%	5,9
Ato Infracional Análogo a Crime Culposo	63,4%	62,7%	-0,7
Ato Infracional Análogo a Crime Tentado	59,8%	66,0%	6,2
Ato Infracional Contra a Dignidade Sexual em Geral	65,0%	70,4%	5,4
Ato Infracional Contra a Vida em Geral	62,0%	66,2%	4,2
Ato Infracional Contra Criança ou Adolescente	59,6%	62,6%	3,0
Ato Infracional Contra Idoso	66,9%	65,3%	-1,6
Ato Infracional Contra Indígenas	66,7%	-	-
Ato Infracional de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	63,6%	62,0%	-1,6
Ato Infracional de Femicídio	85,7%	70,7%	-15,0
Ato Infracional de Furto	46,6%	52,3%	5,7
Ato Infracional de Infanticídio	53,8%	69,2%	15,4
Ato Infracional de Latrocínio	60,4%	65,6%	5,2
Ato Infracional de Redução a Condição Análoga à de Escravo	80,0%	-	-
Ato Infracional de Roubo	58,4%	63,6%	5,2
Ato Infracional de Tortura	70,0%	71,0%	1,0
Ato Infracional de Tráfico de Drogas	63,2%	71,4%	8,2
Ato Infracional de Tráfico de Pessoas	56,8%	63,6%	6,8
Ato Infracional de Trânsito	62,2%	60,5%	-1,7
Ato Infracional de Violência Doméstica	74,5%	71,0%	-3,5
Ato Infracional Decorrente de Preconceito	88,9%	87,5%	-1,4
Ato Infracional Geral	59,4%	65,2%	5,8
Ato Infracional Relacionado a CPI	54,5%	78,3%	23,8
Uso de Drogas por Adolescente	61,0%	64,1%	3,1
Auxílio Emergencial	-	89,4%	-
Covid-19	-	83,3%	-
Direito à Educação	74,2%	71,7%	-2,5
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	71,1%	69,6%	-1,5
Comissão Parlamentar de Inquérito	68,0%	64,9%	-3,1
Concurso Público	72,5%	70,2%	-2,3
Contrato Administrativo	69,9%	67,5%	-2,4
Desapropriação em Geral	68,3%	65,7%	-2,6
Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	69,5%	65,8%	-3,7
Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola	94,7%	97,8%	3,1
Direito Administrativo Relativo à Magistratura	78,1%	72,8%	-5,3
Garantia Constitucional em Geral	70,8%	74,1%	3,3
Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas	63,5%	64,7%	1,2
Direito assistencial (exceto Auxílio emergencial)	77,8%	77,0%	-0,8
Direito Civil	67,6%	68,7%	1,1
Acidente de Trabalho	58,6%	58,8%	0,2
Composição Civil	61,5%	69,1%	7,6
Direito Civil de Família	66,2%	67,6%	1,4
Direito Civil Geral	67,9%	69,0%	1,1

O IMPACTO DA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Falência ou Recuperação Judicial	72,0%	69,6%	-2,4
Processos Cíveis Referentes a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	70,2%	70,0%	-0,2
União Homoafetiva	72,0%	73,8%	1,8
Direito do Consumidor	66,8%	69,1%	2,3
Direito do Trabalho	62,7%	62,7%	0,0
Acidente de Trabalho	58,6%	58,8%	0,2
Direito do Trabalho	62,8%	62,8%	0,0
Direito Penal	65,2%	67,9%	2,7
Abuso de Poder	73,9%	71,8%	-2,1
Contravenção Penal	61,7%	68,8%	7,1
Crime Contra a Dignidade Sexual em Geral	67,5%	68,1%	0,6
Crime Contra a Vida	63,7%	67,7%	4,0
Crime Contra Criança ou Adolescente	66,4%	67,5%	1,1
Crime Contra Idoso	63,3%	66,1%	2,8
Crime Contra Indígenas	55,0%	57,1%	2,1
Crime Culposo	18,6%	14,8%	-3,8
Crime de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	66,8%	65,4%	-1,4
Crime de Femicídio	75,7%	75,2%	-0,5
Crime de Furto	60,2%	63,7%	3,5
Crime de Genocídio	47,1%	58,3%	11,2
Crime de Latrocínio	65,0%	66,5%	1,5
Crime de Redução à Condição Análoga à de Escravo	70,4%	71,9%	1,5
Crime de Roubo	63,8%	65,3%	1,5
Crime de Tortura	68,1%	68,4%	0,3
Crime de Tráfico de Drogas	66,8%	69,9%	3,1
Crime de Tráfico de Pessoa	70,7%	69,7%	-1,0
Crime de Trânsito	58,0%	53,9%	-4,1
Crime de Violência Doméstica	70,3%	72,8%	2,5
Crime Decorrente de Conflito Fundiário	80,0%	78,0%	-2,0
Crime Decorrente de Preconceito	72,3%	78,5%	6,2
Crime Geral	65,6%	67,6%	2,0
Crime Organizado	80,6%	77,5%	-3,1
Crime Relacionado à CPI	70,1%	65,6%	-4,5
Crime Tentado	65,7%	66,5%	0,8
Direito Penal Geral	70,1%	76,5%	6,4
Terrorismo em Sentido Amplo	72,2%	79,1%	6,9
Uso de Drogas	57,7%	55,6%	-2,1
Direito Processual Civil	65,4%	66,5%	1,1
Direito Processual Civil e do Trabalho Geral	65,3%	66,4%	1,1
Prisão Civil	79,2%	76,4%	-2,8
Direito Processual Penal	69,7%	73,3%	3,6
Acordo de Não Persecução Penal	68,2%	71,7%	3,5
Direito Processual Penal Geral	67,3%	70,6%	3,3
Medida de Segurança	59,2%	67,3%	8,1
Medidas Alternativas e Multa	60,1%	65,3%	5,2
Pena Restritiva de Liberdade	73,3%	75,8%	2,5
Prisão Provisória	65,3%	69,0%	3,7
Quebra de Sigilo	75,5%	75,2%	-0,3
Suspensão Condicional da Pena	62,4%	67,5%	5,1
Transação Penal	71,4%	85,9%	14,5

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Direito Público	69,9%	69,8%	-0,1
Direito Público Geral	70,0%	69,9%	-0,1
Direito Público Relativo a Indígenas	72,4%	77,5%	5,1
Direito Público Relativo a Minorias Étnicas	70,6%	71,8%	1,2
Direito Público Relativo a Não Discriminação em Geral	74,0%	70,3%	-3,7
Direito Público Relativo à Pessoa com Deficiência	73,4%	69,4%	-4,0
Direito Público Relativo à Pessoa Idosa	69,1%	70,6%	1,5
Improbidade Administrativa	62,1%	67,6%	5,5
Direito Tributário	70,5%	68,9%	-1,6
Estatuto Criança e Adolescente	69,1%	67,9%	-1,2
Abandono de Criança ou Adolescente	68,4%	65,3%	-3,1
Adoção de Criança ou Adolescente	66,0%	65,7%	-0,3
Apadrinhamento de Criança ou Adolescente	77,0%	76,6%	-0,4
Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente	70,9%	71,4%	0,5
Direito da Criança e Adolescente Geral	70,4%	66,2%	-4,2
Exploração do Trabalho Infantil ou Adolescente	75,3%	57,4%	-17,9
Exploração Sexual de Criança ou Adolescente	66,9%	71,9%	5,0
Medida de Proteção à Criança ou Adolescente	66,9%	66,3%	-0,6
Medida Socioeducativa de Internação	68,6%	68,6%	0,0
Medida Socioeducativa Geral	72,2%	67,7%	-4,5
Uso ou Tráfico de Drogas por Criança e Adolescente Cível	64,8%	66,4%	1,6
Registros Públicos	64,1%	62,4%	-1,7
Saúde	68,0%	67,3%	-0,7
Direito da Saúde Geral	71,6%	68,3%	-3,3
Direito da Saúde Pública	67,4%	66,5%	-0,9
Direito da Saúde Suplementar	67,5%	68,3%	0,8

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

4.5 TAXA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO POR CASOS NOVOS

Audiência de Conciliação é ato jurídico criado com vistas a proporcionar uma solução célere que atenda aos interesses de todas as partes envolvidas, sendo um mecanismo alternativo de resolução de conflitos por meio da autocomposição, que busca um acordo consensual entre as partes envolvidas sem que o mérito tenha que ser apreciado em juízo.

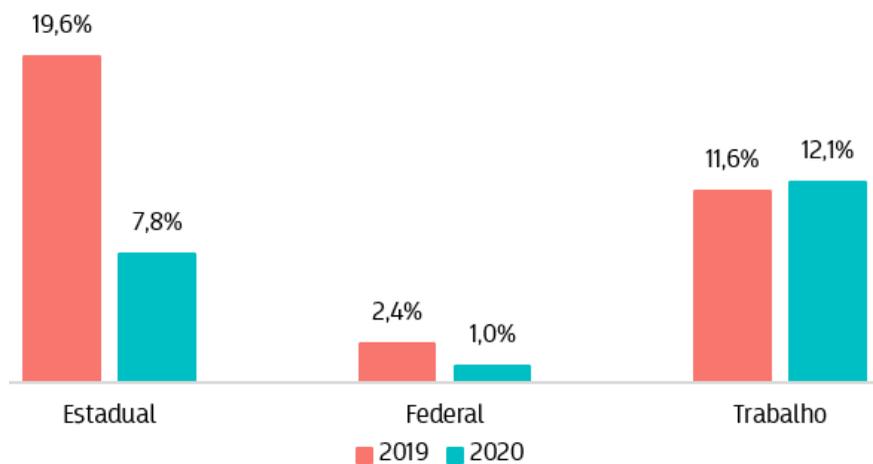
Segundo o art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação deverá ser realizada sempre que “a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido”. A hipótese para a não realização desse evento está disposta no § 4º do mesmo diploma e aduz que somente não será realizada se as partes manifestarem desinteresse pela composição. Ademais, é caracterizada pela celeridade na resolução do litígio e pela ausência de burocracia, uma vez que não é necessário apresentar provas e documentos. Pensão alimentícia, causas trabalhistas, acidentes de trânsito, intercorrências com empresas de telefonia e planos de saúde, danos morais e outros são exemplos de situações que podem ser mediados em tais audiências.

Ao analisarmos os dados das taxas de audiência de conciliação por casos novos nos anos de 2019 e 2020, conforme o Gráfico 23, podemos observar que, apenas na Justiça do Trabalho, o número de audiências aumentou, indo de 11,6%, em 2019, para 12,1% no ano seguinte. Pode-se destacar a drástica queda ocorrida na Justiça Estadual, que teve sua taxa reduzida de 19,6% para 7,8%.

Em relação à análise das taxas de audiência de conciliação por número de casos novos é possível perceber, conforme o Gráfico 24, que as matérias que tiveram o maior número de realização de audiências foram Direito do Consumidor (13,7) e Direito do Trabalho (11,9%). De outro lado, os grupos de matérias com as menores taxas foram Auxílio Emergencial (0,01%), Direito assistencial exceto Auxílio emergencial (0,09%) e Atos Infracionais (0,5%).

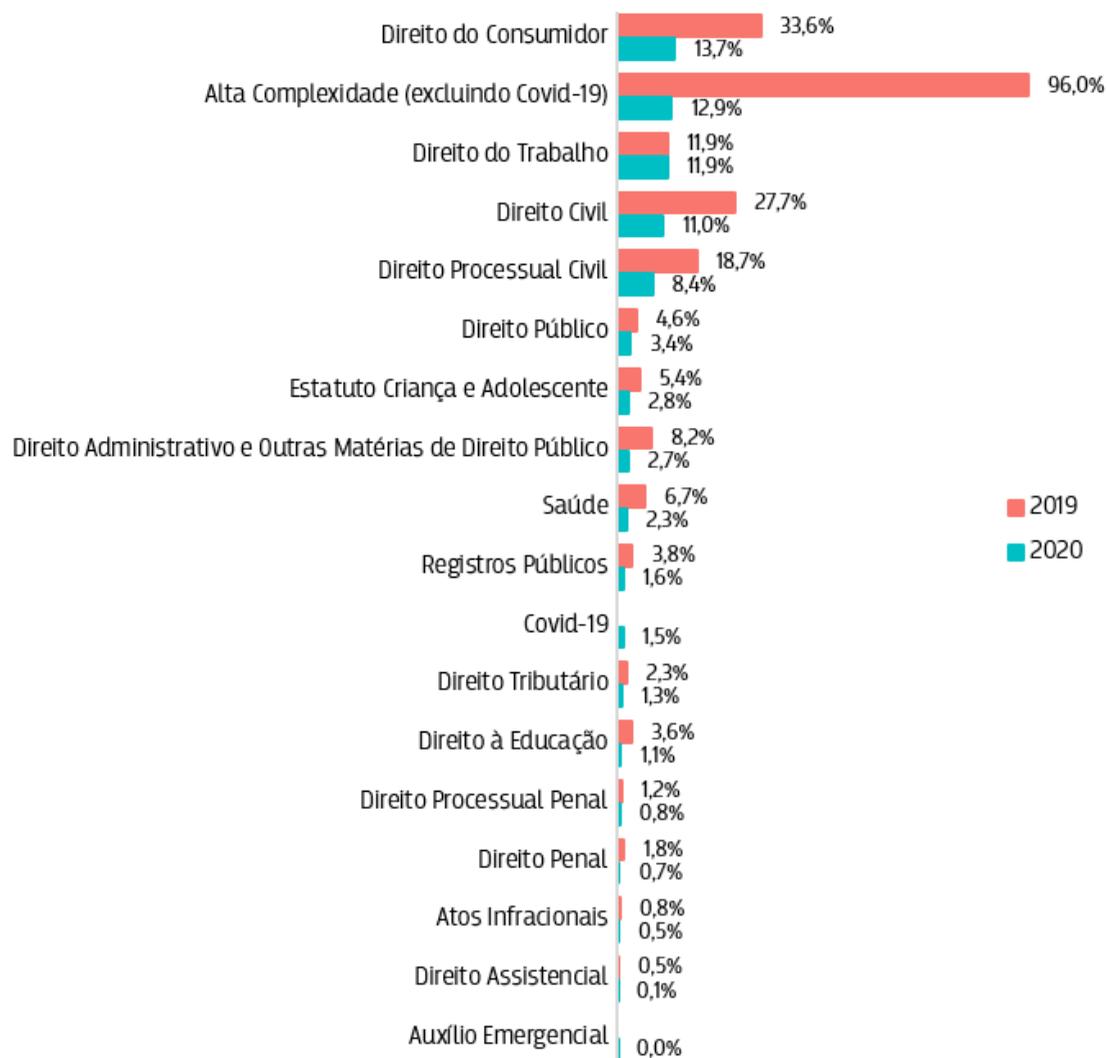
Em comparação ao ano de 2019, as matérias que apresentaram a maior diminuição foram Direito do Consumidor, com uma retração de 20pp, e Direito Civil com uma diminuição de 16pp. De outro lado, os grupos de matérias que menos tiveram redução, excluindo o assunto Auxílio Emergencial, inexistente naquele ano, foram Direito do Trabalho que não apresentou alteração em comparação ao ano de 2019, e Atos Infracionais, com uma retração de apenas 0,3pp.

Gráfico 23 - Taxa de Audiências de Conciliação por Caso Novo, nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Gráfico 24 - Taxa de Audiências de Conciliação por Caso Novo, nos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria



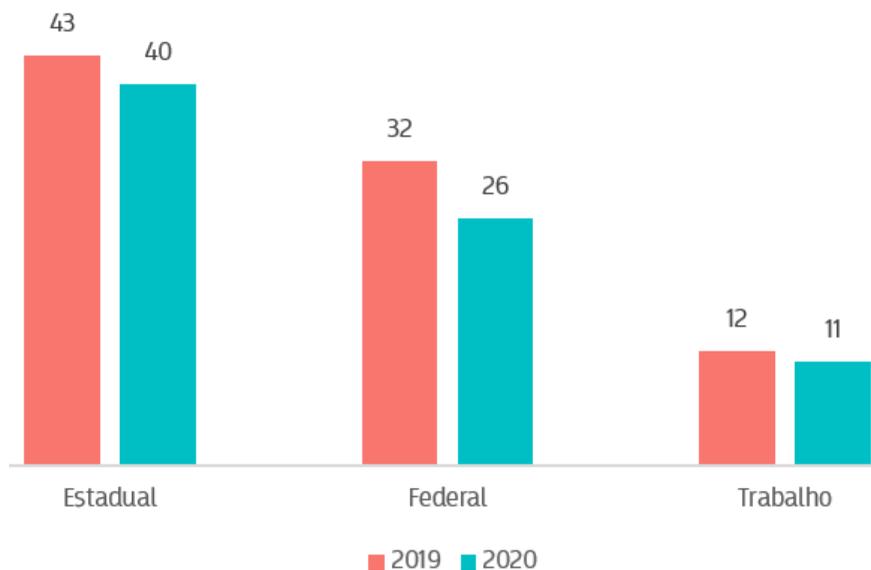
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

4.6 TEMPO DE JULGAMENTO

Essa seção se destina a analisar o tempo médio de julgamento da fase de conhecimento, ou seja, até a emissão da primeira sentença do processo. Esse é um dado bastante demandado por trazer evidências sobre a dinâmica da prestação jurisdicional e sobre o acesso à Justiça por parte dos cidadãos e cidadãs.

Segundo o levantamento apresentado pelo Justiça em Números (CNJ, 2021), a Justiça Estadual e a Federal tiveram reduções notáveis, sendo a maior na Justiça Federal, em que o tempo médio caiu de 32 meses para 26 (cerca de 2 anos e 2 meses) em 2020. Já a Justiça do Trabalho manteve performance muito similar ao ano anterior, passando de 12 para 11 meses entre 2019 e 2020.

Gráfico 25 - Tempo de Julgamento (em meses) nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

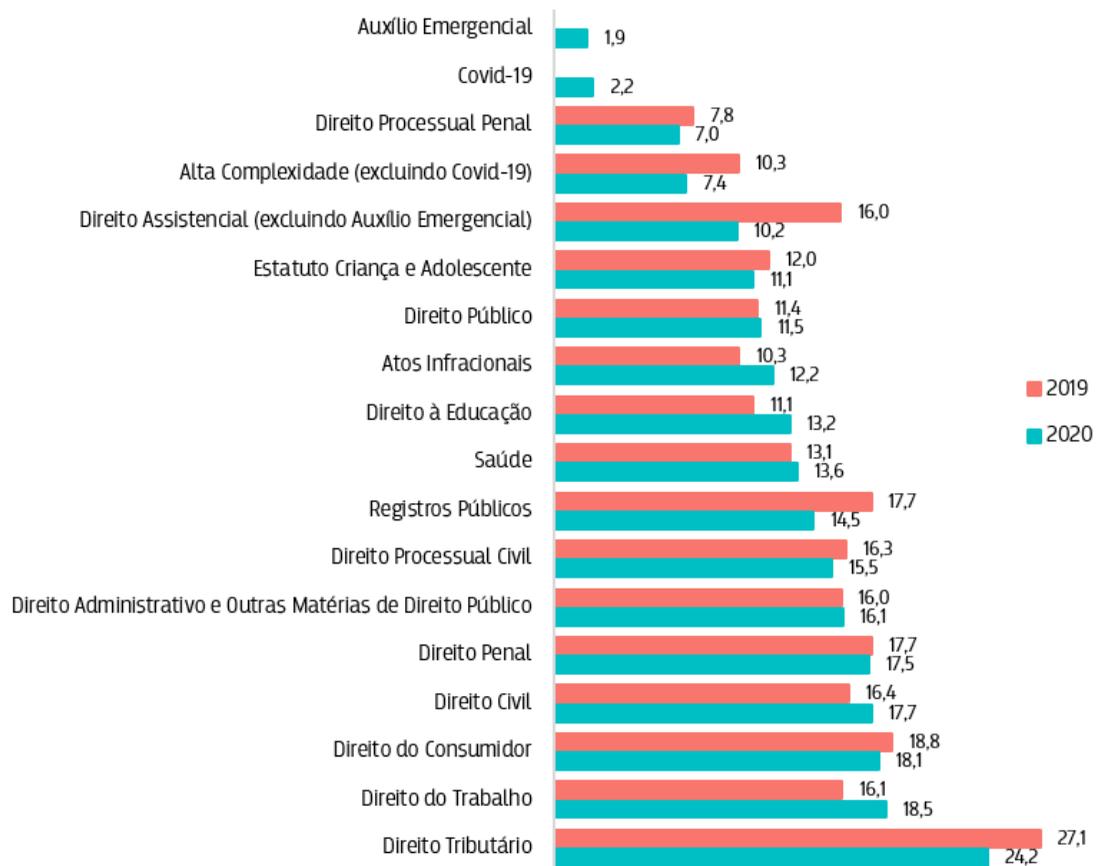
O Gráfico 26 apresenta um comparativo do tempo médio de julgamento da fase de conhecimento por grupo de matérias, trazendo evidências sobre as diferentes mudanças desse indicador entre os anos de 2019 e 2020.

As maiores reduções no tempo médio de julgamento ocorreram em Direito assistencial exceto Auxílio emergencial (16 meses, em 2019, para 10,2 meses, em 2020) e Registros Públicos (17,7 meses,

em 2019, para 14,5 meses, em 2020), isto é, uma redução de tempo aproximada de 36,3% e 18,1%, respectivamente, para os dois grupos de matérias.

No que se refere aos grupos de matérias que apresentaram os maiores aumentos no Tempo Médio de Julgamento da fase de Conhecimento, entre 2019 e 2020, estão aqueles referentes ao Direito do Trabalho (15,0%) e Direito à Educação (18,0%). Na Tabela 12, abaixo, é possível observar que tanto o tempo médio dos processos das matérias de Acidente de Trabalho e Direito do Trabalho aumentaram 6,1% e 14,9%, respectivamente.

Gráfico 26 - Tempo de Julgamento (em meses) nos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matéria



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

A Tabela 12, abaixo, apresenta o Tempo Médio de Julgamento, em meses, para os anos de 2019 e 2020, desagregado por matérias. As matérias que apresentaram as maiores retrações no tempo médio de julgamento entre os anos analisados foram Ato Infracional de Infanticídio (-48 meses), Crime de Tráfico de Pessoas (-37,5 meses) e Crime Contra Indígenas (-34 meses). Todas essas são matérias de temas extremamente sensíveis e vinculados às temáticas de direitos humanos.

No que se refere aos maiores crescimentos no Tempo Médio de Julgamento, a matéria que apresentou o maior aumento foi a de Crime relacionado à CPI (Contra Propriedade Intelectual) (57,3 meses) e Desapropriação para fins de reforma agrária (17,2 meses). Esse grande aumento na matéria de Crime relacionado à CPI mais uma vez pode estar vinculado ao caráter singular e não periódico dos processos que contabilizam o cálculo aqui apresentado. A mesma linha de raciocínio poderia ser utilizada para compreender o aumento vinculado à matéria de Desapropriação para fins de reforma agrária.

Tabela 12 - Tempo de Julgamento (em meses) por assunto, nos anos de 2019 e 2020

Assuntos	2019	2020	Diferença
Alta Complexidade (excluindo Covid-19)	10,3	7,4	-2,9
Atos Infracionais	10,3	12,2	1,9
Ato Infracional Análogo a Crime Culposo	7	7,8	0,8
Ato Infracional Análogo a Crime Tentado	6,7	8,7	2
Ato Infracional Contra a Dignidade Sexual em Geral	15,4	14,6	-0,8
Ato Infracional Contra a Vida em Geral	12,3	14,7	2,4
Ato Infracional Contra Criança ou Adolescente	10,9	9,5	-1,4
Ato Infracional Contra Idoso	12	13,4	1,4
Ato Infracional Contra Indígenas	1	-	-
Ato Infracional de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	11,5	3,8	-7,7
Ato Infracional de Femicídio	1,6	7,1	5,5
Ato Infracional de Furto	15,5	17,9	2,4
Ato Infracional de Infanticídio	49	1	-48
Ato Infracional de Latrocínio	4,9	4	-0,9
Ato Infracional de Redução a Condição Análoga à de Escravo	1,3	-	-
Ato infracional de Roubo	12	16	4
Ato Infracional de Tortura	5,6	1,7	-3,9
Ato Infracional de Tráfico de Drogas	8	11,3	3,3
Ato Infracional de Tráfico de Pessoas	13	1,5	-11,5
Ato Infracional de Trânsito	8,9	16,4	7,5
Ato Infracional de Violência Doméstica	4,7	4,8	0,1
Ato Infracional Decorrente de Preconceito	-	-	-
Ato Infracional Geral	10,9	16,3	5,4
Ato Infracional Relacionado a CPI	2	1	-1
Uso de Drogas por Adolescente	8,4	10,7	2,3
Auxílio Emergencial	-	1,9	-
Covid-19	-	2,2	-
Direito à Educação	11,1	13,2	2,1
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	16	16,1	0,1
Comissão Parlamentar de Inquérito	2	6,4	4,4

Assuntos	2019	2020	Diferença
Concurso Público	16,6	15	-1,6
Contrato Administrativo	15,5	16,5	1
Desapropriação em Geral	32,6	34,9	2,3
Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	43,4	60,6	17,2
Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola	-	-	-
Direito Administrativo Relativo à Magistratura	11,1	9,4	-1,7
Garantia Constitucional em Geral	7,8	8	0,2
Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas	3,4	12,3	8,9
Direito assistencial (exceto Auxílio emergencial)	16	10,2	-5,8
Direito Civil	16,4	17,7	1,3
Acidente de Trabalho	14,8	15,7	0,9
Composição Civil	4,7	8,2	3,5
Direito Civil de Família	10,7	17,2	6,5
Direito Civil Geral	22,7	24	1,3
Falência ou Recuperação Judicial	21,7	16,7	-5
Processos Cíveis Referentes a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	8,7	7,8	-0,9
União Homoafetiva	4,2	7	2,8
Direito do Consumidor	18,8	18,1	-0,7
Direito do Trabalho	16,1	18,5	2,4
Acidente de Trabalho	14,8	15,7	0,9
Direito do Trabalho	16,1	18,5	2,4
Direito Penal	17,7	17,5	-0,2
Abuso de Poder	9	9,4	0,4
Contravenção Penal	13,4	15,8	2,4
Crime Contra a Dignidade Sexual em Geral	22,3	21,8	-0,5
Crime Contra a Vida	26,6	25,5	-1,1
Crime Contra Criança ou Adolescente	19	20,1	1,1
Crime Contra Idoso	16,1	13,8	-2,3
Crime Contra Indígenas	36	2	-34
Crime Culposo	30,8	27,8	-3
Crime de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	22,6	28,1	5,5
Crime de Femicídio	5,3	6,3	1
Crime de Furto	24,5	29,1	4,6
Crime de Genocídio	5	2	-3
Crime de Latrocínio	15,9	17	1,1
Crime de Redução à Condição Análoga à de Escravo	17,3	15,4	-1,9
Crime de Roubo	23,3	16,2	-7,1
Crime de Tortura	17,5	9,9	-7,6
Crime de Tráfico de Drogas	15	14,1	-0,9
Crime de Tráfico de Pessoa	39,2	1,7	-37,5
Crime de Trânsito	22	21,7	-0,3
Crime de Violência Doméstica	12,6	13,6	1
Crime Decorrente de Conflito Fundiário	-	1,5	-
Crime Decorrente de Preconceito	22,8	27,7	4,9
Crime Geral	18,3	19,6	1,3
Crime Organizado	2,8	4,1	1,3
Crime Relacionado à CPI	7,7	65	57,3
Crime Tentado	24,8	17,7	-7,1
Direito Penal Geral	10,9	8,9	-2
Terrorismo em Sentido Amplo	1,4	1,2	-0,2
Uso de Drogas	12,7	14,7	2

Assuntos	2019	2020	Diferença
Direito Processual Civil	16,3	15,5	-0,8
Direito Processual Civil e do Trabalho Geral	20,8	18,2	-2,6
Prisão Civil	6	9,6	3,6
Direito Processual Penal	7,8	7	-0,8
Acordo de Não Persecução Penal	-	3,8	-
Direito Processual Penal Geral	9,2	7,8	-1,4
Medida de Segurança	8,3	6,4	-1,9
Medidas Alternativas e Multa	8,7	10,5	1,8
Pena Restritiva de Liberdade	7,2	3,2	-4
Prisão Provisória	6,1	9,3	3,2
Quebra de Sigilo	6,9	3,7	-3,2
Suspensão Condicional da Pena	2,4	1,3	-1,1
Transação Penal	1	1,8	0,8
Direito Público	11,4	11,5	0,1
Direito Público Geral	18,9	21,7	2,8
Direito Público Relativo a Indígenas	14,6	13,7	-0,9
Direito Público Relativo a Minorias Étnicas	6	6	-
Direito Público Relativo a Não Discriminação em Geral	4,3	3,2	-1,1
Direito Público Relativo à Pessoa com Deficiência	9,2	6,7	-2,5
Direito Público Relativo à Pessoa Idosa	5,3	5,1	-0,2
Improbidade Administrativa	4	5,7	1,7
Direito Tributário	27,1	24,2	-2,9
Estatuto Criança e Adolescente	12	11,1	-0,9
Abandono de Criança ou Adolescente	12,1	13,5	1,4
Adoção de Criança ou Adolescente	19,3	15,9	-3,4
Apadrinhamento de Criança ou Adolescente	1,8	1,5	-0,3
Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente	17,6	19,1	1,5
Direito da Criança e Adolescente Geral	8,9	8,3	-0,6
Exploração do Trabalho Infantil ou Adolescente	3,6	4,6	1
Exploração Sexual de Criança ou Adolescente	16,4	6,6	-9,8
Medida de Proteção à Criança ou Adolescente	13,9	16	2,1
Medida Socioeducativa de Internação	3,6	3,7	0,1
Medida Socioeducativa Geral	12,4	8,2	-4,2
Uso ou Tráfico de Drogas por Criança e Adolescente Cível	7,8	8,4	0,6
Registros Públicos	17,7	14,5	-3,2
Saúde	13,1	13,6	0,5
Direito da Saúde Geral	13,3	13,9	0,6
Direito da Saúde Pública	13,8	13,1	-0,7
Direito da Saúde Suplementar	12,2	13,8	1,6

Fonte: Justiça em Números, Conselho Nacional de Justiça, 2021.

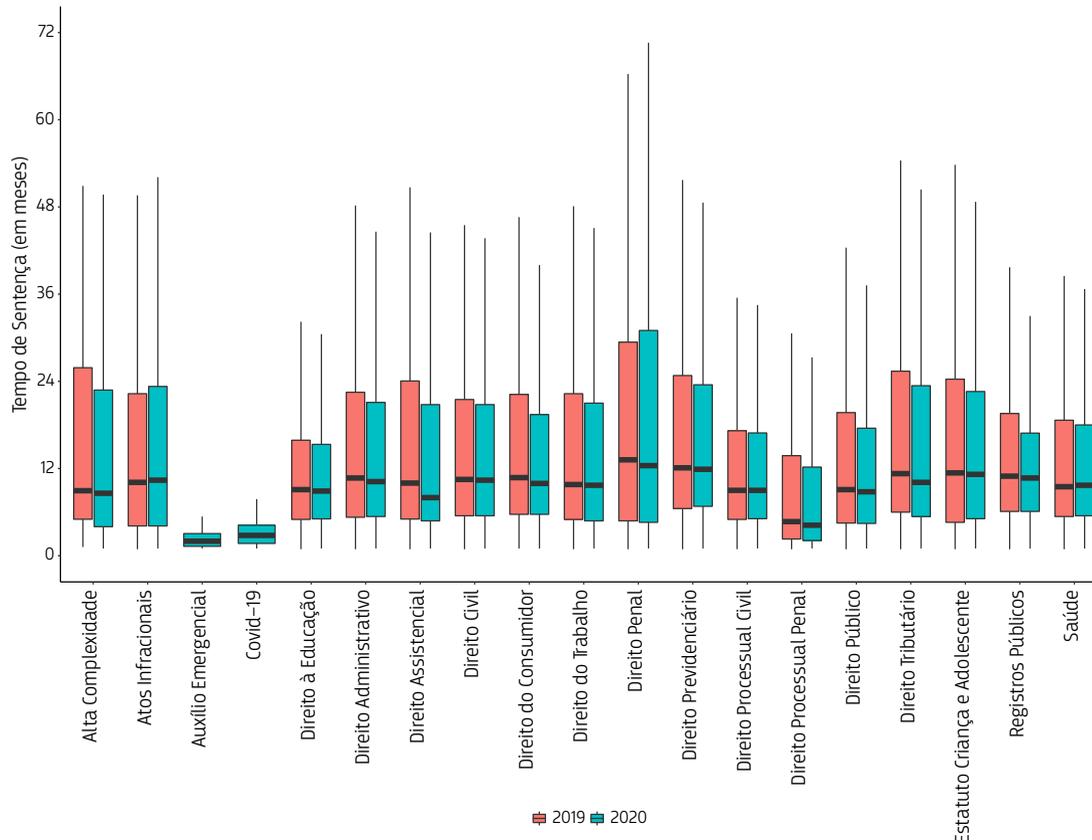
O Gráfico 27 exibe o tempo até a ocorrência do primeiro julgamento dos grupos de matérias. Essa informação é representada por meio do gráfico *boxplot*, o qual tem a vantagem de transmitir a ideia de variabilidade da informação, uma vez que ele reúne cinco estatísticas diferentes: o menor e o maior valor do conjunto de dados (valor mínimo e máximo, respectivamente) e três quartis: o primeiro quartil, que representa 25% do conjunto de dados, o 2º quartil (também denominado mediana), que representa 50% do conjunto de dados e o terceiro quartil, cujo valor determina que até 75% do conjunto de dados está dentro dele. A altura dos retângulos é definida pelos quartis

um e três e a linha, localizada dentro da caixa, representa o valor da mediana. Os extremos das linhas verticais, fora da caixa, simbolizam os valores mínimo e máximo que versam sobre o registro da variação do tempo de sentença, no caso.

No que se concerne à variabilidade dos resultados, quanto menor a caixa, menos variável é o tempo em que o processo foi julgado naquela matéria por diferentes tribunais. Desse modo, os temas que apresentaram a menor variabilidade no tempo médio foram os dois assuntos criados durante o ano de 2020 para processos relacionados à Covid-19 e ao Auxílio Emergencial.

Já sobre o tempo mediano, na maioria dos grupos de matérias, o tempo mediano é similar em 2019 e 2020, com exceção dos grupos Alta Complexidade (excluindo Covid-19) e Direito assistencial exceto Auxílio emergencial, os quais tiveram redução de 28,2% e 36,1% no tempo médio, respectivamente, entre 2019 e 2020.

Gráfico 27 - Tempo de Julgamento dos anos de 2019 e 2020 por Grupo de Matéria

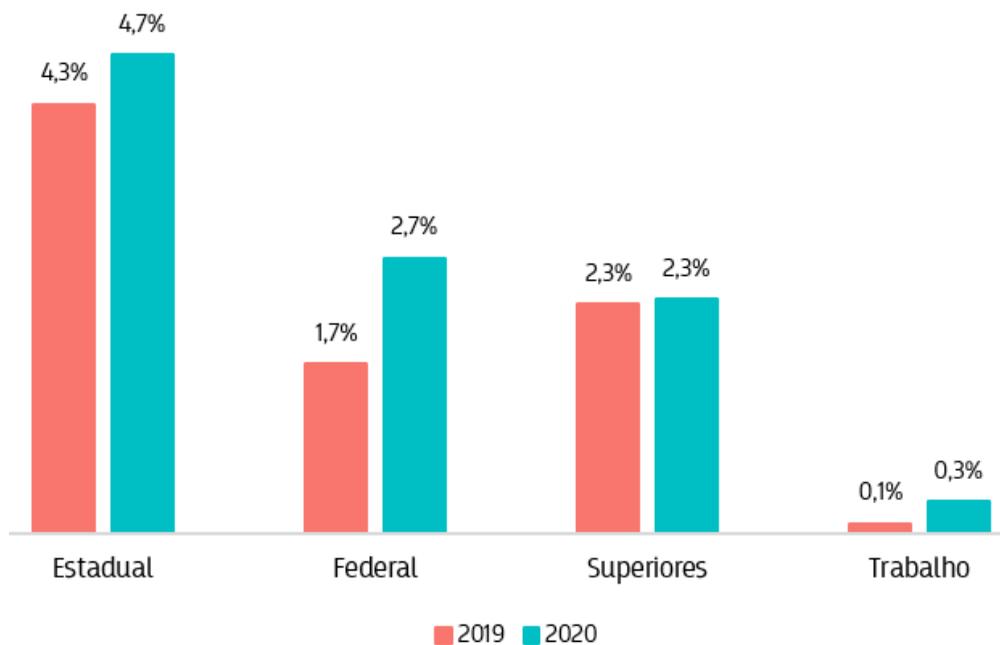


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

4.7 LIMINARES POR SENTENÇA

A taxa de liminares por sentenças diz respeito às sentenças proferidas em caráter liminares (precárias) ou em caráter de antecipação dos efeitos da sentença. Nos anos de 2019 e 2020, os julgamentos de liminares aumentaram na Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, sendo a maior taxa de liminares na Justiça Estadual, com um total de 4,7%, enquanto a menor se deu na Justiça do Trabalho, com apenas 0,3%, conforme o Gráfico 28. Por outro lado, é possível perceber que, nos Tribunais Superiores, o número se manteve estável nos anos de 2019 e 2020, permanecendo em 2,3%. Ademais, pode-se observar que o aumento mais significativo de um ano para o outro se deu na Justiça Federal, com um aumento de 1,0pp.

Gráfico 28 - Taxa de Liminares por Sentenças nos anos de 2019 e 2020, por Segmento de Justiça

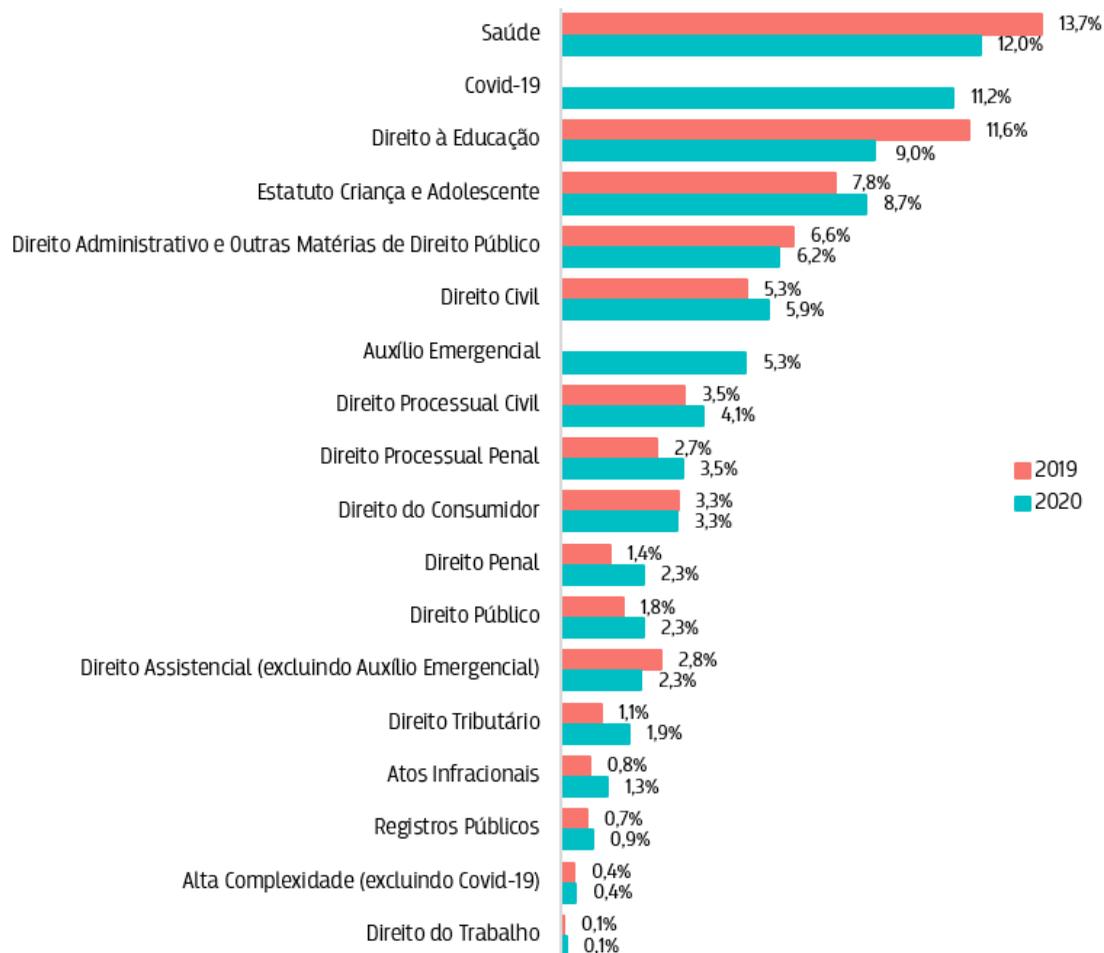


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Em relação à taxa de liminares por sentença, se observarmos os dados por grupo de matérias, apresentado no Gráfico 29, nota-se que a concentração mais elevada de liminares, em 2020, se dá em ações envolvendo o grupo Saúde (12,0%), seguido de Covid-19 (11,2%) e Direito à Educação (9,0%). Por outro lado, as menores taxas de liminares se encontram nos grupos Direito do Trabalho

(0,1%), Alta Complexidade (0,4%) e Registros Públicos (0,9%). A maior redução pode ser observada na matéria Direito à Educação, com uma retração 2,6 pp.

Gráfico 29 - Taxa de Liminares por Sentenças nos anos de 2019 e 2020, por Grupo de Matérias



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

No que versa sobre os dados relativos ao grupo de matérias Saúde, conforme a Tabela 13 abaixo, podemos observar que, do ano de 2019 para o ano de 2020, ocorreu uma retração de 1,7 pp. Entretanto, nota-se um aumento de 1,4 pp nas liminares relativas à matéria Saúde Suplementar

A menor taxa de liminares por sentenças está relacionada ao grupo de matérias Direito do Trabalho. Como podemos observar no Gráfico 28, este é um reflexo do baixo índice de liminares emitidas pela Justiça do Trabalho, que conta com uma média geral de 0,3%.

Entre todas as matérias analisadas, a com maior retração foi a Desapropriação para regularização de comunidade quilombola, com uma diminuição de 31pp, de 2019 para 2020. Dentro do grupo de matérias em que este segmento está inserido, também vale destaque para o caso das matérias relacionadas à Comissão Parlamentar de Inquérito, que contou com uma diminuição de liminares de 8,1 pp.

Ademais, também podemos perceber um aumento em questões que podem ser consideradas sensíveis, como nas matérias relacionadas a Processos Cíveis referentes à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve um aumento de 2,3 pp no número de liminares emitidas, indo de 5,2 %, em 2019, para 7,5 %, em 2020. Da mesma forma, Direito civil de família também sofreu um aumento no ano de 2020, com uma variação de 1,6 pp.

Em relação ao grupo de matérias Direito Penal, a média de concessão de liminares por sentenças no ano de 2020 foi de 2,3%. Vale destacar a ocorrência de aumento em quase todas as matérias deste grupo, das 29 matérias que compõe o agrupamento, apenas quatro sofreram uma retração na concessão de liminares, tais matérias foram; Crime relacionado à CPI (Contra Propriedade Intelectual), Crime Decorrente de Preconceito, Crime de redução à condição análoga à de escravo, e Abuso de poder. Ao analisarmos tão somente o ano de 2020, podemos observar que a matéria Crime de Genocídio contou com uma média de 33% na concessão de liminares.

Tabela 13 - Taxa de Liminares por Sentenças por assunto, nos anos de 2019 e 2020

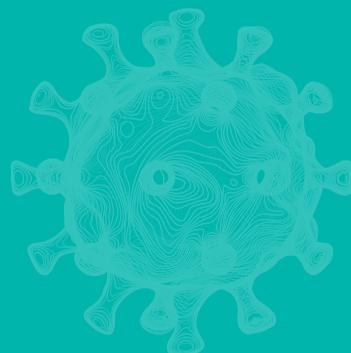
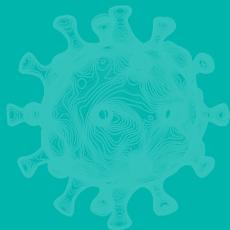
Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Alta Complexidade (excluindo Covid-19)	0,4%	0,4%	-
Atos Infracionais	0,8%	1,3%	0,5
Ato Infracional Análogo a Crime Culposo	-	0,9%	-
Ato Infracional Análogo a Crime Tentado	1,0%	0,7%	-0,3
Ato Infracional Contra a Dignidade Sexual em Geral	0,7%	1,0%	0,3
Ato Infracional Contra a Vida em Geral	0,8%	1,1%	0,3
Ato Infracional Contra Criança ou Adolescente	2,5%	2,6%	0,1
Ato Infracional Contra Idoso	16,0%	11,8%	-4,2
Ato Infracional Contra Indígenas	-	-	-
Ato Infracional de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	2,2%	2,4%	0,2
Ato Infracional de Femicídio	-	-	-
Ato Infracional de Furto	0,2%	0,5%	0,3
Ato Infracional de Infanticídio	-	-	-
Ato Infracional de Latrocínio	0,8%	2,1%	1,3
Ato Infracional de Redução a Condição Análoga à de Escravo	-	-	-
Ato infracional de Roubo	0,6%	1,4%	0,8
Ato Infracional de Tortura	1,4%	-	-
Ato Infracional de Tráfico de Drogas	1,1%	1,8%	0,7
Ato Infracional de Tráfico de Pessoas	-	-	-
Ato Infracional de Trânsito	0,2%	0,5%	0,3

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Ato Infracional de Violência Doméstica	2,6%	1,3%	-1,3
Ato Infracional Decorrente de Preconceito	-	-	-
Ato Infracional Geral	0,7%	1,2%	0,5
Ato Infracional Relacionado a CPI	50,0%	33,3%	-16,7
Uso de Drogas por Adolescente	0,2%	0,4%	0,2
Auxílio Emergencial	-	5,3%	-
Covid-19	-	11,2%	-
Direito à Educação	11,6%	9,0%	-2,6
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	6,6%	6,2%	-0,4
Comissão Parlamentar de Inquérito	24,8%	16,7%	-8,1
Concurso Público	8,7%	7,3%	-1,4
Contrato Administrativo	1,9%	2,3%	0,4
Desapropriação em Geral	13,8%	13,7%	-0,1
Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	3,0%	3,1%	0,1
Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola	66,7%	35,7%	-31,0
Direito Administrativo Relativo à Magistratura	3,9%	1,3%	-2,6
Garantia Constitucional em Geral	7,8%	9,0%	1,2
Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas	8,8%	6,0%	-2,8
Direito assistencial (exceto Auxílio emergencial)	2,8%	2,3%	-0,5
Direito Civil	5,3%	5,9%	0,6
Acidente de Trabalho	0,1%	0,2%	0,1
Composição Civil	-	0,2%	-
Direito Civil de Família	7,0%	8,6%	1,6
Direito Civil Geral	4,9%	5,4%	0,5
Falência ou Recuperação Judicial	4,6%	3,4%	-1,2
Processos Cíveis Referentes a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	5,2%	7,5%	2,3
União Homoafetiva	2,6%	3,0%	0,4
Direito do Consumidor	3,3%	3,3%	-
Direito do Trabalho	0,1%	0,1%	-
Acidente de Trabalho	0,1%	0,2%	0,1
Direito do Trabalho	0,1%	0,1%	-
Direito Penal	1,4%	2,3%	0,9
Abuso de Poder	20,3%	18,0%	-2,3
Contravenção Penal	0,5%	1,3%	0,8
Crime Contra a Dignidade Sexual em Geral	1,0%	1,7%	0,7
Crime Contra a Vida	0,9%	1,4%	0,5
Crime Contra Criança ou Adolescente	1,0%	1,2%	0,2
Crime Contra Idoso	2,0%	2,5%	0,5
Crime Contra Indígenas	-	-	-
Crime Culposo	0,5%	1,1%	0,6
Crime de Corrupção em Sentido Amplo e Lavagem de Dinheiro	1,5%	2,1%	0,6
Crime de Femicídio	0,9%	1,9%	1,0
Crime de Furto	0,6%	1,1%	0,5
Crime de Genocídio	-	33,3%	-
Crime de Latrocínio	0,7%	1,2%	0,5
Crime de Redução à Condição Análoga à de Escravo	0,8%	0,3%	-0,5
Crime de Roubo	0,8%	1,2%	0,4
Crime de Tortura	1,3%	1,9%	0,6
Crime de Tráfico de Drogas	2,3%	3,7%	1,4
Crime de Tráfico de Pessoa	1,7%	2,7%	1,0

Assuntos	2019	2020	Diferença (pp)
Crime de Trânsito	0,3%	0,4%	0,1
Crime de Violência Doméstica	2,4%	3,7%	1,3
Crime Decorrente de Conflito Fundiário	-	-	-
Crime Decorrente de Preconceito	1,2%	0,9%	-0,3
Crime Geral	1,2%	2,2%	1,0
Crime Organizado	4,4%	5,8%	1,4
Crime Relacionado à CPI	6,9%	6,7%	-0,2
Crime Tentado	0,7%	1,2%	0,5
Direito Penal Geral	1,2%	1,4%	0,2
Terrorismo em Sentido Amplo	16,7%	-	-
Uso de Drogas	0,3%	0,7%	0,4
Direito Processual Civil	3,5%	4,1%	0,6
Direito Processual Civil e do Trabalho Geral	3,5%	4,0%	0,5
Prisão Civil	13,0%	15,1%	2,1
Direito Processual Penal	2,7%	3,5%	0,8
Acordo de Não Persecução Penal	0,2%	2,6%	2,4
Direito Processual Penal Geral	3,5%	3,6%	0,1
Medida de Segurança	0,3%	0,3%	-
Medidas Alternativas e Multa	0,7%	1,1%	0,4
Pena Restritiva de Liberdade	1,2%	2,1%	0,9
Prisão Provisória	7,7%	8,0%	0,3
Quebra de Sigilo	20,0%	23,5%	3,5
Suspensão Condicional da Pena	5,6%	-	-
Transação Penal	22,2%	11,6%	-10,6
Direito Público	1,8%	2,3%	0,5
Direito Público Geral	1,7%	2,3%	0,6
Direito Público Relativo a Indígenas	1,9%	9,5%	7,6
Direito Público Relativo a Minorias Étnicas	7,3%	9,0%	1,7
Direito Público Relativo a Não Discriminação em Geral	6,6%	8,0%	1,4
Direito Público Relativo à Pessoa com Deficiência	9,7%	8,8%	-0,9
Direito Público Relativo à Pessoa Idosa	14,5%	15,6%	1,1
Improbidade Administrativa	5,5%	6,4%	0,9
Direito Tributário	1,1%	1,9%	0,8
Estatuto Criança e Adolescente	7,8%	8,7%	0,9
Abandono de Criança ou Adolescente	15,7%	16,2%	0,5
Adoção de Criança ou Adolescente	6,7%	8,9%	2,2
Apadrinhamento de Criança ou Adolescente	3,7%	6,0%	2,3
Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente	1,1%	1,8%	0,7
Direito da Criança e Adolescente Geral	11,7%	12,6%	0,9
Exploração do Trabalho Infantil ou Adolescente	6,7%	5,3%	-1,4
Exploração Sexual de Criança ou Adolescente	13,0%	18,5%	5,5
Medida de Proteção à Criança ou Adolescente	12,5%	14,4%	1,9
Medida Socioeducativa de Internação	4,8%	3,2%	-1,6
Medida Socioeducativa Geral	2,5%	2,7%	0,2
Uso ou Tráfico de Drogas por Criança e Adolescente Cível	14,6%	12,9%	-1,7
Registros Públicos	0,7%	0,9%	0,2
Saúde	13,7%	12,0%	-1,7
Direito da Saúde Geral	11,3%	8,5%	-2,8
Direito da Saúde Pública	17,9%	14,7%	-3,2
Direito da Saúde Suplementar	6,5%	7,9%	1,4

Fonte: Justiça em Números, Conselho Nacional de Justiça, 2021.

5 CONCLUSÃO



Com a pandemia do novo coronavírus, o Conselho Nacional de Justiça e o Poder Judiciário brasileiro deliberaram uma série de atos normativos a fim de organizar e regulamentar novas formas de trabalho, ferramentas, atendimento, suspensão de atividades, entre outros, visando resguardar a vida dos(as) servidores(as), sem deixar, entretanto, de atender a sociedade. Assim sendo, por meio dos atos normativos analisados, foi possível perceber o esforço que o Poder Judiciário empreendeu a fim de buscar segurança, sem interromper a prestação dos serviços. Ainda que o atendimento tenha sido suspenso, novos mecanismos de atendimento foram criados, assim como se assegurou que atividades essenciais para o funcionamento dos tribunais mantivessem o atendimento presencial.

Cabe ressaltar aqui a adaptabilidade do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais durante o período analisado. A suspensão inicial das atividades foi importante para garantir a segurança de todos e todas em um período de muitas incertezas. No entanto, quando foi se configurando que a retomada de atividades de modo presencial poderia levar muito mais tempo do que se imaginava, logo houve normativas importantes para orientar o trabalho que deveria acontecer de maneira remota. Esse foi o caso das audiências que passaram a acontecer por videoconferências.

Ainda sobre essa resposta do Judiciário, é importante destacar como a singularidade da situação da pandemia em cada unidade da Federação foi respeitada. O vírus avançou de forma diferenciada pelo país, em que alguns estados sofreram muito mais do que outros em determinados momentos. Assim, o Poder Judiciário, que, a princípio suspendeu todos os prazos processuais, logo que retomou as atividades de forma gradual, possibilitou que cada tribunal comunicasse a situação da pandemia nos estados ao CNJ e solicitasse, de acordo com sua realidade, nova suspensão de prazos.

Diante das mudanças organizacionais nos tribunais de justiça e dos efeitos pandêmicos, como o isolamento social, também coube a esta pesquisa investigar e compreender, quantitativamente, o impacto da pandemia no Poder Judiciário no que se refere ao acesso à justiça, demanda de conflitos processuais e produtividade de magistrados(as) e servidores(as). Para tanto, dados provenientes dos tribunais estaduais, federais, superiores e do trabalho foram utilizados para responder aos objetivos do estudo.

Em 2020 em relação a 2019, ocorreu uma redução no ingresso de casos novos em todos os segmentos de justiça analisados, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunais Superiores, sendo a redução mais expressiva na Justiça Estadual.

Em relação ao índice de atendimento à demanda (IAD), que computa a quantidade de casos baixados pela quantidade de casos novos, podemos perceber que o maior valor de atendimento à

demanda, em 2020 foi executado pela Justiça Estadual, com 116,4%. Além disso, apenas os tribunais superiores analisados contaram com um índice abaixo de 100%. Também se constatou que os grupos de matérias que tiveram o maior índice em 2020 foram Registros Públicos (120,2%), Direito do Trabalho (119%) e Atos Infracionais (102,1%).

Outro indicador referência no CNJ é o índice de conciliação, que mensura a quantidade de sentenças homologatórias de acordo em relação à quantidade de sentenças, em um mesmo ano de referência. Entre 2019 e 2020, esse índice aumentou em todos os segmentos de justiça. De forma geral, os maiores índices de conciliação por grupos de matérias se encontram em Direito civil (19,6%) e Direito do consumidor (16,3%).

Em relação à taxa de congestionamento, que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base em relação ao que tramitou, ficou demonstrado que, em âmbito nacional, o congestionamento registrou um leve aumento entre 2019 e 2020 e estiveram vinculados ao agrupamento de matérias que contempla os Atos Infracionais, Direito Processual Penal e Direito Penal.

Também foi possível observar que, na taxa de conciliação por casos novos, que mede o número de audiências de conciliação em relação aos casos novos ingressados, apenas na Justiça do Trabalho o número de audiências aumentou, indo de 11,6%, em 2019, para 12,1%, em 2020. Pode-se destacar, também nesse aspecto, a drástica queda ocorrida na Justiça Estadual, que teve sua taxa reduzida de 19,6% para 7,8%. No que versa sobre o indicador em relação ao grupo de matérias, Direito do Consumidor apresentou a maior taxa de audiências de conciliação por casos novos (13,7%).

Em 2020, tempo médio de julgamento, que é computado do recebimento até a primeira sentença, ocorreu de forma mais longa na Justiça Estadual e Federal (40 e 26 meses, respectivamente). Observou-se também que na Justiça do Trabalho, o tempo médio foi de 11 meses em 2020, apresentando uma queda de apenas 1 mês no tempo médio de 2019. No que diz respeito aos grupos de matérias, as maiores reduções de tempo médio ocorreram em Direito assistencial, exceto Auxílio emergencial (16 meses, em 2019, para 10,2 meses, em 2020) e Registros Públicos (17,7 meses, em 2019, para 14,5 meses, em 2020).

Outro indicador analisado foi o julgamento de liminares, isto é, as decisões que são proferidas em caráter de liminar ou aquelas em que ocorrem antecipação de efeitos. Esse dado aumentou na Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, sendo a maior taxa de liminares na Justiça Estadual, com um total de 4,7%, enquanto a menor se deu na Justiça do Trabalho, com apenas 0,3%. Os novos assuntos criados em 2020, um para retratar a covid-19 e o outro para o auxílio emergencial, nos processos judiciais se destacaram pelo alto percentual de liminares por sentenças. Por se tratar

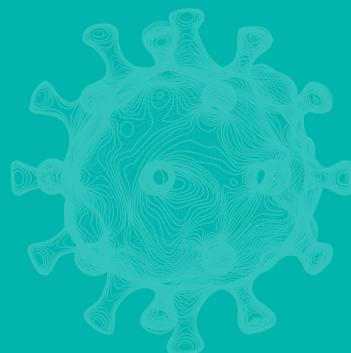
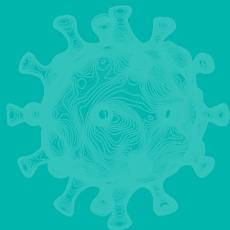
de decisões temporárias proferidas em caráter de urgência, é provável que as liminares judiciais tenham sido concedidas, com maior frequência, em conflitos que demandavam solicitação emergencial de medicamentos, internações e viabilização de auxílio financeiro.

Por meio dos atos normativos e dos indicadores quantitativos, foi possível compreender como o Poder Judiciário brasileiro reagiu bem à pandemia do novo coronavírus quanto a dar respostas céleres à sociedade. Tanto o Conselho Nacional de Justiça quanto os tribunais não mediram esforços para regulamentar, em tempo hábil, alterações nos processos e trâmites organizacionais, a fim de continuar trabalhando em prol da sociedade, e preservar, ao mesmo tempo, a saúde dos(as) servidores(as). Acompanharam a situação pandêmica local e nacional para implementarem mudanças e se adaptarem, à medida que a transmissão do vírus se arrefecia e/ou intensificava.

A inovação tecnológica trazida ao Judiciário por meio das audiências por videoconferência, do maior incentivo à submissão de processos judiciais nos sistemas eletrônicos, da instalação do programa de atendimento Balcão Virtual e de outras ações talvez sejam os maiores benefícios ao Judiciário decorrentes da pandemia.

Os índices e taxas apurados contribuíram para mensurar a produtividade dos magistrados(as) e servidores(as) e ficou demonstrado que, apesar das dificuldades impostas pela pandemia, indicadores importantes se mantiveram estáveis do ano de 2019 para 2020, como o Índice de atendimento a demanda que apesar da redução se manteve acima dos 100%, e o índice de conciliação que se manteve próximo ao ano de 2019. Por fim, vemos que os grupos de matérias relacionados mais diretamente à pandemia, como os grupos Saúde, Covid-19, Auxílio Emergencial, destacam-se em quase todos os indicadores.

REFERÊNCIAS



CASOS de coronavírus no Brasil em 1º de abril. **G1**, São Paulo, 1º abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/01/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-1-de-abril.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Atos Normativos**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/atos-normativos/>. Acesso em: 10 maio 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Base Nacional de Dados do Poder Judiciário** (DataJud). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 3 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Coronavírus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>. Acesso em: 13 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre a saúde mental dos magistrados e servidores no contexto da pandemia da Covid-19**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=20bc939a-daa9-4355-a280-feb22626eb5a&sheet=be8b7511-b562-4fb9-897e-f-66297d6d96a&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 13 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **NatJus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-da-saude-3/e-natjus/>. Acesso em: 3 mar. 2022.

FRÓES, Rafaelle. Justiça decreta 'lockdown' na Região Metropolitana de São Luís em razão do coronavírus. **G1**, Maranhão, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/04/30/justica-decreta-lockdown-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis-em-razao-do-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD contínua: taxa de desocupação é de 14,2% e taxa de subutilização é de 29,0% no trimestre encerrado em janeiro de 2021. **Agência IBGE Notícias**, 31 mar. 2021. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30391-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-14-2-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-29-0-no-trimestre-encerrado-em-janeiro-de-2021>. Acesso em 23 nov. 2021.

MARIZ, Renata. Rio e São Paulo têm transmissão comunitária de coronavírus, diz Ministério da Saúde. **O Globo**, Saúde, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/rio-sao-paulo-tem-transmissao-comunitaria-de-coronavirus-diz-ministerio-da-saude-brasil-tem-98-casos-24303524>. Acesso em: 3 mar. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n. 1.565, de 18 de junho de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, Edição 1, p. 64, 19 jun. 2020. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1565_19_06_2020.html. Acesso em: 3 mar. 2022.

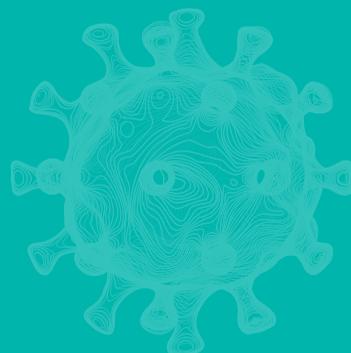
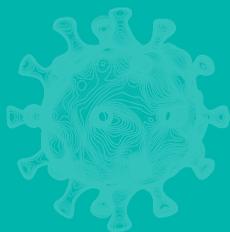
MOREIRA, Adrilhes; PINHEIRO, Lara. OMS Declara pandemia de coronavírus. **G1**, Bem Estar, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2022.

MORTE da primeira vítima por covid-19 no Brasil completa três meses nesta terça. **G1**, São Paulo, 16 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/16/morte-da-primeira-vitima-por-covid-19-no-brasil-completa-tres-meses-nesta-terca.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2022.

PINHEIRO, Chloé; RUPRECHT, Theo. Coronavírus: primeiro caso é confirmado no Brasil. **Veja Saúde**, Medicina, 26 fev. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-primeiro-caso-brasil/>. Acesso em: 3 mar. 2022.

SÃO PAULO ultrapassa mil mortes causadas pela Covid-19. **G1**, São Paulo, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/19/sao-paulo-ultrapassa-mil-mortes-causadas-pela-covid-19.ghtml>. Acesso em: 3 mar. 2022.

ANEXO



RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS ANALISADOS

Quadro 4 - Atos publicados pelo CNJ entre março de 2020 e abril de 2021, tendo como objeto de ementa a covid-19

Data	Ato Normativo do CNJ	Ementa
17/3/2020	Recomendação n. 45	Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro.
19/3/2020	Resolução n. 312	Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça para acrescentar o art. 118-B, que amplia as hipóteses de julgamento por meio eletrônico.
19/3/2020	Resolução n. 313	Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.
22/3/2020	Provimento n. 91	Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da covid-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.
29/3/2021	Recomendação n. 92	Recomenda aos(as) magistrados(as) que, à luz da independência funcional que lhes é assegurada, atuem na pandemia da covid-19 de forma a fortalecer o sistema brasileiro de saúde e a preservar a vida com observância da isonomia e dos preceitos veiculados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
1º/4/2020	Provimento n. 95	Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regimento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.
20/4/2020	Resolução n. 314	Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.
27/4/2020	Provimento n. 97	Regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da covid-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.
30/4/2020	Resolução n. 317	Dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências.
7/5/2020	Resolução n. 318	Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, e n. 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.
13/5/2020	Recomendação n. 66	Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da covid-19.
1º/6/2020	Resolução n. 322	Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.
17/6/2020	Recomendação n. 67	Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
30/7/2020	Resolução n. 329	Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n. 6/2020, em razão da pandemia mundial por covid-19.
4/8/2020	Recomendação n. 70	Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu Jus Postulandi (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da covid-19.

Data	Ato Normativo do CNJ	Ementa
26/8/2020	Resolução n. 330	Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n. 6/2020, em razão da pandemia mundial por covid-19.
9/9/2020	Recomendação Conjunta n. 1	Dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no contexto de transmissão comunitária do novo coronavírus (covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.
7/10/2020	Resolução n. 341	Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela covid-19.
26/11/2020	Resolução n. 357	Dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.
12/2/2021	Resolução n. 372	Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual."
15/3/2021	Recomendação n. 91	Recomenda aos tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo coronavírus e suas variantes – covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.
9/4/2021	Recomendação n. 97	Regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da covid-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Quadro 5 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo "Audiência"

Tribunal	Ato Normativo
TJAP	Ato Conjunto n. 555/2020 GP CGJ do TJAP
TJAC	Portaria Conjunta n. 26/2020
TJAL	Ato Normativo n. 7 de 26 de março 2020
TJAP	Ato Conjunto n. 592/2021
TJBA	Decreto n. 276 Uso videoconferência para audiências
	Decreto n. 282 Altera Decreto 276
TJDFT	Portaria Conjunta n. 116 de 3 de novembro de 2020 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
	Portaria Conjunta n. 121 de 18 de novembro de 2020
	Portaria Conjunta n. 37 de 24 de março de 2020 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJES	Ato Normativo n. 0882020 DISP 07082020 Alterado
TJGO	Decreto Judiciário n. 1.141/2020
	Decreto Judiciário n. 584/2020
	Decreto Judiciário n. 632/2020
TJMA	Portaria Conjunta n. 23/2020
	Portaria Conjunta n. 9/2020
	Portaria GP n. 613/2020
TJMS	Portaria n. 8/2020 Campo Grande
	Portaria n. 1.726, de 24 de março de 2020
TJMT	Portaria Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020
TJPE	Ato Conjunto n. 16
	DJ49 2020 ASSINADO
TJPI	Portaria Presidência n. 8/2021
TJPR	Decreto Judiciário n. 227/2020
	Decreto Judiciário n. 227/2020
	Portaria Conjunta n. 10, de 13 de maio de 2020
TJRN	Portaria Conjunta n. 10, de 13 de maio de 2020
TJRO	Provimento n. 18/2020 Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020

Tribunal	Ato Normativo
TJRS	Ato n. 30/2020 CGJ
TJSC	Resolução TJSC n. 262, de 29 de maio de 2020
TJSP	Provimento CSM n. 2564 2020
	Portaria PRESI n. 11.343.325
TRF1	SEI TRF1 n. 10164462 Resolução PRESI
	Resolução TRF1 n. 11771439 e Anexo
TRF2	JFRJ POR 2020 00057
	PNC 2020 002
	RSP 2020 00042
TRF3	CR 68 20
	Resolução PRES n. 5684963 1
TRF4	RESOLUCAO n. 18 2020
TRT1	Ato CN n. 2/2020 Novo
	ATO2020 0006 PRESCORREG REP C
	ATO2020 0013 PRESCORREG C
TRT2	Ofício Circular CR n. 567/ 2020
TRT11	Ato CONJ. n. 9/2020 SGP SCR
TRT12	Portaria n. 85/2020 CORONAVIRUS
TRT13	Ato CONJUNTO n. 3/2020 SGP SCR
	Portaria Conjunta SEAP GVP SECOR n. 98, de 22 de abril de 2020
	Ato TRT SGP n. 79, de 30 de junho de 2020, versão completa 2
TRT16	Ato Conjunto GP E GVP CR n. 1/2020
	Ato Conjunto GP E GVP CR n. 1/2020
TRT18	Portaria n. 797/2020
	Portaria n. 678/2020
TRT19	Ato Conjunto GP CR n. 1/2020
	Ato Conjunto GP CR N3 30042020
TRT20	Ato DGPR n. 17/2020

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Quadro 6 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo “audiência de conciliação”

Tribunal	Ato Normativo
TJAC	Portaria Conjunta n. 26 de 14 de maio de 2020
TJAL	Ato normativo n. 7 de 26 de março 2020
TJBA	Decreto n. 276 de 30 de março de 2020
	Decreto n. 282 de 30 de março de 2020
TJGO	Decreto Judiciário n. 632 de 20 de abril de 2020
TJPR	Decreto Judiciário n. 227 de 28 de abril de 2020
TJRO	Provimento n. 18 de 20 de abril de 2020 (Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia)
TJRR	Portaria Conjunta n. 9 de 28 de abril de 2020
TJSP	Portaria PRESI n. 11.343.325, de 29 de setembro de 2020
TRF2	PNC n. 2 de 12 de março de 2020
TRF3	Resolução PRES n. 5684963 1, de 14 de abril de 2020
TRF4	Resolução n. 18 de 14 de abril de 2020
TRT1	Ato n. 6 de 27 de abril de 2020 (PRESCORREG REP C)
TRT2	Recomendação CR n. 2 de 12 de agosto de 2020
	Comunicado NUPEMEC CI n. 3 de 4 de maio de 2020
	CR n. 68 de 13 de março de 2020
	Portaria CR n. 6 de 5 de maio de 2020
TRT4	Portaria Conjunta n. 1.770, de 28 de abril de 2020
TRT5	Ato Conjunto GP CR n. 5 de 26 de março de 2020
	Ato n. 31 de 16 de junho de 2020
TRT7	Ato GP n. 36 de 16 de março de 2020
	Ato Conjunto GP CORREG n. 2 de 23 de março de 2020
	Ato Conjunto GP CORREG n. 4 de 3 de abril de 2020
TRT8	Ato Conjunto PRESI CR n. 9 de 23 de abril de 2020
TRT11	Ato CONJ. n. 9 de 15 de setembro de 2020 (SGP SCR)
TRT12	Portaria Conjunta SEAP GVP SECOR n. 98 de 22 de abril de 2020
	Portaria n. 85 de 25 de março de 2020
TRT16	Ato Conjunto GP E GVP CR n. 1 de 23 de abril de 2020
TRT18	Portaria n. 797 de 30 de abril de 2020
TRT19	Ato Conjunto GP CR N3 30042020 de 30 de abril de 2020
TRT21	Ato GP n. 54 de 27 de abril de 2020
	Ato GP n. 61 de 5 de abril de 2020
TRT22	Ato GP n. 47 de 31 de abril de 2020
	Ato Conjunto GP CR n. 9 de 4 de maio de 2020
	Resolução Administrativa n. 27 de 17 de junho de 2020
TRT24	Resolução Administrativa n. 78 de 13 de agosto de 2020

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

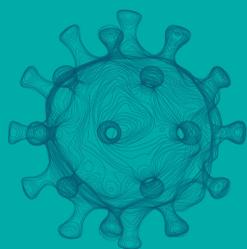
Quadro 7 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo "Teletrabalho"

Tribunal	Ato Normativo
TJAC	Portaria Conjunta TJAC n. 18/2020
TJAL	Ato Normativo n. 6 de 27 de maio 2020
TJAP	Ato Conjunto n. 552/2020 GP CGJ
TJBA	Ato Conjunto n. 3 de 18 de março de 2020
	Decreto n. 371
TJDFT	Portaria Conjunta n. 33 de 20 de março de 2020
	Portaria Conjunta n. 37 de 24 de março de 2020
TJES	Ato Normativo n. 88/2020
TJGO	Decreto Judiciário n. 632/2020
TJMA	Portaria Conjunta n. 34/2020
TJMS	Portaria n. 1.726, de 24 de março de 2020
	Portaria n. 1.721, de 18 de março de 2020
TJMT	Portaria Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020
TJPE	DJ49 2020 Assinado
TJPI	Portaria Presidência n. 8 2021
TJPR	Decreto Judiciário n. 227/2020
	Decreto Judiciário n. 227/2020
TJRR	Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020
TJRS	Ato n. 30/2020 CGJ
TJSE	Portarias Normativas n. 16/2020 GP1 Normativa
TJSP	Provimento CSM n. 2564 2020
TRF2	JFRJ POR 2020 00057
TRF4	Resolução n. 18/2020
TRT2	Portaria CR n. 3/2020
	Portaria NUPEMEC CI n. 1/2020
	Resolução GP CR n. 2/2020
TRT3	Portaria Conjunta GP GCR GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020
TRT5	Ato Conjunto GP CR TRT5 n. 5, de 26 de março de 2020
	Ato Conjunto TRT GP CR n. 12, de 9 de outubro de 2020
TRT7	GP n. 36 2020
	Ato Conjunto TRT7 GP CORREG n. 2/2020
TRT12	Portaria Conjunta SEAP GVP SECOR n. 98, de 22 de abril de 2020
	Portaria n. 85/2020
TRT17	Portaria PRESI n. 34/2020
TRT18	Portaria n. 678/2020
TRT20	Ato DGPR n.17/2020
TRT22	Ato Conjunto GP CR n. 5/2020
TRT24	Resolução Administrativa n. 78/2020

Quadro 8 - Atos dos tribunais analisados utilizando como chave de busca o termo “perícia”

Tribunal	Ato Normativo
TJAP	Ato Conjunto n. 555 GP CGJ de 14 de agosto de 2020
TJES	Ato Normativo n. 88/2020 de 7 de agosto de 2020
TJGO	Decreto Judiciário n. 1.141, de 8 de junho de 2020
	Decreto Judiciário n. 632, de 20 de março de 2020
TJMG	Ofício Circular da Corregedoria n. 57 de 27 de setembro de 2020
	Ofício Circular da Corregedoria 0084 2020
TJMT	Portaria Conjunta n. 428 de 13 de julho de 2020
TJPE	DJ49 2020
TJRN	Portaria Conjunta n. 10 de 13 de maio de 2020
TJRS	Ato n. 30/2020 CGJ
TJSP	Provimento CSM n. 2.564, de 6 de julho de 2020
TRF2	JFRJ POR 2020 00057 de 16 de dezembro de 2020
	RSP 2020 00057 ^a
TRF4	Portaria Conjunta N 1.770, de 28 de abril de 2020.
	Resolução n. 18 de 16 de abril de 2020
TRT5	Ato Conjunto GP CR n. 12 de 9 de outubro de 2020
	Ato n. 6 de 24 de abril de 2020
	Ato Conjunto GP CR n. 5 de 26 de março de 2020
TRT7	Ato GP n. 36 de 16 de março de 2020
	Ato Conjunto GP CORREG n. 2 de 23 de março de 2020
TRT12	Portaria Conjunta SEAP GVP SECOR n. 98 de 22 de abril de 2020
	Portaria n. 85 de 25 de março de 2020
TRT24	Resolução Administrativa n. 78 de 13 de agosto de 2020

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

